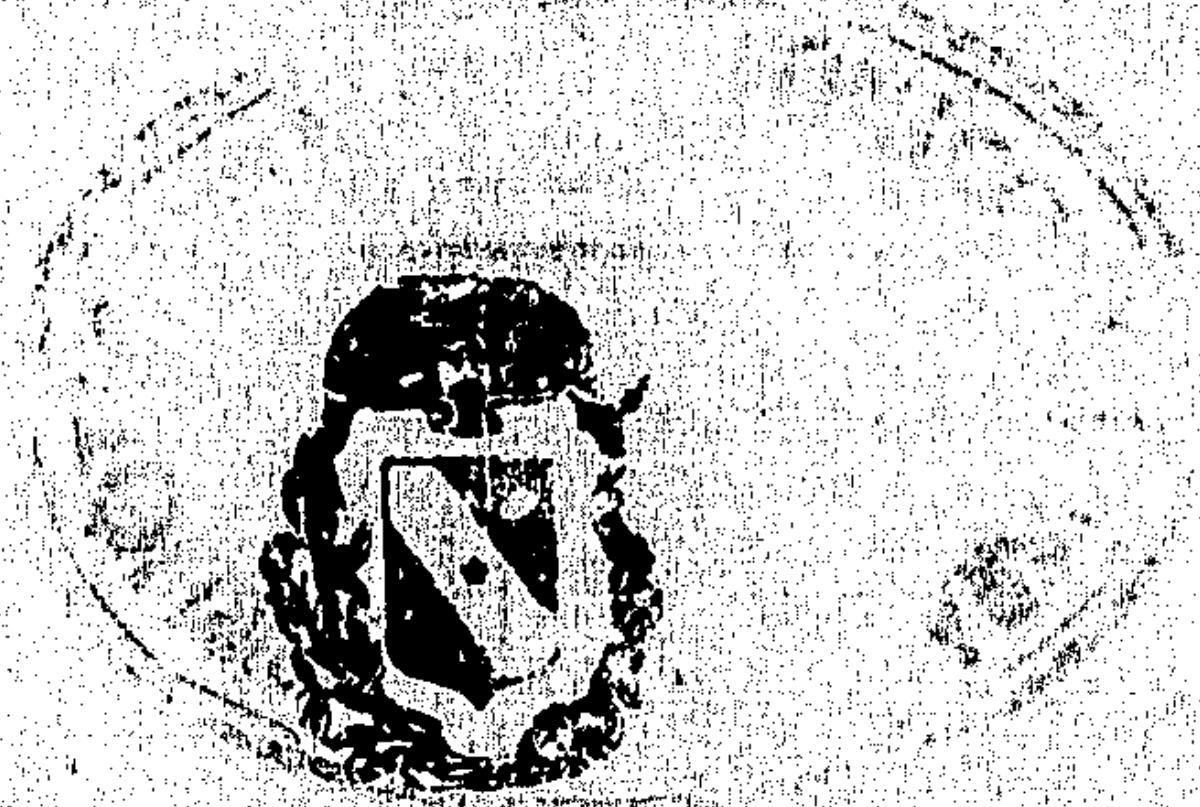


Agosto
62



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.897

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1962

DECRETO N. 3939 — DE 1 DE AGOSTO DE 1962

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 3.º sargento, o cabo do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Laurindo Barbosa da Silva.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02/62/CT/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 3.º sargento, o cabo do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Laurindo Barbosa da Silva, de acordo com o parágrafo único, letra b do art. 328, letra a do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e um mil setecentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 21.773,00) mensais, ou sejam duzentos e sessenta e um mil duzentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 261.276,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de Agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3994 — DE 1 DE AGOSTO DE 1962

Transfere para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado, Alvaro Cardoso.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0296/61/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado, Alvaro Cardoso, de acordo com o art. 325, a Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524 de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dois mil novecentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 22.973,00) mensais, ou sejam duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 275.676,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de Agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3995 — DE 1 DE AGOSTO DE 1962

Transfere para a Reserva Remunerada no posto de Coronel, o Tenente Coronel da arma de Infantaria do Estado Maior do Comando Geral da Polícia Militar, Ruy Tavares Ferreira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0342/62/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto

de Coronel, o Tenente Coronel da arma de Infantaria do Estado Maior do Comando Geral da Polícia Militar, Ruy Tavares Ferreira, de acordo com a letra b do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de quarenta e oito mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 48.600,00) mensais, ou sejam quinhentos e oitenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 583.200,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de Agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3996 — DE 1 DE AGOSTO DE 1962

Transfere para a Reserva Remunerada, na graduação de 1.º sargento, o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, Raimundo Soares da Silva.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0388/62/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, na graduação de 1.º sargento, o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, Raimundo Soares da Silva, de acordo com o art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e quatro mil cento e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 24.373,00) mensais, ou sejam duzentos e noventa mil e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 290.076,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de Agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário do Interior e Justiça

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. 249 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Anual	Cr\$ 2.200,00	20% de abatimento.	
Semestral	1.800,00	O centímetro por coluna no	
		valor de Cr\$ 50,00.	
Estados e Municípios			
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano, e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 3997 — DE 1 DE AGOSTO DE 1962

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de Capitão, o 1.º Tenente IP, servindo no Estado-Maior do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, João Geminiano de Almeida.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0343/62/PET/SIJ:

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de Capitão, o 1.º Tenente IP, servindo no Estado-Maior do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, João Geminiano de Almeida, de acordo com a letra b do art. 325, da Lei n. 207 de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de trinta e nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 39.600,00) mensais, ou sejam quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 475.200,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de Agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 172 — DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Wilson Feitosa Rocha, ocupante do cargo de "Contabilista", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, que vem exercendo em substituição ao titular Pedro Batista de Lima.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Altur Rodrigues Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor com lotação em Bagre, Termo da Comarca de Breves, criado pela Lei n. 2460, de 29-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 49, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Luiz Otávio Pereira, do cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 35 da Lei n. 2.284-A de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Mário Antônio Amoroso de Carvalho Brasil, para exercer o cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado, vago com a exoneração a pedido do bacharel Luiz Otávio Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Orivaldo de Sousa Coutinho ocupante do cargo de Arquivista, padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo da Luz para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em São João da Ponta, município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Osmarina Farias da Silva do cargo de Escrivão do Registro Civil em Bacurituba, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei 2.284-A, de 18 de março de 1961, Zózimo Lopes da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Cuiará, sede do município de Magalhães Barata, termo judiciário da Comarca de Marapanim. (Termo criado pela Lei n. 2.460, de 29-12-61).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 51, da Lei 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Viana da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Santana, município de Bujará, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel João cargo, que se acha vago, de 1.º cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Santana, município de Bujará, distrito judiciário do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei 2.284-A, de 18 de março de 1961, Deodoro Neves Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Maú, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear Rita Maria Tavares Simões para exercer, interinamente o cargo de Escrivão do Registro Civil em Bacurituba, distrito judiciário da Comarca de Bragança, vago com a exoneração, a pedido, de Osmarina Farias da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear José Barbosa Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, em Urucuri, distrito judiciário da comarca de Guamá, vago com o falecimento do titular, Roberto Antônio Teixeira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 5 de junho do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Deodoro Neves Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Protor em Maú, distrito judiciário da Comarca de Marapanim, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a Mário Barriga Guimarães, Coronel, servindo no Estado-Maior do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1-9-1946 a 1-9-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helcio Corrêa Garcia, ocupante do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Anhangá, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de junho a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças, em exercício.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Aderico Máia Avila, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão-Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças,

vago com a exoneração de Raimundo Maurício Bezerra Xavier.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças, em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Carvalho Vale, ocupante do cargo de Escrivão, classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de janeiro a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 13, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Rita Severiano dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª, entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONISIO RENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nair Silva Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de maio a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nair Silva Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de maio a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Forte de Souza, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cléia da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2.ª, entrância, padrão F, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 19 de abril a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cléia da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2.ª, entrância, padrão F, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 19 de abril a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Blandina Pereira Machado, ocupante do cargo de Professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José da Costa Sá Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Silva Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de abril a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Silva Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de abril a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Basílio Campos, ocupante do cargo de Mestre de Oficina, padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de abril a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Basílio Campos, ocupante do cargo de Mestre de Oficina, padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de abril a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Forte de Souza, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Forte de Souza, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Forte de Souza, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Forte de Souza, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luciola Nogueira Teles, ocupante do cargo de Professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença repouso a contar de 1 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Georgina Rocha do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de junho a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Georgina Rocha do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de junho a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Almeida Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 4 de dezembro do ano passado a 3 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Almeida Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 4 de dezembro do ano passado a 3 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ceza- rina Brito de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2.ª, entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ceza- rina Brito de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2.ª, entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, a Maria Leite da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, pádrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de abril a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3979 — 27 DE JUNHO DE 1962

Aprova o Regimento Interno do Instituto "Lauro Sodré".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1.º Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do INSTITUTO "LAURO SODRÉ", assinado pelo Diretor do referido estabelecimento, e que com este baixa.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA
Secretário de Educação e Cultura

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO "LAURO SODRÉ"
Aprovado pelo DECRETO N. 3979 — DE 27/6/1962.

CAPÍTULO I Da Finalidade e dos Cursos

Art. 1.º O Instituto "Lauro Sodré" é um estabelecimento oficial de ensino profissional do governo do Estado do Pará e funcionará em regime de internato e semi-internato.

Art. 2.º Serão ministrados no educandário três Cursos:

- 1 — Pré-Artezanal, com duração de 1 ano;
- 2 — Artezanal, com duração de 2 anos;
- 3 — Aprendizagem Industrial, de nível médio, com duração de 2 anos.

Parágrafo único. O Curso de que trata o item 3 deste Artigo, classifica-se na categoria de curso ordinário do ensino industrial.

Art. 3.º O ingresso ao Instituto far-se-á exclusivamente através do Curso Pré-Artezanal, mediante o preenchimento das exigências dos Artigos 6.º e 7.º deste Regimento.

§ 1.º O Curso Pré-Artezanal destina-se à iniciação profissional dos candidatos, simultaneamente com a unificação de seu nível de cultura geral, e tem finalidade especificamente vocacional.

§ 2.º O Curso de Aprendizagem Industrial constitui uma sequência dos Cursos mencionados no Art. 2.º e destina-se, exclusivamente, aos alunos concluintes do Curso Artezanal do Instituto "Lauro Sodré".

Art. 4.º O Currículo dos Cursos Pré-Artezanal, Artezanal e de Aprendizagem Industrial compreenderá disciplinas de cultura geral, disciplinas de cultura técnica e práticas educativas.

Art. 5.º A prática de oficina, disciplina de cultura técnica, será realizada no Curso de Aprendizagem Industrial através de série metódica de exercícios, formada de peças ou trabalhos úteis e de sentido industrial, sempre que possível.

CAPÍTULO II Do Ingresso aos Cursos

Art. 6.º Haverá, entre 11 e 15 de janeiro, prova de seleção para os candidatos ao Curso Pré-Artezanal, porta de acesso aos demais Cursos, cuja inscrição será requerida, entre 1 e 10 do referido mês, ao Diretor do Instituto, pelos respectivos responsáveis, através de formulário adquirido na Secretaria Escolar, instruído com Boletim que prove haverem concluído, pelo menos, a 1.ª série primária.

Art. 7.º A matrícula ao Curso Pré-Artezanal, dos candidatos aprovados na prova de seleção referida no Artigo anterior, far-se-á de 15 a 30 de janeiro, mediante requerimento do responsável pelo menor, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Escolar, e instruído com os seguintes documentos:

- a) certidão de idade provando possuir o candidato pelo menos 10 anos completos, até a data do início do Curso;
- b) Boletim de escola oficial, comprovando ter o candidato concluído, pelo menos, a 1.ª série primária;
- c) cinco fotos de frente, tamanho 3 x 4.

Parágrafo único. O Serviço de Saúde e Higiene Escolar do Instituto procederá inspeção dos candidatos à matrícula no Curso Pré-Artezanal, não sendo aceita a dos que não apresentarem condições normais de saúde.

Art. 8.º A prova de seleção para ingresso ao Curso Pré-Artezanal constará de testes de Português e Matemática, ambos eliminatórios, e realizados de preferência em dias diferentes.

Parágrafo único. O nível da prova de seleção será de 1.ª série primária concluída e sua duração de 50 minutos, para cada disciplina, contados após a apresentação das questões.

Art. 9.º A classificação dos candidatos à matrícula no Curso Pré-Artezanal far-se-á observada escurpulosamente a ordem decrescente das notas de aprovação dos mesmos na prova de seleção de que trata o Art. 6.º deste Regimento, dentro do limite das vagas existentes.

Art. 10. A matrícula na 1.ª série do Curso Artezanal far-se-á na Secretaria Escolar do Instituto, no período de 1 a 15 de fevereiro, mediante requerimento do responsável pelo candidato, ou por ele próprio quando maior, através de formulário obtido na Secretaria Escolar, instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de idade em que se verifique ter o candidato, pelo menos, 11 anos completos na data do início do Curso;
- b) atestado de sanidade física e mental e de imunização anti-variólica, expedido pelo Serviço de Saúde e Higiene Escolar do Instituto;
- c) Boletim de conclusão do Curso Pré-Artezanal;
- d) cinco fotos de frente, tamanho 3 x 4;
- e) possuir capacidade física e mental para os trabalhos do currículo profissional;
- f) prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar, quando maior de 18 anos, ou alistado eleitor, nas mesmas condições.

Parágrafo único. Para a matrícula na 2.ª série do Curso Artezanal a qual também será efetuada entre 1 e 15 de fevereiro, o responsável pelo candidato ou ele próprio, quando maior, apresentará Boletim de promoção da série anterior e fará prova dos requisitos constantes das alíneas b e f deste Artigo.

Art. 11. A matrícula na 1.ª série do Curso de Aprendizagem Industrial, far-se-á na Secretaria Escolar do Instituto, igualmente entre 1 e 15 de fevereiro, através de formulário adquirido na referida Secretaria, firmado pelos pais do candidato, ou seu responsável, ou ele próprio quando maior, instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de possuir o candidato, pelo menos, 14 anos completos na data do início do Curso;
- b) atestado de sanidade física e mental e de imunização anti-variólica, expedido pelo Serviço de Saúde e Higiene Escolar do Instituto;
- c) certificado de conclusão do Curso Artezanal;
- d) cinco fotos de frente, tamanho 3 x 4;
- e) possuir capacidade física e mental para os trabalhos do currículo profissional;
- f) estar em dia com as obrigações do serviço militar, quando maior de 18 anos, ou alistado eleitor, nas mesmas condições.

Parágrafo único. O candidato à matrícula na 2.ª série do Curso de Aprendizagem Industrial, a realizar-se no mesmo período, fará prova, ao requerê-la, dos requisitos constantes das alíneas b e f deste Artigo, e de haver obtido promoção na série anterior.

Art. 12. Os exames de 2.ª época em todos os Cursos do Instituto realizar-se-ão na 1.ª quinzena de fevereiro, independente de inscrição.

Art. 13. Cada aluno receberá uma Caderneta Escolar, com o respectivo retrato, assinada pelo Diretor, na qual serão consignados a frequência, o comportamento e o aproveitamento escolar, além do nome, curso e série em que o aluno estiver matriculado.

Art. 14. Haverá uma Ficha de Escolaridade destinada aos assentamentos do aluno, registrando sua vida escolar desde o ingresso até o recebimento do Certificado de conclusão do Curso.

Art. 15. Do Livro de Matrícula constarão, além de outros, os seguintes assentamentos: nacionalidade, naturalidade, filiação, número de matrícula e residência.

Art. 16. Haverá, ainda, uma Ficha Individual, que conterá o nome e número do aluno, filiação, data de ingresso e desligamento, assentamentos escolares e profissionais, anotações disciplinares, dados relativos a assistência médico-hospitalar, prêmios obtidos e resumo anual de conduta.

Art. 17. Terão ingresso na 1.ª série do Curso Artezanal os alunos do Curso Pré-Artezanal que obtiverem promoção.

Art. 18. Somente obterão matrícula à 2.ª série do Curso Artezanal os alunos promovidos da 1.ª série do mesmo Curso.

Art. 19. Terão ingresso à 2.ª série do Curso de Aprendizagem Industrial os alunos promovidos na 1.ª série desse Curso.

CAPÍTULO III

Do Regime Escolar

Art. 20. O Período escolar, tanto no Curso Pré-Artezanal como no Artezanal e no de Aprendizagem Industrial, terá a duração mínima de 180 dias efetivamente computados.

Art. 21. Será ministrado, no mínimo, um total de aulas e exercícios previstos pelo calendário escolar em cada disciplina, nunca inferior a 80%, devendo prorrogar-se o ano letivo quando esse total não for atingido.

Art. 22. Somente poderá prestar exame final de primeira época, em cada disciplina, o aluno que houver comparecido a 75%, pelo menos, das respectivas aulas dadas.

Art. 23. A graduação de notas de exercícios, provas e exames, será de 0 a 10.

Art. 24. Os trabalhos escolares compreenderão aulas práticas, exercícios, exames e estágios.

Art. 25. As notas serão sempre em números inteiros e as médias que apresentarem frações iguais ou superiores a 5 décimos serão elevadas para a unidade imediata, desprezando-se as frações menores.

Art. 26. Nos meses de abril, maio, junho, setembro, outubro e novembro, serão realizados exercícios em cada disciplina e atribuída, a cada aluno, pelo respectivo mestre ou professor, uma nota resultante da avaliação de seu aproveitamento.

§ 1.º A soma das notas mensais de exercícios, em cada disciplina de cultura geral e de cultura técnica, dividida por seis (6), constituirá a média anual de trabalhos escolares.

§ 2.º Facultar-se-á a segunda chamada ao aluno que a primeira não houver comparecido por doença impeditiva do trabalho escolar, ou por motivo de luto em consequência do falecimento de parente próximo.

Art. 27. No fim do ano letivo, os alunos serão submetidos a exame final, escrito e oral, desde que preencham as exigências deste Regimento.

§ 1.º Somente poderá fazer exame final o aluno que tiver frequência e obtiver, nos trabalhos escolares da respectiva disciplina, nota mínima quatro (4).

§ 2.º Ficarão isentos de exame final os alunos que obtiverem nota anual 7, ou superior, em cada disciplina.

§ 3.º Haverá exame final de 2.ª época, exclusivamente para os alunos reprovados, no máximo, em duas disciplinas de cultura geral.

§ 4.º Será considerado aprovado em exame final, tanto em 1.ª como em 2.ª época, o aluno que obtiver nota mínima cinco (5) na respectiva disciplina.

Art. 28. Terá nota zero (0) nos trabalhos escolares, o aluno que faltar à primeira chamada sem motivo relevante, ou que faltar à segunda chamada, qualquer que seja o motivo.

Art. 29. O período semanal destinado aos trabalhos escolares será, no mínimo, de 24 horas.

Art. 30. O Curso de Aprendizagem Industrial poderá funcionar em regime diurno ou noturno, este somente para alunos de 18 ou mais anos de idade, sendo a duração mínima de 20 meses, para o diurno, e de 30 meses para o noturno.

Art. 31. A lotação máxima das classes de qualquer disciplina será de 40 alunos, exceto em Práticas de Oficina, Laboratório e Educação Física, em que o número será determinado pela peculiaridade do ensino.

Art. 32. A duração das aulas será de 50 minutos, exceto as de desenho, que serão de 100 minutos, e as ministradas em Oficinas e Laboratórios, as quais variarão de acordo com a peculiaridade do ensino.

Art. 33. As disciplinas dos Cursos Pré-Artezanal, Artezanal e de Aprendizagem Industrial serão discriminadas em três grupos: — as de cultura geral, as de cultura técnica e as práticas educativas.

Art. 34. São as seguintes as disciplinas do Curso Pré-Artezanal, série única:

De Cultura Geral — Português, Matemática, Iniciação de Desenho Geométrico, Geografia, História, Educação Social e Cívica.

De Cultura Técnica — Iniciação às Artes Industriais.

Parágrafo único. No Curso Pré-Artezanal, as aulas de cultura geral serão ministradas todos os dias úteis, com exclusão dos sábados, e quanto às de Iniciação às Artes Industriais serão ministradas três vezes por semana.

Art. 35. As disciplinas de Cultura Geral do Curso Artezanal são, para a 1.ª série: Português, Matemática, Desenho Geométrico, Noções de Ciências, História, Geografia e Educação Social e Cívica; para a 2.ª série: as mesmas da 1.ª série, acrescidas de Iniciação de Desenho Técnico.

Parágrafo único. As aulas de Artes Industriais do Curso Artezanal e as de Práticas de Oficina do Curso de Aprendizagem Industrial serão ministradas diariamente, exceto aos sábados, paralelamente às aulas de Cultura Geral.

Art. 36. O currículo de Aprendizagem Industrial constará das seguintes disciplinas de cultura geral:

Para a 1.ª série: — Português, Matemática de Oficina, Ciências Gerais e Desenho Técnico.

Para a 2.ª série: — Português, Matemática de Oficina, Ciências Aplicadas, Desenho Técnico e Noções de Legislação Trabalhista.

Art. 37. As disciplinas de Cultura Técnica do Curso de Aprendizagem compreenderão tanto em 1.ª como em 2.ª série:

1 — Técnicas Profissionais

2 — Tecnologia do Ofício

3 — Higiene e Segurança de Trabalho.

Art. 38. Os trabalhos de oficina não poderão ser inferiores a 18 horas semanais.

Art. 39. As Práticas de Oficina obedecerão a uma série metódica de trabalhos formada, sempre que possível, de peças úteis.

Parágrafo único. O programa das disciplinas de Práticas de Oficina conterá trabalhos suplementares para os alunos de maior aproveitamento e que terminarem a seriação obrigatória antes de findo o ano letivo.

Art. 40. Os alunos do Curso de Aprendizagem Industrial poderão ser de três categorias: regulares, dependentes e ouvintes.

Art. 41. O aluno matriculado como dependente somente poderá prestar exames finais das disciplinas da série em que estiver matriculado condicionalmente, depois de aprovação na dependência, com a nota mínima 5.

Art. 42. A matrícula no Curso de Aprendizagem Industrial, dos alunos domiciliados em Belém, será em caráter de semi-internato, reservando-se as vagas do internato exclusivamente para os alunos do interior do Estado que não tenham família na capital.

Art. 43. As práticas educativas dos Cursos do Instituto constarão de Educação Física, Educação Social e Cívica e Educação Artística.

Art. 44. O Serviço de Educação Física, que integra o Setor de Práticas Educativas do Instituto, faz parte da Divisão de Ensino, nos termos do que dispõe este Regimento.

Art. 45. As aulas semanais de exercício físicos serão em número de duas para cada pelotão de maiores e de uma para os pelotões de alunos menores, tendo cada aula a duração de cinquenta minutos.

Art. 46. Os exames médico-biométricos não constituirão impedimento para a realização normal das aulas de exercícios físicos.

Art. 47. Os exercícios de educação física serão realizados preferencialmente nas primeiras horas da manhã e nas últimas da tarde.

Art. 48. No início de cada período letivo serão realizadas provas de suficiência física, para efeito de seleção.

Art. 49. No término de cada período letivo haverá provas práticas de eficiência física, a fim de ser verificado o grau de aproveitamento dos alunos.

Parágrafo único. A apuração dos pontos obtidos nas provas de que trata o presente Artigo será feita de acordo com a Tabela de Classificação aprovada pelo Ministério de Educação e Cultura.

Art. 50. Ficarão isentos da obrigatoriedade de exercícios físicos os alunos que, a critério do Serviço de Saúde e Higiene Escolar do Instituto, oferecerem contra-indicações à prática regular dos mesmos.

Parágrafo único. Igualmente, serão dispensados das aulas de cultura física os alunos maiores de 18 anos, ou os que sejam convocados para o serviço militar.

Art. 51. Com exclusão dos casos previstos no Artigo anterior e seu Parágrafo único, todos os alunos estão sujeitos a frequência obrigatória às aulas de educação física e às respectivas provas.

Art. 52. Além de outras formas de expressão e cultura artística que venham a integrar o currículo do Instituto, haverá aulas de cultura musical, abrangendo uma parte de Teoria Musical e outra de Música Instrumental.

Art. 53. As aulas de Teoria Musical serão ministradas cinco vezes por semana, aos alunos das Bandas de Música e Marcial, tendo a duração de uma hora e trinta minutos (1,30 hs.) cada uma.

Art. 54. As aulas de Música Instrumental também se destinam aos alunos matriculados nas Bandas de Música e Marcial, e serão ministradas igualmente cinco vezes por semana, com a mesma duração de uma hora e trinta minutos (1,30 hs.) cada uma.

Art. 55. As disciplinas de Cultura Técnica do Curso Pré-Artezanal serão constituídas de Iniciação às Artes Industriais, e as do Curso Artezanal, de Artes Industriais, tudo

de acordo com o planejamento anual da direção do Instituto.

Art. 56. O candidato à matrícula, em regime de internato, deverá ter um responsável que lhe possa dar acolhimento quando em licença ou quando, por ser sua permanência na escola desaconselhada, for desligado.

Art. 57. O desligamento dos alunos do Instituto dar-se-á através de Portaria do Diretor em face das circunstâncias seguintes:

- a) conclusão do Curso de Aprendizagem;
- b) repetência, a critério do Conselho de Professores;
- c) doença grave que o impossibilite de continuar os estudos;
- d) má conduta;
- e) a pedido do responsável;
- f) ausência injustificada por mais de quinze dias.

CAPÍTULO IV

Da Habilitação e da Inabilitação

Art. 58. Será considerado habilitado para efeito de promoção ou conclusão de curso, o aluno que obtiver média 5, pelo menos, em cada disciplina de cultura geral e de cultura técnica.

Art. 59. Somente será considerado aprovado nas disciplinas de cultura técnica o aluno que houver realizado, com aproveitamento, todos os trabalhos considerados obrigatórios, constantes do programa.

Parágrafo único. Nenhum aluno poderá recusar-se a realizar trabalhos suplementares, se o ano letivo o permitir, desde que figurem no programa.

Art. 60. É facultado ao aluno inabilitado, para efeito de conclusão de Curso de Aprendizagem Industrial, matricular-se, na quantidade de ouvinte, para estudo das disciplinas em que seja deficiente a sua formação profissional, desde que tenha alcançado as médias de aprovação.

Parágrafo único. Fica excetuada a faculdade de matrícula, como ouvinte, para estudo das disciplinas que exigem práticas profissionais, as quais obedecerão às exigências do regime escolar.

Art. 61. O aluno do Curso de Aprendizagem Industrial inabilitado em 2ª. época em uma disciplina, poderá matricular-se condicionalmente na série imediata, com dependência da disciplina em que foi inabilitado, se a reprovação não incidir em disciplina de cultura técnica.

Parágrafo único. O mesmo preceito se aplica aos alunos dos Cursos Pré-Artezanal e Artezanal.

Art. 62. Os candidatos serão admitidos à matrícula rigorosamente pela ordem de classificação, em número que preencha as vagas existentes, nos termos do Art. 9.º deste Regimento.

Art. 63. A concessão de matrícula na 1ª. série ou série única do Curso Pré-Artezanal, dependerá do atendimento das condições de admissão estipuladas neste Regimento, e, nas demais séries, de ter sido o candidato habilitado na série anterior.

CAPÍTULO V

Dos Certificados

Art. 64. Aos alunos que concluírem os Cursos Artezanal e de Aprendizagem Industrial, o Instituto conferirá os respectivos Certificados.

Art. 65. O portador de Certificado de conclusão do Curso de Aprendizagem Industrial, que comprovadamente exercer, na oficina de produção do Instituto ou na indústria, o respectivo ofício, pelo menos durante um ano, poderá obter "Carta de Ofício", desde que aprovado em exame prático realizado no Instituto.

§ 1.º O exame deverá corresponder ao ofício constante do Certificado e realizar-se na primeira quinzena de dezembro.

§ 2.º Carta de Ofício dará ao respectivo titular a condição de operário qualificado (Artífice).

§ 3.º Os Certificados de que trata o Art. 64. e a Carta de Ofício a que se refere o presente Artigo, serão assinados pelo Secretário de Educação e Cultura, pelo Diretor do Instituto e pelos Coordenadores dos Setores de Ensino Técnico e de Ensino Pedagógico e de Prática Educativa.

Art. 66. No encerramento do ano letivo, serão entregues, em solenidade oficial, os Certificados de conclusão dos Cursos Artezanal e de Aprendizagem Industrial, bem como as Cartas de Ofício de que trata o Art. 65.º deste Regimento.

Art. 67. Ao término do período escolar haverá uma exposição de trabalhos executados pelos alunos dos Cursos Pré-Artezanal, Artezanal e de Aprendizagem Industrial, e através dos quais seja demonstrado o seu adiantamento profissional.

CAPÍTULO VI

Do Serviço de Orientação Educacional e Profissional

Art. 68. O Serviço de Orientação Educacional e Profissional do Instituto "Lauro Sodré" será dirigido por um

orientador devidamente habilitado, e visará a prestar auxílio aos alunos, no sentido de ajustá-los e orientá-los em suas atividades escolares, profissionais e de recreação, bem assim, na judiciosa escolha de uma carreira profissional.

Art. 69. São atribuições do Orientador Educacional e Profissional:

- a) promover os meios de adaptar os alunos ao nível de conhecimentos gerais e técnicos de que precisam na sua formação profissional, bem como de adaptar programas e métodos às características dos alunos;
- b) organizar e aplicar os testes mentais aos candidatos à admissão ao Curso Pré-Artezanal;
- c) organizar e promover estudo dirigido;
- d) orientar em bases pedagógicas, o descanso, a recreação e outras atividades extra-curriculares;
- e) incentivar o espírito de colaboração dos alunos;
- f) colaborar nas pesquisas de acompanhamento dos mesmos, após a conclusão do Curso de Aprendizagem Industrial;
- g) promover reuniões periódicas com os pais ou responsáveis de alunos e com empregadores, visando ao entrosamento entre a escola, a família e a indústria;
- h) realizar estudos e pesquisas no campo da orientação educacional e profissional;
- i) promover o encaminhamento dos alunos à modalidade de curso e de profissão mais adequados às suas condições individuais e, ao mesmo tempo, ao interesse coletivo;
- j) fazer com que os alunos sejam capazes de conhecer suas aptidões e capacidades, seus interesses e traços de personalidade, a fim de que possam desenvolvê-las e utilizá-las em benefício pessoal e coletivo;
- l) selecionar, em conjunto com o Assistente Social e com a colaboração do Inspetor-Chefe, a escolha dos Inspectores-Alunos, Graduados e Sub-Graduados, encaminhando a relação à Diretoria, para aprovação;
- m) apresentar à Diretoria, ao término de cada ano letivo, relatório de suas atividades;
- n) supervisionar a Biblioteca, incentivando e orientando a frequência dos alunos e sugerindo à Diretoria providências que visem à sua permanente atualização e eficiência;
- o) encaminhar à indústria ou a escolas de níveis mais elevados os alunos que terminarem o curso no Instituto;
- p) preencher o expediente diário que lhe compete;
- q) participar das reuniões da Comissão de Assistência Alimentar e Dietética.

CAPÍTULO VII

Da Biblioteca "Professor Antônio Marçal"

Art. 70. A Biblioteca observará em sua organização os mais modernos princípios de Biblioteconomia e será dirigida por um Bibliotecário do quadro do Instituto.

Art. 71. Seu funcionamento será diário, durante os períodos dos trabalhos escolares.

Art. 72. Os livros da Biblioteca, bem como os folhetos e manuscritos, terão um carimbo com os dizeres: Instituto "Lauro Sodré" — Biblioteca "Professor Antônio Marçal".

Art. 73. Haverá na Biblioteca um Livro de Registro para o lançamento do título de cada obra que for adquirida, com indicação do autor, data da entrada, do número do volume e do nome do ofertante, em caso de doação.

Art. 74. O ingresso ao recinto da Biblioteca será facultado aos discentes, aos servidores do Instituto e aos ex-alunos que forem sócios.

Parágrafo único. Serão também admitidos à consulta das obras existentes na Biblioteca as pessoas idôneas que, para fins de estudo, solicitarem ao Diretor a devida permissão.

Art. 75. Poderão ser cedidos aos alunos do Instituto, por empréstimo, livros didáticos ou outros que sejam convenientes à sua educação.

§ 1.º. Excluem-se dessa concessão as obras raras, as enciclopédias e os dicionários, bem assim as de que somente haja um exemplar.

§ 2.º. O prazo de empréstimo será de oito dias, podendo ser prorrogado mediante o pagamento de uma taxa destinada à Caixa Escolar, cujo valor será estipulado pelo Conselho de Professores, isto se o livro não estiver sendo procurado por outro consulente.

§ 3.º. Far-se-á o empréstimo mediante assinatura de uma ficha própria, documento que ficará com o responsável pela Biblioteca.

§ 4.º. Não poderá ocorrer, de cada vez, empréstimo de mais de dois livros ao mesmo aluno.

Art. 76. Ao Bibliotecário compete:

- a) zelar pela conservação dos livros e de tudo que pertencer à Biblioteca;
- b) organizar os catálogos e fichários;
- c) propor ao Diretor a compra de obras e a assinatura de publicações, com preferência das que se ocuparem de matérias ensinadas no Instituto e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;
- d) organizar catálogo anual de referências bibliográficas para as cadeiras dos cursos do estabelecimento, remetendo-o aos membros do corpo docente;
- e) organizar e remeter ao Diretor, anualmente, um relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos móveis, sugerindo as modificações que a prática lhe houver indicado;
- f) providenciar para que as obras sejam entregues com presteza aos consulentes;
- g) fazer observar o maior silêncio na sala de leitura, promovendo a retirada do recinto, se necessário, de qualquer pessoa cuja permanência esteja sendo prejudicial ou incômoda, comunicando a ocorrência à Diretoria;
- h) apresentar ao Diretor, mensalmente, um mapa que trará o número dos leitores, as obras consultadas, as que por carência deixaram de ser fornecidas, e a relação das obras que entraram para a Biblioteca;
- i) preencher o expediente diário que lhe competir.

CAPÍTULO VIII

Da Caixa Escolar

Art. 77o. A Caixa Escolar terá por finalidade:

- a) distribuir bolsas de estudo;
- b) propiciar ajuda e assistência a alunos necessitados;
- c) distribuir prêmios;
- d) colaborar em excursões, visitas, passeios e festividades escolares com fins educativos;
- e) organizar cooperativa escolar;
- f) prestar assistência financeira ao Grêmio "Lauro Sodré".

Art. 78o. A Caixa Escolar será administrada por uma Diretoria presidida pelo Diretor do Instituto e constituída de um representante de cada um dos corpos: docente, discente e administrativo, do Orientador Educacional e Profissional e do Assistente Social.

§ 1o. Os representantes dos corpos docente e administrativo serão eleitos pelos seus pares pelo período de dois anos.

§ 2o. O representante dos alunos será eleito, por um ano, pelo sistema de delegados eleitores, só podendo ser escolhido um aluno da série mais elevada de uma das categorias de ensino.

Art. 79. Os fundos da Caixa Escolar compreenderão:

- a) dotação consignada no orçamento do Instituto;
- b) importâncias destinadas às bolsas de estudos;
- c) doações particulares ou auxílios governamentais;
- d) juros de depósitos bancários;
- e) lucro das encomendas feitas ao Instituto;
- f) quantias provenientes das vendas dos trabalhos de aprendizagem dos alunos;
- g) produto da venda dos formulários adquiridos na Secretaria Escolar;
- h) renda dos aluguéis da praça de esportes;
- i) rendas da Cantina Escolar;
- j) taxas de prorrogações de empréstimos de livros da Biblioteca "Professor Antônio Marcel".
- l) lucro das vendas da Jardinaria.

Art. 80. Os depósitos serão feitos no Banco do Brasil S. A., Caixa Econômica Federal ou Banco do Estado do Pará, e serão movimentados com assinatura do Presidente e do Tesoureiro da Caixa Escolar.

Art. 81. A Diretoria da Caixa Escolar organizará anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros.

CAPÍTULO IX

Do Corpo Docente

Art. 82. O corpo docente dos Cursos Pré-Artezanal e Artezanal será integrado por professores de cultura geral, de iniciação às Artes Industriais, Artes Industriais e de Práticas Educativas.

Art. 83. No Curso de Aprendizagem Industrial haverá professores de Cultura Geral, de Cultura Técnica (Práticas de Oficina) e de Práticas Educativas.

Art. 84. Para cada ofício do currículo do Curso de Aprendizagem Industrial, haverá um professor de Práticas de Oficina e um auxiliar de Práticas de Oficina.

Art. 85. O número de professores e auxiliares de

Práticas de Oficina, estará em relação com o número de ofícios integrantes do currículo de Aprendizagem Industrial mantido pelo Instituto.

Art. 86. A admissão de professores e auxiliares de Práticas de Oficina, processar-se-á de acordo com o que estabelece este Regimento.

Art. 87. Somente poderão exercer as funções de professores de Cultura Geral nos Cursos Artezanal e de Aprendizagem Industrial, os que estiverem registrados na respectiva disciplina, ou os que sejam professores normalistas, ou, ainda, os que lecionem a mesma disciplina em escola, congênera, oficial ou reconhecida.

Art. 88. No Curso Pré-Artezanal somente normalistas poderão exercer as funções de professor de cultura geral.

Parágrafo único. Os normalistas que lecionarem no Curso Pré-Artezanal perceberão a remuneração correspondente ao padrão de professor primário do Estado.

Art. 89. Os professores e auxiliares de Práticas de Oficina serão escolhidos dentre profissionais de reconhecida vocação e experiência, mediante seleção mandada proceder pela Diretoria do Instituto, baseada no programa profissional a ser ministrado, constando a mesma de provas de conhecimentos práticos e de qualidades didáticas dos candidatos.

Art. 90. O pagamento dos professores de cultura geral e de cultura técnica dos Cursos Artezanal e de Aprendizagem Industrial, será pela modalidade de prestação de serviço por salário-aula, na mesma base dos cursos de ensino médio do Estado.

Parágrafo único. De idêntico modo serão remunerados os professores de Práticas Educativas que não pertençam ao quadro de funcionários do Estado.

Art. 91. Reunir-se-ão, mensalmente, em dia marcado pela Diretoria, com caráter ordinário, os Coordenadores de Ensino, os professores de Cultura Geral, os professores de Cultura Técnica e os professores de Práticas Educativas, para estudo, debate e solução dos problemas pertinentes às atividades de cada setor e, extraordinariamente, quando convocados pela Diretoria.

Art. 92. Não interferem as reuniões de que trata o Artigo anterior, com as que ordinariamente realize a Coordenação do Ensino com os setores subordinados, para tratar de assuntos de rotina.

Art. 93. As reuniões previstas neste Regimento estabelecem deveres comuns a todos os professores, sem nenhuma distinção entre os de Cultura Geral, os de Cultura Técnica e os de Práticas Educativas.

Art. 94. São deveres do professor de Cultura Geral:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) cumprir, anualmente, o respectivo programa e as instruções oficiais;
- c) ministrar o ensino de sua disciplina dentro das horas semanais de trabalho, de acordo com os programas e horários aprovados;
- d) manter a ordem e o asseio nas salas de aula;
- e) registrar no Diário de Classe ou na Ficha Individual a frequência dos alunos e o assunto que houver tratado durante a aula, ou o trabalho nela executado;
- f) corrigir e julgar os trabalhos escolares, lançando as notas nos Diários de Classe ou nas Fichas Individuais;
- g) colaborar na uniformização e articulação do ensino, sugerindo as medidas que julgar necessárias, observando as instruções relativas à boa orientação didática;
- h) realizar as provas mensais e os exames, fornecendo à Secretaria Escolar as respectivas notas, no prazo de dez dias após a realização das provas;
- i) comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- j) orientar os alunos na realização de trabalhos escolares;
- l) fazer parte das bancas examinadoras;
- m) zelar pela eficiência do ensino;
- n) interessar-se pelo progresso escolar dos alunos;
- o) manter elevada conduta social, dentro e fora do Instituto;
- p) zelar pelo material do ensino;
- q) apresentar, no fim de cada ano letivo, à Divisão de Ensino, um resumo dos trabalhos escolares, com as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento dos mesmos;
- r) pedir por escrito, à Secretaria Escolar, o material necessário às aulas, ficando por ele responsável;
- s) comunicar, imediatamente, por escrito qualquer extravio ou estrago do material escolar sob sua guarda e responsabilidade;
- t) acompanhar os alunos sempre que for da conveniência do ensino, em visitas e excursões;
- u) indicar os compêndios que deseja adotar, entre os aprovados pelo Conselho de Professores;

v) fornecer à Secretaria Escolar as notas dos exercícios e as médias mensais de aproveitamento, até o dia 10 de cada mês;

x) cumprir fielmente este Regimento;

z) integrar, quando escolhido, o Conselho de Professores e o Conselho Disciplinar.

Art. 95. É vedado ao professor ocupar-se durante a aula de assuntos estranhos à mesma.

Art. 96. É também vedado fazer rasuras em qualquer lançamento de notas, devendo toda e qualquer emenda ser devidamente ressaltada.

Art. 97. Ficarão obrigados à prestação de horas suplementares semanais, até completar o total mínimo de aulas exigidas por lei, os professores que não hajam, no tempo regular, completado o programa escolar.

Art. 98. Não é permitido aos professores dispensar os alunos de aulas.

Art. 99. As solenidades que interessem diretamente ao estabelecimento, nenhum professor poderá furtar-se de comparecer ou colaborar, quando convocado pela Diretoria.

Art. 100. Além das obrigações constantes dos Artigos anteriores, são deveres do professor de cultura técnica dos Cursos Pré-Artezanal, Artezanal e de Aprendizagem Industrial:

a) fornecer relação do material previsto mensalmente para os exercícios dos alunos;

b) zelar pelo material das oficinas;

c) controlar o material distribuído aos alunos;

d) distribuir e recolher, diariamente, com auxílio dos alunos, o material de trabalho, podendo, para isso, suspender os serviços 10 minutos antes do término das aulas;

e) organizar o material de modo que não haja desperdício de tempo na sua utilização;

f) manter em ordem e em dia o registro de entrada e saída de material;

g) distribuir os trabalhos aos alunos, anotando em ficha individual o trabalho executado, dando-lhes as notas que irão constituir a média de aproveitamento;

h) fazer explanações sobre os assuntos de tecnologia referente ao trabalho, aproveitando as falhas de sua execução para explicações gerais;

i) ensinar, antes do início de qualquer serviço, os métodos mais simples para aproveitamento de tempo, energia e material e dizer, para bem motivar, das finalidades do trabalho em exercício;

j) propor a baixa de ferramentas, máquinas e utensílios que julgar imprestáveis;

l) preencher o expediente diário que lhe competir;

m) integrar, quando escolhido, o Conselho de Professores e o Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO X

Do Conselho de Professores

Art. 101. Haverá um Conselho de Professores, na forma deste Regimento.

Art. 102. O Conselho de Professores é órgão consultivo e de deliberação pedagógico-didática do Instituto.

Art. 103. O Conselho terá como seu Presidente nato o Diretor do Instituto e como membros, igualmente natos, o Coordenador de Cultura Geral e o Coordenador de Cultura Técnica.

Art. 104. O Conselho será integrado, ainda:

a) por três professores das disciplinas de Cultura Geral;

b) por três professores das disciplinas de Cultura Técnica.

§ 1.º Os membros do Conselho de Professores referidos nas alíneas a) e b) deste artigo serão eleitos por voto direto do corpo docente.

§ 2.º O Regimento do Conselho admitirá a presença, em suas sessões, de representantes do corpo discente, maiores de 18 anos, em número correspondente a 1/3 do referido Conselho.

Art. 105. Compete ao Conselho de Professores:

a) elaborar seu Regimento;

b) elaborar o currículo escolar, observadas as normas deste Regimento;

c) orientar e coordenar os estudos sobre elaboração de programas e sistemas de exames de verificação de conhecimentos e os concursos para provimento de vagas;

d) aprovar os programas das diferentes disciplinas;

e) fixar o número de vagas nos diferentes cursos, tendo em vista a capacidade didática do Instituto.

Art. 106. Os trabalhos do Conselho considerar-se-ão atividades docentes.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho deverão ser realizadas, preferencialmente, em horas que não prejudiquem os trabalhos letivos.

CAPÍTULO XI

Do Corpo Discente

Art. 107. Compreenderão duas categorias os alunos matriculados no Instituto: internos e semi-internos.

§ 1.º Semi-internos serão os alunos residentes na capital do Estado.

§ 2.º Alunos internos serão aqueles cujas famílias residem no interior e não possuem parentes domiciliados em Belém que os possam acolher durante o período escolar.

§ 3.º Os semi-internos terão direito a merenda e a almoço.

Art. 108. A lotação do estabelecimento, qualquer que seja a categoria dos candidatos à matrícula, será sempre fixada pelo Conselho de Professores, observada a capacidade didática do Instituto e as condições de conservação de seu mobiliário, instalações e dependências.

Art. 109. O corpo discente terá um órgão representativo, intérprete de suas reivindicações: o Grêmio "Lauro Sodré", de finalidade cultural, cívica, esportiva e recreativa, regido por Estatuto próprio e com diretoria eleita pelo voto direto dos alunos.

§ 1.º Do mesmo modo, os antigos discentes poderão congregarem-se em Associação de Ex-Alunos, também com vida social autônoma, a finalidade de colaborar para o progresso do Instituto e culto de suas tradições.

§ 2.º O Grêmio "Lauro Sodré" expedirá um Cartão de Identidade aos seus associados, contendo dados relativos a nome, filiação, data e local de nascimento, série, Curso e data de matrícula, fotografia do aluno tamanho 3 x 4, e trazendo, além do carimbo do Instituto, as assinaturas do Presidente do Grêmio e do Diretor do educandário.

Art. 110. O grupo de escoteiros "Lauro Sodré", composto das patrulhas que sua organização determinar, servirá para difundir entre os alunos o culto das virtudes cívicas e patrióticas.

Art. 111. Sem prejuízo das obrigações escolares, serão anualmente realizadas disputas culturais e esportivas entre os discentes, com prêmios às equipes ou alunos vencedores.

Art. 112. São deveres do aluno:

a) comparecer pontualmente às aulas, provas, exercícios, ensaios e excursões, desde que convocados pela Diretoria, mestres, professores ou chefe de disciplina escolar;

b) votar e ser votado para os cargos eletivos;

c) tomar parte em reuniões, festas e jogos que se realizarem no Instituto e fora dele, quando em demonstrações oficiais;

d) observar rigorosamente a disciplina escolar;

e) tomar parte, quando escalado, na limpeza, arrumação e conservação das dependências do Instituto;

f) usar de probidade na execução das provas e exercícios do currículo;

g) apresentar-se às aulas e reuniões corretamente uniformizado;

h) não danificar o edifício nem o material escolar, máquinas, ferramentas, utensílios, vestuário ou instalações;

i) não promover nem incitar desordens, assuadas ou outras manifestações de indisciplina;

j) evitar as aglomerações na Portaria, escadas, portões, corredores, e algarazas nos locais próximos aos recintos de aulas;

l) ter ótimo comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que esteja, para elevação do conceito do Instituto;

m) não trazer consigo, além dos livros e cadernos de aula, livros, revistas, gravuras ou escritos de qualquer gênero impróprios a sua educação;

n) prestar as devidas informações, com a maior lealdade, sobre fatos ocorridos no Instituto ou a ele ligados, quando convidados pela direção;

o) acatar a autoridade dos colegas investidos em funções de Inspetor-Aluno, Chefe ou Sub-Chefe de pelotão ou encarregado de aula;

p) ser pontual às rondas para as quais for escalado, bem assim aos exercícios de educação física;

q) retornar das licenças nos dias e horas estabelecidos pela Diretoria;

r) não se recusar a participar da Banda de Música e da Banda Marcial do Instituto, quando escolhido pelo respectivo Mestre ou Instrutor, desde que não apresente defeito físico ou insuficiência orgânica que contra-indique a escolha;

s) comparecer ao Gabinete Médico e Dentário e submeter-se ao tratamento específico prescrito pelos profissionais respectivos;

t) não usar de violências ou brincadeiras brutais que causem danos aos colegas.

CAPÍTULO XII

Do Corpo de Auxiliares de Disciplina

Art. 113. A parte disciplinar do Instituto será exercida através de um Inspetor-Chefe e de Inspetores de Alunos, que formam o seu corpo de auxiliares de disciplina.

Art. 114. Aludidos Inspetores deverão ser cidadãos de bons costumes, educados e de conduta exemplar, que auxiliarão o Diretor, professores de cultura geral e de oficinas, na obra de formação do caráter e de bons hábitos dos educandos.

Art. 115. Serão auxiliares do Diretor e da Inspetoria os Inspetores-Alunos, Graduados e Sub-Graduados, escolhidos pelo Serviço de Orientação Educacional e Profissional e pelo Serviço Social, com aprovação da Diretoria.

Art. 116. Os alunos auxiliares de disciplina, referidos no artigo anterior, exercerão suas funções sem prejuízo das obrigações escolares.

Art. 117. São deveres do Inspetor de Alunos:

- a) ser assíduo e pontual;
 - b) manter a disciplina dos alunos à entrada, à saída e nos intervalos das aulas, à hora do recreio e quando ausente o professor ou mestre;
 - c) advertir, com brandura, os alunos quando faltarem ao cumprimento do dever;
 - d) acompanhar os alunos nas formaturas e nas reuniões dentro ou fora do Instituto;
 - e) registrar em livro próprio as ocorrências disciplinares dos alunos e levar ao conhecimento do Inspetor-Chefe, imediatamente, os fatos ocorridos de natureza grave;
 - f) prestar informações, quando solicitadas, ao Orientador Educacional e Profissional, bem como ao Assistente Social;
 - g) fiscalizar as condições de higiene pessoal dos alunos, quer através da revista nas saídas de licença, quer com assistência ao banho diário dos discentes;
 - h) fiscalizar os dormitórios e todas as dependências do Instituto, zelando pela ordem e limpeza;
 - i) fiscalizar e dirigir a limpeza e a arrumação do Instituto, quando realizada pelos alunos;
 - j) manter elevada conduta social, dentro e fora do Instituto;
 - l) não usar de termos injuriosos ou deprimentes à pessoa do aluno ou aplicar-lhes castigo físico;
 - m) proceder semanalmente à revista dos alunos internos, observando-lhes a higiene corporal;
 - n) preencher os talões de licença, levando-os ao "visto" do Diretor;
 - o) fiscalizar os alunos no Refeitório, procurando instruí-los na maneira correta de portar-se à mesa e de usar os utensílios;
 - p) providenciar para que o edifício do Instituto seja aberto e fechado diariamente no horário regulamentar;
 - q) verificar, findos os trabalhos diários, se o estabelecimento se encontra fechado e guardado, de acordo com as instruções do Diretor;
 - r) organizar e fiscalizar o serviço de ronda noturna em todas as dependências do Instituto;
 - s) apresentar-se em serviço corretamente uniformizado.
- Art. 118. São deveres do Inspetor-Chefe:
- a) comparecer, diariamente, ao Instituto;
 - b) orientar e dirigir a disciplina escolar;
 - c) levar ao conhecimento do Diretor, imediatamente, os fatos ocorridos de natureza grave;
 - d) trazer o Diretor sempre informado do serviço;
 - e) escalar os alunos para limpeza e arrumação do Instituto, sem prejuízo das atividades escolares obrigatórias;
 - f) fazer pedido ao Diretor do material de consumo e permanente, destinado à limpeza e arrumação;
 - g) submeter à aprovação do Diretor relação dos alunos selecionados para auxiliarem na Portaria, Rouparia, Ambulatório, Secretarias, Almoxarifado, Biblioteca, Cozinha, Refeitório, Barbearia e Lavanderia;
 - h) fiscalizar a eficiência do serviço dos Inspetores;
 - i) ter sob sua guarda as chaves das dependências do Instituto que o Diretor determinar;
 - j) participar das reuniões do Conselho Disciplinar;
 - l) fazer a escala de serviço dos seus auxiliares, para aprovação da Diretoria;
 - m) acompanhar os alunos nos desfiles e demonstrações externas em que o Instituto tomar parte;
 - n) fiscalizar as condições de higiene e limpeza do Refeitório e dos seus utensílios, comunicando ao Diretor, na parte diária, as ocorrências que mereçam providências;
 - o) participar das reuniões da Comissão de Assistência Alimentar e Dietética;
 - p) fiscalizar o correto fornecimento da etapa alimentar

aos alunos, participando ao Diretor qualquer falha porventura verificada;

q) colaborar com o Orientador Educacional e Profissional e com o Assistente Social na escolha dos Inspetores-Alunos, Graduados e Sub-Graduados;

r) providenciar a lavagem mensal das macas;

s) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.

CAPÍTULO XIII

Do Regime Disciplinar

Art. 119. De acordo com a natureza da falta, pode o aluno incorrer nas seguintes penalidades, nos termos do Regulamento Disciplinar do Instituto:

- 1 — Advertência;
- 2 — Privação de saídas regulares;
- 3 — Repreensão;
- 4 — Suspensão;
- 5 — Exclusão.

§ 1.º A penalidade constante do item 2 será aplicada, exclusivamente, aos alunos internos.

§ 2.º A penalidade constante do item 4 será aplicada aos alunos semi-internos.

Art. 120. A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caso de negligência ou de pequena ocorrência, podendo ser cominada pelo Diretor, bem assim por professores de cultura geral, de cultura técnica, de práticas educativas, e pelos Inspetores.

Art. 121. A pena de repreensão será aplicada nas reincidências dos casos mencionados no artigo anterior.

Art. 122. A pena de suspensão será aplicada nos casos comprovados de desrespeito, agressão, danos e mau comportamento social e moral dentro e fora do Instituto.

Art. 123. A pena de exclusão será aplicada nos casos de extrema gravidade, que tornem o aluno incompatível com o meio escolar.

Art. 124. A aplicação das penas de repreensão, suspensão e exclusão competem ao Diretor do Instituto, de acordo com o que estabelecer o Regulamento Disciplinar.

CAPÍTULO XIV

Do Conselho Disciplinar

Art. 125. O Conselho Disciplinar é órgão auxiliar da Diretoria do Instituto, com a finalidade de estudo, encaminhamento e assistência ao corpo discente quanto aos problemas disciplinares.

Art. 126. O Conselho será constituído do Orientador Educacional e Profissional, do Assistente Social, do Inspetor-Chefe, de um professor de cultura geral, de um professor de oficina e do presidente do Grêmio "Lauro Sodré", designados através de Portaria do Diretor do Instituto.

Art. 127. O Conselho organizará o Regulamento Disciplinar do Instituto e por ele reger-se-á para propor à Diretoria a aplicação das penalidades em que incorrerem os educandos.

Art. 128. São suas atribuições:

- a) encaminhar os casos ao estudo do Orientador Profissional e do Assistente Social;
- b) informar à Diretoria e às famílias a situação da ficha de conduta dos alunos;
- c) promover contacto com as famílias dos educandos para efeito de estudo e solução dos casos específicos;
- d) fazer estudo e julgamento, ao fim de cada período letivo, das fichas de conduta dos alunos, propondo à Diretoria a penalidade constante do item 5 do art. 119;
- e) reunir, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria;
- f) tomar conhecimento dos recursos interpostos de decisões suas, considerando as razões expostas e decidindo em caráter final, cujo resultado será encaminhado ao conhecimento da Diretoria;
- g) O Conselho Disciplinar terá como presidente nato o Orientador Educacional e Profissional e, em seus impedimentos, o Assistente Social;
- h) apresentar relatório anual das atividades.

CAPÍTULO XV

Da Organização Administrativa

Art. 129. A administração do Instituto compor-se-á de:

- 1 — Diretoria;
- 2 — Divisão de Ensino;
- 3 — Divisão de Administração.

Art. 130. A Diretoria terá como órgãos imediatamente subordinados o Gabinete, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado Central, a Despesa, as Rouparias e a Chefia das Oficinas, órgãos que interessam de maneira fundamental à vida escolar, funcional, administrativa e produtiva do educandário.

Art. 131. A Divisão de Ensino compreenderá a Se-

Secretaria Escolar e dos setores equivalentes e paralelos: setor de Ensino Pedagógico e de Práticas Educativas, e setor de Ensino Técnico.

§ 1.º O setor de Ensino Pedagógico e de Prática Educativa será orientado por um Coordenador de Cultura Geral, e o setor de Ensino Técnico por um Coordenador de Cultura Técnica, escolhidos, respectivamente, entre os professores de Cultura Geral, ou de Práticas de Oficina ou de Artes Industriais do estabelecimento.

§ 2.º O Coordenador de Cultura Geral terá também a seu encargo a coordenação das práticas educativas que integram o currículo da Escola.

Art. 132. Integram a Divisão de Ensino, além da Secretaria Escolar e das Coordenações de Cultura Geral e de Cultura Técnica, o Serviço de-Orientação Educacional e Profissional, o Serviço Social, o Serviço de Saúde e Higiene Escolar, a Inspeção, a Biblioteca, a Exposição Permanente de Trabalhos Escolares e o Almoxarifado Escolar.

Art. 133. São órgãos da Divisão de Administração a Secretaria Administrativa, superintendendo todo o serviço de expediente: a Portaria e Protocolo, a Comissão de Orçamentos, o Arquivo e o Serviço de Manutenção, abrangendo os seguintes setores: Lavanderia, Barbearia, Zeladoria, Jardim, Horta, Conservação Elétrica, e setor de Consertos e Reparos.

Parágrafo único. A Comissão de Orçamentos, um dos órgãos da Divisão de Administração, de que trata este Artigo, será presidida pelo Administrador e integrada pelo Chefe das Oficinas, por um desenhista e pelo Encarregado da Produção da oficina a que competir executar a obra orçada.

Art. 134. Todos os servidores docentes, técnicos e administrativos, de qualquer categoria, com exercício no Instituto, ficam subordinados à autoridade do Diretor.

Parágrafo único. O Administrador, os Chefes de Serviços e os Encarregados de Setores, durante seus impedimentos, serão substituídos por servidores, lotados no Instituto, designados pelo Diretor.

1. DIRETORIA

Art. 135. A Diretoria, como órgão executivo, coordenará e superintenderá todas as atividades escolares, administrativas e da produção industrial do estabelecimento.

Art. 136. São exigências para exercer a direção do Instituto:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;
- c) possuir experiência de direção de estabelecimento de ensino profissional oficial, por prazo não inferior a cinco anos;
- d) possuir registro de professor do curso médio ou superior;
- e) possuir prática de magistério secundário ou superior com tiracinho não inferior a cinco anos;
- f) ser professor de curso técnico pelo mesmo prazo, preferencialmente em cadeia relacionada com Administração.

Art. 137. Compete ao Diretor:

- a) assinar a correspondência e o expediente do Instituto;
- b) assinar os diplomas e certificados expedidos;
- c) aprovar o horário de aulas e de oficinas;
- d) fiscalizar o emprego das verbas autorizadas, de acordo com os princípios contábeis;
- e) aprovar a escala de férias e concedê-las na forma da lei;
- f) distribuir o pessoal administrativo e o técnico pelos diversos serviços;
- g) designar comissões de estudos, de exames e de inquéritos;
- h) convocar o corpo docente, ordinariamente, de acordo com o presente Regimento e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- i) adquirir material e contratar obras e serviços necessários à Escola;
- j) fiscalizar a fiel execução do regime didático, principalmente quanto à observância dos horários, dos programas de ensino, da orientação educacional, da orientação e seleção profissional, e do ambiente escolar;
- l) manter a ordem e a disciplina em todas as dependências do Instituto e resolver sobre abertura de sindicâncias ou de inquéritos disciplinares e administrativos;
- m) aplicar as penas disciplinares de sua competência;
- n) submeter à Comissão organizadora do Orçamento estadual, constituída, anualmente, pelo Governo, a proposta orçamentária da Escola;
- o) propor ao governo do Estado, através da Secretaria de Educação, qualquer alteração neste Regimento;

p) apresentar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na 1.ª quinzena de janeiro, o relatório anual dos trabalhos administrativos e escolares, assinalando as providências necessárias à melhor eficiência dos cursos ministrados no Instituto;

q) reunir, periodicamente, as direções dos vários setores para estudo e assentamento de providências relativas aos serviços respectivos;

r) expedir as instruções de serviço que se fizerem necessárias;

s) abrir concorrência pública;

t) exercer as demais atribuições que lhe competirem na forma da legislação em vigor;

u) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo único. O Diretor, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Orientador Educacional e Profissional e, nos impedimentos deste, sucessivamente pelo Administrador ou por um dos Coordenadores.

CAPÍTULO XVI

Do Gabinete do Diretor

Art. 138. Além do Diretor, funcionará no Gabinete um Datilógrafo-Arquivista, ao qual compete:

- a) redigir a correspondência do Gabinete;
- b) manter sempre em ordem o material de expediente;
- c) manter atualizada relação de endereços e telefones das repartições, firmas e entidades com as quais o Instituto mantenha ligações;
- d) zelar pela conservação e eficiência das máquinas sob sua responsabilidade;
- e) providenciar para que os textos datilografados apresentem linguagem correta e asseio irrepreensível;
- f) promover as ligações telefônicas de interesse da Diretoria, quando solicitado, ou atender os chamados que se verifiquem na ausência do Diretor;
- g) manter devidamente ordenado o arquivo, de modo a facilitar a procura de documentos ou dados que se façam precisos;
- h) atender, com urbanidade, as partes na ausência do Diretor, prestando-lhes as informações de sua alçada;
- i) submeter ao Diretor, imediatamente, em ordem cronológica de chegada, os elementos constantes do expediente do dia;
- j) fazer o recorte de publicações de interesse do Instituto;
- l) receber, passando recibo, o expediente externo e expedir a correspondência diária do Gabinete.

CAPÍTULO XVII

Da Tesouraria

Art. 139. A Tesouraria será exercida por um Tesoureiro do Quadro, devidamente compromissado na forma da lei, com as seguintes atribuições:

- a) receber as importâncias destinadas aos custeios do estabelecimento e manter em dia a escrituração das despesas efetuadas;
- b) receber as contas dos serviços prestados pelas oficinas;
- c) submeter ao "visto" do Diretor as contas que devem ser pagas;
- d) pagar as despesas autorizadas pelo Diretor;
- e) prestar conta, mensalmente, à Secretaria de Finanças, de todo o movimento de valores a seu cargo;
- f) fazer levantamento anual das rendas, dotações e despesas gerais, a fim de ser determinado o custo mensal de cada aluno do Instituto;
- g) prestar conta, através de Balancete, ao Diretor, do movimento diário da Tesouraria;
- h) apresentar, mensalmente, ao Diretor, os Balancetes da renda industrial, arrecadada e recolhida nos termos deste Regimento;
- i) apresentar ao Diretor, até 15 de janeiro, demonstração do movimento financeiro, patrimonial e industrial da escola, bem como quadros comparativos entre a receita arrecadada e a despesa efetivada;
- j) apresentar, até 30 de dezembro, ao Diretor, relações das contas a pagar e a receber.

CAPÍTULO XVIII

Da Contabilidade

Art. 140. O Contabilista será um profissional diplomado, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo suas atribuições:

- a) manter os livros próprios escriturados em dia, de forma a poder prestar informações prontas e exatas quando isto se fizer necessário;
- b) manter fichas ou livros de controle das dotações orçamentárias;

c) acompanhar a execução orçamentária, de forma a observar estritamente os limites estabelecidos na lei de meios do Estado;

d) prestar esclarecimentos sobre o movimento financeiro ou aplicação de recursos ao Tribunal de Contas e à Secretaria de Finanças, quando solicitados;

e) examinar toda a documentação destinada aos Balancetes mensais, promovendo a substituição da que não se apresentar revestida das formalidades legais.

CAPÍTULO XIX

Do Almoxarifado Central

Art. 141. O Almoxarifado Central destina-se a guardar todo o material em estoque e o material inservível, providenciando os respectivos inventários.

Art. 142. Chefiará esse setor, o Almoxarife, que terá a auxiliá-lo um Ajudante.

Art. 143. São deveres do Almoxarife:

a) ser assíduo e pontual;

b) receber o material adquirido, fiscalizando-lhe na entrada, a qualidade, quantidade, o preço e demais condições de aquisição, devolvendo-o quando inadequado ao uso a que se destina;

c) manter uma classificação, por espécie, do material recebido;

d) atender com presteza as Requisições, após o competente "visto" do Diretor;

e) zelar pelo estoque de material, mantendo em dia sua escrituração;

f) fiscalizar a entrada e saída de material destinado à manutenção do estabelecimento e às oficinas de produção;

g) fornecer à Diretoria um mapa diário do movimento de material, indicando espécie, quantidade e destino;

h) apresentar igualmente o Balancete mensal do Almoxarifado;

i) fazer, anualmente, o inventário do estoque por espécie e valor assim como o tombamento dos bens da Escola, com a colaboração dos demais responsáveis por eles;

j) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

l) fazer os pedidos de renovação do estoque e dos materiais de uso comum, encaminhando-os ao Diretor com a devida antecedência;

m) inventariar todo o material permanente que cair em desuso;

n) dar baixa, indicando o destino do material que sair em definitivo, exigindo recibo de quem o levar, na própria folha de carga;

o) comunicar ao Diretor qualquer irregularidade ocorrida no serviço.

Art. 144. Ao Ajudante do Almoxarifado compete auxiliar o Almoxarife na execução dos trabalhos específicos e cumprir-lhe as determinações de serviço.

CAPÍTULO XX

Da Despesa

Art. 145. O encarregado da Despesa será designado em Portaria, pelo Diretor, dentre os serventuários do Instituto, e a ele também compete a supervisão dos serviços da Cozinha e da Copa, do Refeitório e do Frigorífico.

Art. 146. São atribuições do Encarregado da Despesa:

a) examinar os gêneros quanto à quantidade e qualidade ao recebê-los, recusando os que forem impróprios ao consumo;

b) manter em ordem a Despesa e trazer a sua escrita em dia, de forma que possa informar, prontamente, quanto ao estoque, às faltas de gêneros e ao material de consumo;

c) comunicar ao Diretor qualquer irregularidade;

d) fornecer as etapas de alimentação dos alunos, de acordo com a tabela oficial em vigor;

e) cumprir o cardápio organizado pela Comissão de Assistência Alimentar e Dietética, que sugerirá ao Diretor medidas tendentes a tornar efetiva e satisfatória a alimentação dos discentes;

f) atender, quando solicitado pelo Serviço de Saúde, através do Enfermeiro de Dia, os casos de dieta médica aos alunos enfermos, fornecendo os gêneros de acordo com a prescrição nela estabelecida;

g) manter as instalações sempre limpas e adequadas ao acondicionamento dos gêneros, de modo a preservar-lhes o valor alimentício e o bom aspecto de sua apresentação;

h) solicitar ao Diretor providências tendentes a atualizar as instalações em uso, de modo a poder ser cumprido o disposto na alínea g);

i) fiscalizar o fiel emprego dos gêneros na confecção das refeições dos alunos, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade porventura constatada neste particular;

j) não permitir o ingresso ou permanência de estranhos no recinto da Despesa;

l) supervisionar os serviços da Cozinha, da Copa, do Refeitório e do Frigorífico, esforçando-se para que a ordem, o asseio e a eficiência do trabalho nesses setores se mantenham irrepreensíveis;

m) cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria;

n) ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. O fornecimento diário de gêneros para a cozinha, constará de relação discriminando o total de alunos presentes e de serventuários com direito a refeições pela natureza peculiar de sua função ou serviço, e terá o "visto" do Diretor.

CAPÍTULO XXI

Da Rouparia

Art. 147. O Instituto manterá duas Rouparias, sendo uma para depósito das maletas e do vestuário particular dos alunos internos, e a outra para depósito oficial do vestuário e uniforme usuais da corporação de alunos.

Art. 148. Compete ao Roupieiro:

a) ser assíduo e pontual;

b) comparecer ao Instituto no expediente normal, permanecendo, nos dias de mudança de roupa, até o final desta;

c) propor ao Diretor a melhoria das instalações e dos serviços a seu cargo;

d) zelar pelos móveis, utensílios e roupas confiados a sua guarda;

e) fazer descer semanalmente a roupa destinada à Lavanderia, providenciando o respectivo rol;

f) requisitar ao Diretor todo o material destinado à lavagem da roupa;

g) examinar a roupa procedente da Lavanderia, fazendo recolocar botões e cerzir aquelas que exijam esses cuidados;

h) encaminhar à Alfaiataria os alunos internos, após a matrícula, para tirar medidas;

i) requisitar ao Almoxarifado Central a roupa, o calçado e as demais peças do vestuário necessárias à distribuição pelos alunos;

j) fazer descer dos Dormitórios para lavagem os pijamas e lençóis de uso dos alunos;

l) receber e conferir a roupa dos alunos que saírem de férias ou quando licenciados por qualquer motivo ou, ainda, desligados;

m) apresentar até 31 de janeiro o movimento registrado, a fim de integrar o relatório anual do Diretor.

CAPÍTULO XXII

Da Chefia das Oficinas

Art. 149. A Chefia das Oficinas é órgão de dinamização e controle da produção industrial do estabelecimento.

Art. 150. O seu campo de ação se restringe unicamente à parte comercial, e a atender às encomendas e contratos feitos com o Instituto.

Art. 151. Sua direção compete a um Chefe, que superintende as atividades gerais de produção das várias oficinas e tem como colaboradores imediatos, além dos Encarregados de Produção das oficinas e dos respectivos operários, um Auxiliar de Escritório, um Porteiro e um Servente.

Parágrafo único. São também colaboradores da produção das oficinas os ex-alunos que concluíram o curso de Aprendizagem Industrial e que fazem estágio para obtenção da Carta de Ofício.

Art. 152. Compete ao Chefe das Oficinas:

a) ser assíduo e pontual;

b) dinamizar as tarefas subordinadas às respectivas oficinas, procurando aperfeiçoar a capacidade de produção e fiscalizando junto aos encarregados os prazos das encomendas e seus termos;

c) comunicar ao Diretor as dificuldades surgidas na execução dos serviços a seu cargo, alvitando soluções;

d) conhecer dos prazos e natureza das encomendas e do andamento do trabalho respectivo;

e) organizar relação mensal das obras executadas em cada oficina e respectivo valor, apresentando-a ao Diretor;

f) fiscalizar o início e o encerramento do trabalho diário, de acordo com o horário em vigor;

g) zelar pela irrepreensível limpeza de todo o maquinário existente, em uso ou não;

h) tomar parte na Comissão de Orçamentos e providenciar as requisições de materiais para o "visto" do Diretor;

i) não permitir a execução de obras que não tenham autorização do Diretor;

j) manter atualizado o livro de Registro das Encomendas;

l) não permitir o uso de roupas impróprias no trabalho,

nem o ingresso no recinto, de pessoas estranhas às oficinas;
m) expedir Fichas de Produção, anotando a duração das obras, início e término do prazo de cada uma, fixando sempre tarefas individuais aos operários que dela participarem;

n) providenciar com presteza a entrega do material para execução das obras contratadas, evitando delongas por falta de matéria prima;

o) dar conhecimento ao Diretor de qualquer irregularidade de que tenha ciência;

p) não admitir no recinto das oficinas o uso de conversas impróprias, pornografias ou gestos atentatórios à moral, nem de brincadeiras brutais que causem danos pessoais, ou a máquinas e ferramentas, procedimento em desacordo com o ambiente sadio que deve reinar em todos os setores do educandário;

q) não permitir o uso de expressões ou comentários desrespeitosos a pessoas ou atos de superiores hierárquicos, bem assim ajuntamentos nos locais de trabalho;

r) designar os elementos que devem executar trabalhos externos para o Estado, previamente autorizados pelo Diretor;

s) manter atualizado o tombamento das máquinas, utensílios e motores de cada oficina, de modo a poder atender a qualquer esclarecimento ou informação;

t) manter contacto estreito com as oficinas, visitando-as diariamente pelo menos uma vez em cada turno e informando-se das suas necessidades;

u) atender às requisições de materiais sob sua guarda, fiscalizando-lhes a correta aplicação;

v) manter obrigatória revista a embrulhos ou volumes que saiam, apreendendo aqueles em que se constate a existência de material do estabelecimento ou que represente obra não autorizada;

x) impedir a execução de trabalhos fora da hora de expediente, salvo quando autorizados pelo Diretor;

z) fiscalizar a limpeza diária do recinto das oficinas, pela manhã e à tarde, bem como a lubrificação semanal das máquinas, as sextas-feiras, antes do encerramento do expediente.

Art. 153. Ao Auxiliar de Escritório da Oficina, ao Porteiro e ao Servente compete auxiliarem o Chefe das Oficinas na execução dos trabalhos específicos e cumprir-lhes as determinações de serviço.

CAPÍTULO XXIII

Dos Encarregados de Produção

Art. 154. Cada uma das oficinas do Instituto terá um Encarregado de Produção, de que são auxiliares imediatos os profissionais operários que com eles trabalham.

Art. 155. Compete ao Encarregado de Produção:

a) ser assíduo e pontual;
b) fazer o orçamento do material necessário às obras e destinado à Comissão de Orçamento;

c) estabelecer o prazo de sua execução;

d) fiscalizar o acabamento das mesmas;

e) diligenciar quanto ao fiel cumprimento dos prazos de entrega das encomendas;

f) comunicar ao Chefe das Oficinas o andamento das obras e prestar-lhe todas as informações que sobre os trabalhos em curso lhe forem solicitadas;

g) fazer as requisições de materiais ao Chefe das Oficinas;

h) diligenciar para que todos os operários tenham suas ferramentas em condições adequadas de uso;

i) assinar, com o Chefe das Oficinas, a Ficha de Produção relativa a cada obra em execução;

j) pugnar pelo correto uso das máquinas e ferramentas do Instituto e zelar pela sua conservação;

l) recolher as ferramentas e utensílios após o encerramento dos trabalhos;

m) manter limpo e arrumado o recinto de sua oficina;

n) não fazer nem permitir que se faça qualquer obra na oficina sem autorização do Diretor;

o) diligenciar para que as encomendas sejam realizadas com economia para o Instituto, evitando qualquer desperdício de material, e recolhendo à Chefia das Oficinas o saldo das obras.

p) participar da Comissão de Orçamentos.

CAPÍTULO XXIV

Dos Operários (Artífices)

Art. 156. Haverá em cada oficina um número variável de artífices, de acordo com as necessidades de serviço, a critério da Diretoria.

Art. 157. Esses artífices se destinam à produção do Instituto e serão selecionados entre os elementos de comprovada competência no ramo, verificada esta mediante prova prática a que será submetido o candidato, perante o

de profissionais designada pelo Diretor e presidida pelo Encarregado de Produção da oficina onde houver vaga.

Art. 158. Somente profissionais de bons costumes poderão ser admitidos a provas no Instituto e possuidores, pelo menos, de curso primário completo.

Art. 159. Na verificação da capacidade profissional do candidato às oficinas deverá ser levada em conta não só a competência como a presteza na execução da obra cuja confecção lhe for atribuída.

Art. 160. O operário do Instituto é empregado do Estado e receberá a remuneração que lhe for atribuída por lei.

Art. 161. Compete ao operário das oficinas (artífice):

a) ser assíduo e pontual;

b) executar com presteza e perfeição as obras de que for incumbido;

c) tratar com urbanidade os colegas e os alunos, e com respeito e acatamento os superiores hierárquicos;

d) zelar pela conservação do maquinário, ferramentas e utensílios de propriedade do Instituto;

e) observar o horário de trabalho, não se retirando sem prévia autorização do Diretor e conhecimento do Encarregado de Produção e do Chefe das Oficinas;

f) possuir toda a ferramenta exigida pelo ofício;

g) solicitar as férias e licenças a que tiver direito, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (E.F.P.C.E.M.);

h) requerer os benefícios a que tiver direito como segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados nos Serviços Públicos (I.A.P.F.E.S.P.);

i) pleitear, para si e sua família, os benefícios do Hospital dos Servidores do Estado, sempre que a conselho médico;

j) ter em ordem seus documentos funcionais e prestar todos os informes à Secretaria Administrativa, de modo a possuir seus assentamentos atualizados;

l) comunicar à Secretaria Administrativa as mudanças de residência e manter atualizadas as declarações de estado civil e de dependentes;

m) submeter ao exame do Chefe das Oficinas os embrulhos, pastas ou valizes que conduzir do recinto da oficina;

n) usar de linguagem adequada ao ambiente educacional em que trabalha;

o) não executar qualquer obra que não seja expressamente autorizada pelo Diretor.

CAPÍTULO XXV

Da Coordenação do Ensino

Art. 162. A Divisão do Ensino é o órgão que centraliza e superintende todas as atividades docentes do Instituto, sempre em estreito contacto e harmonia com a Diretoria do educandário.

Art. 163. Essa função supervisora é exercida através de dois setores subordinados à Diretoria, equivalentes e paralelos entre si: o Setor de Ensino Pedagógico e de Práticas Educativas, orientado por um Coordenador de Cultura Geral, e o Setor de Ensino Técnico, por um Coordenador de Cultura Técnica, que orienta e fiscaliza as atividades docentes dos professores de Artes Industriais e de Práticas de Oficina e dos Auxiliares destes.

Parágrafo único. Os Coordenadores de que trata o presente Artigo serão professores ou mestres do quadro do Instituto, ou nele servindo, designados pelo Diretor através de Portaria.

Art. 164. Compete aos Coordenadores:

a) reunir com os professores, periodicamente, visando à unidade de objetivos e de ação, procurando sempre aumentar a eficiência do ensino ministrado no estabelecimento e tornar mais uniforme sua execução;

b) substituir os professores em seus impedimentos;

c) supervisionar, de acordo com o Diretor, os trabalhos técnicos e didáticos;

d) apresentar Relatório trimestral ao Diretor, com base nos Relatórios mensais de aula dos professores de Cultura Geral, de Artes Industriais e de Práticas de Oficina, indicando as providências em andamento no setor de Ensino Pedagógico e de Práticas Educativas e no setor de Ensino Técnico, e sugerindo medidas necessárias ao êxito dos Programas em aplicação;

e) apresentar Relatório anual, até 31 de dezembro, das atividades docentes nos vários ramos de ensino — Pré-Artezanal, Artezanal e de Aprendizagem Industrial — com indicação dos resultados obtidos, mencionando a parte lecionada dos programas, os trabalhos e exercícios escolares, excursões, visitas e estágios, propondo medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos métodos didáticos;

f) tomar parte nas reuniões para que for convocado pelo Diretor;

g) integrar o Conselho de Professores, nos termos do Art. 103, deste Regimento;

h) auxiliar o Diretor ao lado dos demais órgãos responsáveis, nas comemorações de caráter cívico e nas competições intelectuais de sua especialização;

i) reunir-se mensalmente com o Diretor, e sob a presidência deste, em companhia dos professores das disciplinas de cultura geral e de práticas educativas, e dos professores de Artes Industriais, de Práticas de Oficina e respectivos Auxiliares, a fim de sentir o entrosamento dos programas, fortalecendo a unidade e a harmonia dos vários ramos de ensino, favorecendo o melhor aproveitamento do aluno e eficiência dos cursos.

Art. 165. Além das atribuições contidas no Art. 164.º e suas alíneas, compete especificamente ao Coordenador de Cultura Geral:

a) fiscalizar a lotação das turmas;

b) integrar o Conselho de Professores, nos termos deste Regimento;

c) tomar parte nas reuniões para as quais fôr convocado pelo Diretor;

d) zelar pela orientação didática uniforme das disciplinas;

e) cuidar da unidade do ensino, de modo a que sejam ministrados em cada mês, em todas as turmas de uma mesma série, os mesmos pontos do programa;

f) cuidar da padronização do trabalhos das disciplinas e dos processos de verificação do aproveitamento discente;

g) organizar as bancas de exames de cultura geral e superintender os trabalhos de correção de provas;

h) elaborar os pontos para os exames finais;

i) assinar com o Diretor os Certificados de Conclusão do Curso Artesanal e os de Aprendizagem Industrial;

j) fornecer ao Serviço de Orientação Educacional e Profissional e à Secretaria Escolar as informações sobre a eficiência e o rendimento do trabalho dos alunos, para fins estatísticos.

Art. 166. Além das atribuições constantes do Art. 164.º e suas alíneas, compete ao Coordenador de Cultura Técnica:

a) distribuir os alunos pelas oficinas artesanais e de aprendizagem, de acordo com as necessidades do ensino;

b) acompanhar a execução do programa do Curso Pré-Artesanal e do Curso Artesanal e a aplicação das séries metodológicas do Curso de Aprendizagem Industrial, procurando manter a unidade de orientação didática na organização dos mesmos;

c) orientar o sistema de provas e critérios de julgamento dos trabalhos de oficina;

d) fornecer ao Serviço de Orientação Educacional e Profissional e à Secretaria Escolar as informações sobre a eficiência e o rendimento do trabalho dos alunos;

e) orientar, em entendimento com o Coordenador de Cultura Geral, a correlação dos programas de cultura geral e de cultura técnica, para sua melhor base e rendimento;

f) colecionar os trabalhos executados para figurarem na Exposição Anual da Escola e na Exposição Permanente de Trabalhos Escolares;

g) exercer o controle da eficiência dos trabalhos das oficinas, propondo as medidas destinadas a remover as carencias verificadas;

h) proceder aos balanços mensais do material empregado no ensino Pré-Artesanal e Artesanal e no de Aprendizagem Industrial, notificando ao Diretor qualquer anormalidade que ocorra;

i) propor ao Diretor, sempre que necessário, a suspensão dos trabalhos para limpeza geral e das ferramentas, e ajuste das máquinas;

j) propor a compra de máquinas e ferramentas para as salas de trabalhos de Artes Industriais e oficinas de Aprendizagem;

l) colecionar, quando a natureza da encomenda permitir, três exemplares de cada trabalho para as Exposições do Instituto;

m) providenciar as Guias para recolhimento das obras executadas ao Almoxarifado Escolar;

n) propor, com antecedência, ao Diretor a compra de material destinado à execução das séries metodológicas;

o) propor o recolhimento do material inservível;

p) assinar com o Diretor as Cartas de Ofício dos estagiários que concluírem o Curso de Aprendizagem Industrial e os Certificados de conclusão dos Cursos Artesanal e de Aprendizagem;

q) integrar o Conselho de Professores, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO XXVI

Da Secretaria Escolar

Art. 167. A Secretaria Escolar é o órgão por excelência

coordenativo das atividades do ensino e informativo da escola, centralizando e irradiando todos os dados que se referem ao resultado das atividades docentes e discentes.

Art. 168. A Secretaria Escolar será exercida, em Comissão, por serventurário do Instituto, ou posto à sua disposição, designado através de Portaria do Diretor.

Art. 169. Compete ao Secretário Escolar:

a) preparar o expediente relativo à vida escolar dos alunos e fornecer-lhes os documentos do seu interesse junto ao ensino;

b) organizar os mapas de frequências dos corpos docente e discente do Instituto;

c) providenciar todos os registros a serem feitos na Caderneta Escolar dos Alunos;

d) observar sempre a atualização das fichas ou cadernetas de aula;

e) providenciar, até o dia 15 de dezembro, os elementos de seus serviços necessários ao relatório anual do Diretor;

f) preparar as Atas e os Termos previstos neste Regimento;

g) organizar os horários das aulas para aprovação do Diretor;

h) prestar aos interessados todas as informações concernentes aos Cursos do Instituto e às exigências regimentais para ingresso na Escola;

i) proceder à matrícula dos candidatos no Curso Pré-Artesanal, quando preenchidos os requisitos dos Arts. 7.º e 9.º, e no Curso de Aprendizagem Industrial, quando satisfeitas as exigências do Art. 11.º deste Regimento;

j) reunir os dados para divulgação das atividades dos dois ramos de ensino do Instituto;

l) fornecer, com prestesa, à Diretoria, os dados informativos que lhe forem solicitados;

m) manter atualizada coleção de leis e publicações de interesse do ensino, promovendo o recorte de artigos, comentários e atos que digam respeito ao educandário;

n) estabelecer sistema de rodízio, de forma a permitir o conhecimento geral do serviço pelos servidores lotados no setor;

o) fazer comunicação à família dos alunos sobre assuntos relativos à vida escolar dos mesmos;

p) recolher à Caixa Escolar o movimento financeiro decorrente da venda de formulários, rendimento de Cantina e aluguel da praça de esportes;

q) atender os pedidos de material escolar feitos pelos professores;

r) fornecer a frequência dos professores à Secretaria Administrativa para confecção das folhas de pagamento;

s) mimeografar as provas, observando nesse mister o maior sigilo;

t) elaborar os dados estatísticos relativos a ingresso, desligamentos e aproveitamento escolar, a fim de serem pesquisadas as causas determinantes;

u) organizar os mapas de frequência dos alunos, de rendimento escolar e causas de indisciplina;

v) colaborar diretamente com o Serviço de Orientação Educacional e Profissional e com o Serviço Social;

x) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

z) assinar as certidões escolares e demais papéis passados pela Secretaria.

CAPÍTULO XXVII

Do Serviço de Orientação Educacional e Profissional (Remissão)

Art. 170. O Serviço de Orientação Educacional e Profissional será constituído na forma prevista no Capítulo VI, art. 68, deste Regimento, e as atribuições de seu titular serão as constantes do Art. 69.º e suas alíneas.

CAPÍTULO XXVIII

Do Serviço Social

Art. 171. O Serviço Social é um órgão de colaboração do Serviço de Orientação Educacional e Profissional, de cujos trabalhos participa em seu setor específico.

Art. 172. Compete ao Assistente Social:

a) promover o desenvolvimento entre os alunos de instituições escolares, tais como revistas, jornais, clubes ou grêmios, organização de festas e passeios, de teatro de fantoches, criando condições favoráveis à educação social do educando, contando com o auxílio do Orientador Educacional e Profissional e do Diretor da Escola, que presdirá tais atividades;

b) Selecionar, em conjunto com o Orientador Educacional e Profissional, e com a colaboração do Inspetor-Chefe, na escolha dos Inspectores-Alunos, Graduados e Sub-Graduados;

c) auxiliar os alunos em seus desajustamentos escolares e sociais;

d) fazer estudos de casos específicos, visitando inclusi-

ve as famílias de alunos, a fim de sentir-lhes o ambiente e procurar ajudá-los na solução de seus problemas humanos;

e) integrar o Conselho Disciplinar, a Comissão de Assistência Alimentar e Dietética e a Caixa Escolar, participando-lhes das reuniões;

f) colaborar para a frequência regular dos alunos à Biblioteca e às outras atividades extra-escolares;

g) organizar, em colaboração com a Diretoria do Grêmio "Lauro Sodré", a Secretaria Escolar e o Inspetor Chefe, as atividades relativas à eleição anual dos corpos dirigentes do órgão representativo do corpo discente do Instituto;

h) ocupar o espaço das aulas sempre que se verificar a falta de um professor, abordando na ocasião temas concernentes à sua especialidade, proporcionando, assim, oportunidade de melhorar a boa formação dos discentes;

i) colaborar no encaminhamento dos alunos aos diversos serviços de assistência social do Instituto: gabinete médico, dentário, ambulatório, enfermaria de que estejam necessitando;

j) promover intercâmbio escolar e cultural com os estabelecimentos congêneres;

l) apresentar à Diretoria, ao término de cada ano letivo, relatório de suas atividades.

CAPÍTULO XXIX

Do Serviço de Saúde e Higiene Escolar

Art. 173. O Serviço de Saúde e Higiene Escolar será integrado pelo Gabinete Médico, Gabinete Dentário, Serviço de Enfermagem, Enfermaria e Isolamento.

Art. 174. Integra-o, ainda, a Comissão de Assistência Alimentar e Dietética, destinada a organizar o Cardápio ou fiscalizar-lhe a observância, sendo presidida pelo médico e composta pelo Orientador Educacional e Profissional, pelo Assistente Social, pelo Inspetor-Chefe e por um representante do corpo de professores, designado pelo Diretor.

Art. 175. Compete ao médico:

a) proceder os exames clínicos dos candidatos à matrícula no curso Pré-Artezanal, porta de ingresso aos cursos do Instituto;

b) fazer a revisão médica anual dos antigos alunos;

c) promover o sistemático exame radiológico e os de laboratório, de forma a surpreender e eliminar os parasitos e germes que atentem contra a higiene dos alunos e possam comprometer o estado sanitário da coletividade escolar;

d) proceder exames periódicos do pessoal docente administrativo e técnico, inclusive o das oficinas;

e) promover durante o ano letivo o tratamento de doenças e lesões admissíveis ao ingresso, ou surgidas após esse;

f) indicar ao Diretor providências que visem à higiene dos alunos e do estabelecimento;

g) encaminhar às clínicas especializadas os alunos que delas necessitem;

h) organizar e manter em dia o fichário dos alunos com as anotações biométricas, de enfermidades, tratamentos, contra-indicações profissionais e todas as que sejam úteis, inclusive as relativas aos alunos **poupados**, para ciência do Serviço de Educação Física e da Inspetoria (isenção de escalas);

i) manter o Diretor constantemente informado do estado sanitário do estabelecimento, dos alunos e dos servidores;

j) examinar os gêneros destinados à alimentação dos alunos sobre os quais o setor responsável tenha dúvidas e propor a rejeição dos mesmos, quando de má qualidade;

l) fiscalizar e orientar o funcionamento do Serviço de Enfermagem e da Enfermaria;

m) indicar ao Diretor os regimes especiais de alimentação e trabalho a que devam ser submetidos os alunos cujo estado de saúde seja deficitário;

n) colaborar com os serviços de Orientação Educacional e Profissional e de Assistência Social;

o) atender consultas de serventuários, quando autorizadas pelo Diretor;

p) prescrever as baixas e altas da Enfermaria e os casos de hospitalização;

q) lançar diariamente no livro próprio, para o "visto" do Diretor, o relato dos trabalhos efetuados durante o expediente, e o resumo mensal até o dia 5 do mês seguinte;

r) apresentar ao Diretor, até 31 de dezembro, relatório circunstanciado das atividades do Serviço, para ser anexado ao relatório geral do estabelecimento;

s) requisitar ao Diretor os materiais necessários aos trabalhos do setor;

t) indicar ao Diretor medidas de prevenção sanitária e de melhoria do Serviço;

u) providenciar para que não falem os medicamentos necessários, apresentando dos mesmos relação mensal ao Diretor;

v) presidir as reuniões da Comissão de Assistência Alimentar e Dietética.

Art. 176. Compete ao Dentista:

a) proceder a limpeza da boca dos alunos, mantendo fichários dos casos atendidos;

b) realizar os curativos de qualquer pessoa da Escola, desde que autorizados pelo Diretor;

c) requisitar ao Diretor o material necessário ao serviço;

d) inspecionar os candidatos à matrícula no curso Pré-Artezanal;

e) lançar, diariamente, no livro próprio, para o "visto" do Diretor, o relato dos trabalhos efetuados durante o expediente, apresentando o resumo mensal até o dia 5 do mês seguinte;

f) apresentar, até 31 de dezembro, relatório dos trabalhos executados;

g) manter completo tombamento do material sob sua guarda e pelo qual é responsável.

Art. 177. Compete aos Enfermeiros.

a) — realizar os curativos e aplicar as injeções e tratamento elétrico nos alunos enfermos;

b) — auxiliar o médico e o dentista durante sua atividade diária;

c) — fiscalizar o azeite e conservação do Ambulatório e da Enfermaria;

d) entregar e receber a roupa dos alunos enfermos;

e) cumprir a escala de plantão;

f) — providenciar para que não falte material de curativo;

g) diligenciar para que os alunos enfermos sejam prontamente identificados e encaminhados a exame e tratamento médico;

h) — manter contacto estreito com a corporação de alunos, procurando evitar que por temor aos curativos ou às injeções deixem eles de ser devidamente tratados no Ambulatório;

i) fornecer ao Inspetor-Chefe, diariamente, os nomes dos discentes cujo estado de saúde aconselhe isenção das escalas de faxina geral e de rondas noturnas e, ainda, a dispensa do banho da tarde;

j) zelar para que os pijamas, chinelos, lençóis, colchões e travesseiros dos alunos enfermos estejam sempre em perfeitas condições de uso, e limpas e arrumadas as camas da Enfermaria;

l) observar escrupulosamente o plantão noturno, visitando os dormitórios e prestando assistência médica, mentosa aos alunos que dela necessitem;

m) observar as prescrições da dieta médica, para isto conservando-se em estreito contacto com o encarregado da Despensa e o 1.º cozinheiro;

n) fazer cumprir os horários de alimentação e repouso dos enfermos;

o) lançar em livro próprio o relato dos trabalhos diários, para o "visto" do Diretor;

p) apresentar, até dia 31 de dezembro, relatório das atividades desenvolvidas;

q) acompanhar os alunos enfermos quando licenciados para tratamento de saúde, e visitá-los, diariamente, quando hospitalizados.

Art. 178. O Chefe de Disciplina designará alunos de boa aplicação e conduta para auxiliarem nos serviços do Ambulatório, sem prejuízo das atividades escolares obrigatórias.

CAPÍTULO XXX

Do Serviço de Educação Física

Art. 179. O titular do Serviço de Educação Física, poderá, ou não, ser componente do quadro de funcionários do Instituto.

Art. 180. Compete ao professor de Educação Física:

a) ser assíduo e pontual;

b) elaborar o plano anual de trabalho e realizar todas as atividades de educação física programadas para o currículo;

d) anotar a frequência e natureza das aulas realizadas;

e) organizar o horário dos exames práticos e entregá-lo na Secretaria Escolar do estabelecimento, até quarenta e oito horas antes do início dos referidos exames;

f) entregar na Secretaria Escolar o resultado dos exames práticos, até oito dias após o seu término;

g) comentar com os alunos o resultado dos exames práticos, explicando-lhes os erros cometidos, a fim de que possam, de futuro, evitá-los;

h) fazer entrega à Secretaria Escolar, até o terceiro dia útil de cada mês, dos Diários de Classe com as competentes anotações atualizadas até o último dia do mês;

vencido;

h) estar presente ao local destinado à realização das aulas, na hora marcada para o seu início, só se retirando depois de vencido o período regulamentar fixado;

i) estabelecer com os alunos um regime de ativa e constante colaboração;

j) acompanhar a corporação de alunos em todas as demonstrações externas de que participe o Instituto;

l) ter sempre em mira a ideal formação física, moral e cívica dos educandos;

m) conduzir os alunos não apenas à aquisição de conhecimentos, mas à maturidade de espírito pela formação de hábitos sadios e da capacidade de agir;

n) colaborar com a Diretoria na organização e na execução dos trabalhos complementares de caráter cívico, esportivo e recreativo;

o) pugnar pelo desenvolvimento das atividades esportivas entre os alunos, fazendo-os participar de competições internas e externas;

p) cumprir e fazer cumprir as instruções administrativas da Diretoria;

q) comparecer ordinariamente às reuniões previstas neste Regimento e, extraordinariamente, aquelas para as quais for convocado pela Diretoria;

r) apresentar ao Diretor o relatório anual de suas atividades até o dia quinze de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXXI Da Educação Artística

Art. 181. As aulas de Teoria Musical e de Música Instrumental se destinam especialmente ao preparo da Banda de Música e da Banda Marcial do Instituto, constituindo atividades integrantes do setor de práticas educativas, estruturalmente subordinado à Divisão de Ensino.

Art. 182. Compete ao professor de Música Instrumental (Mestre da Banda):

a) ser assíduo e pontual;

b) proceder à escolha dos alunos que devam compor a Banda de Música e a Banda Marcial;

c) encaminhar ao gabinete dentário os candidatos à matrícula nas Bandas da Corporação, para submeterem-se aos exames e tratamento, indicados;

d) encaminhar à Diretoria relação dos alunos aprovados na inspeção de que trata a alínea anterior, a fim de que seja autorizada a matrícula dos mesmos na Banda respectiva;

e) apresentar ao Diretor relação do material necessário aos exercícios;

f) solicitar ao Diretor a aquisição de novos instrumentos, bem como a recuperação dos que careçam de reparos, ou ainda a baixa dos instrumentos inservíveis, que serão recolhidos ao Almoxarifado;

g) dirigir as Bandas nos exercícios comuns e na sua apresentação quando em festividade interna ou nos desfiles e festejos cívicos, externos, de que participe o Instituto;

h) manter sempre em estado de irrepreensível limpeza todo o instrumental das Bandas, pedindo ao Diretor o material necessário a esse fim;

i) estar presente ao local destinado à realização das aulas, na hora marcada para o seu início, só se retirando depois de vencido o período regulamentar fixado;

j) propor ao Diretor as medidas que visem a tornar sempre mais eficiente o ensino da sua disciplina;

l) colaborar com a Diretoria na organização e na execução dos trabalhos complementares de caráter cívico e recreativo;

m) observar, na organização da Banda de Música e da Banda Marcial, que hajam sempre elementos de reserva em condições de preencher os lugares verificados com o desligamento dos alunos concluintes ou dos que deixem o Instituto por qualquer outro motivo;

n) apresentar ao Diretor relatório anual de suas atividades até o dia quinze de dezembro de cada ano.

Art. 183. Compete ao professor de Teoria Musical as atribuições e deveres constantes do Artigo anterior, no que especificamente lhe diga respeito, individualmente ou em conjunto com o Mestre da Banda de Música, em trabalho sempre harmônico e visando à eficiência comum do ensino que ministram.

CAPÍTULO XXXII

Da Educação Social e Cívica

Art. 184. A educação social e cívica do Instituto far-se-

teiro, de que constitui célula fundamental o Grupo de Escoteiros "Lauro Sodré" e suas patrulhas, e o Grêmio "Lauro Sodré", órgão de finalidade cultural, esportiva, cívica e recreativa dos alunos do educandário.

Art. 185. Ambos esses organismos associativos, que se integram no setor de Práticas Educativas, serão regidos por Estatutos próprios e terão a colaboração direta do Orientador Educacional e Profissional e do Assistente Social.

CAPÍTULO XXXIII

Da Educação Religiosa

Art. 186. A educação religiosa, disciplina também integrante do setor de Práticas Educativas, será sempre ministrada em horário que não interfira com o das aulas de cultura geral e de cultura técnica, e sê-lo-á por sacerdotes ou por militantes religiosos, e as suas práticas estarão apenas obrigados os alunos pertencentes ao mesmo credo e mediante anuência de seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. As atividades religiosas de que trata este artigo serão processadas, em cada caso, após entendimento com a Diretoria e de obtida a necessária autorização, e terão estreito vínculo com a Divisão de Ensino, que supervisionará tais atividades formativas.

CAPÍTULO XXXIV

Do Corpo de Auxiliares de Disciplina (Remissão)

Art. 187. O Corpo de Auxiliares de Disciplina terá a constituição prevista no Capítulo XII e seus Artigos, e as atribuições dos Inspectores de Alunos e do Chefe de Disciplina (Inspetor Chefe), serão, respectivamente, as constantes dos Artigos 117º e 118º e suas alíneas.

CAPÍTULO XXXV

Da Biblioteca (Remissão)

Art. 188. A Biblioteca "Professor Antônio Marçal" terá a organização prevista no Capítulo VII, Artigos 70º a 75º e seus parágrafos, competindo ao seu titular as atribuições constantes do art. 76º e suas alíneas.

CAPÍTULO XXXVI

Da Exposição Permanente de Trabalhos Escolares

Art. 189. O Instituto manterá uma secção apropriada, onde se guarde, como documentário do progresso do ensino ministrado, os trabalhos que, pela sua confecção esmerada e originalidade, sejam dignos de integrarem a Exposição Permanente da Escola.

Art. 190. A Exposição de que trata o Artigo anterior, constará de dois setores: o de trabalhos artesanais e o de trabalhos de aprendizagem industrial, periodicamente renovados.

Parágrafo único. Os modelos constantes da Exposição Permanente de Trabalhos Escolares serão confeccionados exclusivamente pelos alunos.

Art. 191. Os modelos aludidos poderão, a critério da Diretoria, ser vendidos, revertendo o valor respectivo à Caixa Escolar.

Art. 192. Cumprida a Divisão de Ensino zelar pela manutenção e renovação das obras que figurarem na Exposição Permanente de Trabalhos Escolares.

CAPÍTULO XXXVII

Do Almoxarifado Escolar

Art. 193. Além do Almoxarifado Central, haverá na Divisão de Ensino um Almoxarifado Escolar, destinado a arrecadar e distribuir todo o material didático e a matéria prima destinada aos cursos do Instituto.

Art. 194. O material arrecadado no Almoxarifado Escolar procederá diretamente do Almoxarifado Central, onde será originariamente registrado.

Art. 195. O movimento do Almoxarifado Escolar será escriturado diariamente, e procedida a descarga através de requisição visada pelo Diretor.

Art. 196. No mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo, far-se-á o balanço dos saldos do material existente em depósito, dando-se baixa dos que se apresentarem inservíveis.

Art. 197. Será de obrigação o fornecimento mensal, pelo funcionário encarregado desse setor, de demonstração da

Art. 198. Ao mesmo serventuário competirá recolher os exemplares selecionados das obras executadas por encomenda e que devam integrar as Exposições da Escola.

CAPÍTULO XXXVIII

Da Cantina Escolar

Art. 199. A Cantina Escolar do Instituto "Lauro Sodré" será mantida pelo Grêmio dos alunos com o auxílio da Caixa Escolar, e a renda respectiva reverterá para esta última, e sua aplicação, no interesse da coletividade discente, será feita nos termos do art. 77, deste Regimento.

Parágrafo único. A constituição e funcionamento da Cantina Escolar serão definidos nos Estatutos do Grêmio "Lauro Sodré".

3. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO XXXIX

Da Chefia da Administração

Art. 200. A Chefia da Administração compôr-se-á dos seguintes órgãos subordinados:

- 1 — Secretaria Administrativa
- 2 — Chefia do Expediente
- 3 — Portaria e Protocolo
- 4 — Arquivo
- 5 — Serviço de Manutenção

Art. 201. O Serviço de Manutenção, referido no item 5 do Artigo anterior, será composto de:

- a) Setor de Lavanderia
- b) Setor de Barbearia
- c) Setor de Zeladoria
- d) Setor de Horta e Jardim
- e) Setor de Conservação-Elétrica
- f) Setor de Consertos e Reparos

Parágrafo único. Compõem ainda o Serviço de Manutenção, ligados diretamente à Despesa, a cujo Encargado compete a supervisão dos serviços respectivos:

- g) Setor de Cozinha
- h) Setor de Copa e Refeitório
- i) Setor de Frigorífico

CAPÍTULO XL

Do Administrador

Art. 202. A Chefia da Administração do Instituto "Lauro Sodré" será exercida por um Administrador ou Assessor Administrativo, integrante do quadro de funcionários efetivos da Escola, e constituir-se-á mais dos seguintes serventuários:

- 1 — Secretário Administrativo
- 1 — Chefe de Expediente
- 1 — Porteiro Protocolista
- 1 — Arquivista
- 1 — Auxiliar de Escritório
- 1 — Datilógrafo
- 1 — Servente

Art. 203. O Administrador, cuja escolha recairá em pessoa de reconhecida eficiência funcional, terá as seguintes atribuições:

- a) informar, por escrito, os processos de ordem administrativa que tiverem de ser submetidos ao Diretor e distribuídos pelo Secretário;
- b) preparar, no fim de cada ano, com índice por assunto e por número, relação dos avisos, ordens, ofícios, portarias, cartas, editais, informações e pareceres de processos, memorandos, boletins de frequência, orçamentos, etc.;
- c) organizar os processos de concorrência ou coleta de preços, para aquisição de material ou execução de obras, de acordo com os pedidos feitos pelo Almoxarifado, e submetê-los à decisão do Diretor;
- d) examinar e processar as contas de fornecimentos;
- e) organizar um fichário de legislação sobre pessoal, material e modificações do orçamento;
- f) elaborar a proposta orçamentária anual da Escola, organizando e mantendo sempre atualizados os elementos necessários a sua pronta execução;
- g) organizar e manter em dia o inventário geral do estabelecimento, de acordo com a legislação em vigor;
- h) velar pelo mais rigoroso asseio do prédio, bem como de todas as suas dependências;
- i) fiscalizar e orientar os serviços e setores que lhe são subordinados, alviando ao Diretor medidas tendentes ao melhoramento dos mesmos;

j) registrar cada mês, em livro próprio, a renda industrial decorrente dos trabalhos remunerados executados nas oficinas do educandário, cujos valores serão recolhidos à Caixa Escolar, mediante guia especial assinada pelo tesoureiro e pelo Diretor, para os fins especiais previstos no Capítulo VIII, art. 77, e suas alíneas, e art. 79 letras e) e f);

l) superintender a coleta de dados relativos às realizações administrativas, à produção industrial sob encomenda e a destinada à própria escola, bem assim as obras e reparos efetuados no estabelecimento, apresentando até dia 5 de cada mês o resultado verificado no mês anterior;

m) estabelecer sistema de rodízio, de forma a permitir o conhecimento geral do serviço pelos servidores lotados no setor;

n) receber as encomendas autorizadas pela Diretoria, encaminhando-as à Comissão de Orçamento e, posteriormente, à Chefia das Oficinas para execução, fazendo antes registrá-la em livro próprio;

o) encaminhar a conserto as máquinas e utensílios em uso na Escola e que careçam de serem recuperadas;

p) providenciar, até o dia 15 de janeiro, os elementos de sua seção necessários ao relatório anual da Diretoria;

q) levar ao conhecimento do Diretor os danos que se verificarem nas dependências escolares, com possíveis indicações da autoria dos mesmos;

r) fiscalizar o Instituto no que diz com a vida administrativa, bem como os trabalhos externos que estejam sendo executados pelas oficinas, comunicando ao Diretor o andamento ou alterações;

s) executar qualquer trabalho de natureza administrativa determinado pelo Diretor.

Art. 204. Ao Auxiliar de Escritório, ao Datilógrafo, ao Servente e a quaisquer outros servidores com exercício na Secretaria Administrativa, compete executar as ordens determinadas pelo Administrador e pelo Secretário Administrativo.

CAPÍTULO XLI

Da Secretaria Administrativa

Art. 205. A Secretaria Administrativa terá como titular um serventuário, em comissão, pertencente ou não ao quadro do Instituto, e será designado através de portaria do Diretor.

Art. 206. Compete ao Secretário Administrativo, a quem incumbe a direção geral dos serviços da Secretaria de que é o titular:

- a) dar conhecimento, diariamente, ao Diretor, do expediente recebido, para que aponha seu despacho inicial;
- b) levar, diariamente, ao Diretor o expediente a expedir-se ou em andamento, para sua rápida solução;
- c) organizar e manter em dia os assentamentos individuais do pessoal docente, administrativo e técnico;
- d) organizar, mensalmente, as folhas de frequência do pessoal docente, administrativo e técnico;
- e) manter sempre em dia o cadastro do pessoal docente, administrativo e técnico;
- f) fazer registros dos termos de posse e proceder lavraturas de atas, apostilas e anotações funcionais;
- g) preparar o expediente relativo a férias e licenças do pessoal docente, administrativo e técnico, bem como a admissão, demissão e aposentadoria dos extra-numerários;
- h) preparar os expedientes relativos a internamento-hospitalar de serventuários ou membros de suas famílias; encaminhamento para exame médico na Secretaria de Saúde e no IAPFESP; pedidos de empenhos para aquisição de materiais destinados à Escola, e os demais que lhe sejam concernentes e digam respeito às relações funcionais externas do estabelecimento;
- i) manter a ordem e a disciplina na Secretaria;
- j) promover a afixação de cartazes, portarias e avisos nos locais designados pela Diretoria e que sejam do interesse do Instituto.

CAPÍTULO XLII

Da Chefia do Expediente

Art. 207. A Chefia do Expediente, órgão assessor da Chefia de Administração e da Secretaria Administrativa, diretamente subordinada ao Administrador, será dirigida por funcionário do quadro do Instituto.

Art. 208. Compete ao Chefe do Expediente:

- a) organizar e manter em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço de interesse do Instituto;

b) promover a leitura diária dos órgãos de publicidade, levando ao conhecimento do Diretor os assuntos de interesse da Escola, que deverão ser recortados e catalogados;

c) auxiliar o Administrador e o Secretário Administrativo em todas as suas atribuições;

d) desempenhar os serviços que lhe forem distribuídos pelo Diretor e pelo Administrador;

e) participar dos programas oficiais de festejos e comemorações cívicas internas e externas, em que tome parte o Instituto.

CAPÍTULO XLIII

Da Portaria e Protocolo

Art. 209. Um Porteiro-Protocolista, auxiliado por alunos de exemplar comportamento e sociabilidade, escalados semanalmente pelo Inspetor-Chefe, responderá pela direção da Portaria.

Art. 210. Compete ao Porteiro-Protocolista:

a) ser afável, assíduo e pontual;

b) manter em ordem o livro de Protocolo da correspondência recebida e expedida;

c) abrir, fechar e manter sob vigilância as portas do edifício, durante o expediente regulamentar, fiscalizando o movimento de entrada e saída dos servidores e de estranhos, evitando quaisquer irregularidades;

d) opor-se à saída de alunos, sem ordem superior, bem como impedi-los, sem autorização, de se entenderem com pessoas estranhas ao Instituto;

e) manter a ordem na Portaria, não permitindo aglomeração de pessoas, especialmente evitar que sentem nos corredores e escadaria;

f) receber e registrar, encaminhando imediatamente à Secretaria Administrativa, a correspondência do estabelecimento;

g) expedir, devidamente protocolada, a correspondência do Instituto;

h) zelar, rigorosamente, pelo asseio da Portaria e adjacências;

i) atender e orientar as partes que tiverem assunto a tratar no Instituto;

j) levar ao conhecimento imediato do Diretor ou do Secretário Administrativo qualquer irregularidade verificada na Portaria ou adjacências;

l) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regulamento;

m) apresentar-se em serviço corretamente uniformizado.

CAPÍTULO XLIV

Do Arquivo

Art. 211. O Arquivo do Instituto destina-se a guardar os livros, documentos e publicações que dizem respeito à vida do educandário ou que versem assuntos de interesse do mesmo como unidade administrativa do Estado.

Art. 212. É responsável pelo Arquivo, o Arquivista, serventário pertencente ao Quadro da instituição.

Art. 213. Compete ao Arquivista:

a) manter relação atualizada, por ano, das publicações oficiais do Estado;

b) zelar para que os móveis e utensílios sob sua guarda apresentem aspecto de perfeita ordem e limpeza;

c) prestar as informações solicitadas pelo Diretor, pela Secretaria Escolar e pela Secretaria Administrativa, relativamente à vida funcional dos servidores.

d) providenciar a conservação dos volumes existentes, para isso solicitando ao Diretor os materiais necessários ao expurgo e desinfestação dos mesmos e do local;

e) propor à Diretoria medidas tendentes a ampliar a capacidade e eficiência do Setor;

f) desvelar-se para que as coleções permaneçam completas, diligenciando para completar as que porventura se apresentem desfalcadas;

g) comunicar ao Diretor toda e qualquer falta no setor que necessite ser sanada;

h) permanecer no local de trabalho durante as horas do expediente;

i) não permitir o ingresso, no recinto, de pessoas estranhas;

j) apresentar Relatório, até 31 de dezembro, das atividades do Arquivo, para integrar o Relatório anual da Diretoria.

CAPÍTULO XLV

Serviço de Manutenção

a) — Da Lavanderia

Art. 214. O Setor de Lavanderia compor-se-á de:

a) Encarregada;

b) Lavadeiras;

c) Passadeiras.

Art. 215. Os servidores do Setor deverão estar sempre em perfeito estado de asseio e higiene, sendo obrigatório o exame periódico no Centro de Saúde do Estado.

Art. 216. Não será permitido fumar nas dependências do Setor.

Art. 217. O encarregado do Setor será designado pelo Diretor através de Portaria, entre os servidores do Instituto, e a ele competirá:

a) ser assíduo e pontual;

b) manter em estado de completa limpeza o recinto de trabalho;

c) relacionar as roupas recebidas para lavagem;

d) relacionar e entregar as roupas depois de lavadas;

e) providenciar para que a roupa seja entregue cerzada e com os botões pregados, quando estiverem carecendo dessas providências;

f) fazer esterilizar a roupa procedente da Enfermaria;

g) manter arrumada a roupa nos armários quando pronta para entrega, e requisitar o material necessário ao bom andamento do serviço;

h) atender as reclamações procedentes e comunicar ao Diretor todos os casos de reclamações;

i) os servidores em exercício no Serviço de Saúde e Higiene Escolar e os da Cozinha e Copa, terão seus uniformes de trabalho cuidados por este Setor;

j) manter sempre em dia e bem tratadas as roupas pertencentes aos alunos e às de cama e mesa do Instituto;

l) participar ao eletricitista encarregado das máquinas, qualquer anormalidade que se verifique com as mesmas e com a instalação elétrica do recinto de trabalho;

m) comunicar ao Administrador qualquer falta de assistência do Setor de Conservação Elétrica a solicitações feitas;

n) não permitir a presença de pessoas estranhas no recinto;

o) as lavadeiras e as passadeiras obedecerão às ordens da Encarregada, auxiliando umas às outras quando a necessidade do serviço exigir que lavem e passem simultaneamente;

p) cumprir e fazer cumprir as exigências deste Regulamento.

b) — Da Barbearia

Art. 218. A função de barbeiro será exercida por um extranumerário-diarista, através de Portaria do Diretor, e a ele compete:

a) cortar o cabelo dos alunos, de forma que se apresentem sempre em condições satisfatórias;

b) diligenciar para que o corte obedea ao tipo militar;

c) entregar ao Administrador a relação dos cortes providos diariamente;

d) receber do Inspetor-Chefe ou do Inspetor-de-Dia a relação dos alunos que deverão cortar o cabelo no turno da manhã e no turno da tarde;

e) apresentar ao Inspetor-Chefe a relação dos alunos que, embora designados, não tenham comparecido à Barbearia;

f) pedir ao Administrador todo o material de que careça para execução do seu trabalho;

g) manter ambiente de trabalho e respeito no recinto da Barbearia, fazendo apresentar ao Inspetor-de-Dia os alunos que porventura não observem ali atitude compatível;

h) zelar pelas máquinas e utensílios da Barbearia, tanto do seu uso como dos alunos-ajudantes, por cuja conservação é exclusivo responsável;

i) recolher ao Almoxarifado, através do Administrador, todo o material inservível;

j) apresentar sugestões para melhoria do equipamento e do rendimento do serviço;

l) manter o mais completo asseio ambiente, tanto no que concerne a toalhas, quanto a ferramentas e mobiliário.

Art. 219. Sem prejuízo das obrigações escolares, poderá haver alunos designados pela Inspetoria para auxiliarem na Barbearia.

c) — Da Zeladoria

Art. 220. A Zeladoria será integrada por dois elementos que funcionarão dentro de uma escala aprovada pelo Diretor, de forma que sempre haverá um desses auxiliares em serviço, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 221. Aos Zeladores compete:

a) executar a limpeza geral dos banheiros e sanitários do Instituto, tanto no pavimento térreo como no pavimento superior;

b) zelar pela conservação das caixas de descarga, dos azulejos, dos pisos, dos ralos, das torneiras e chuveiros, bem como das louças sanitárias, que devem apresentar-se sempre limpas e o recinto higienizado;

c) a baldação dos locais mencionados deve ser proce-

dida três vezes ao dia, normalmente, e extraordinariamente quando se fizer necessário;

d) permanecer no conjunto dos banheiros coletivos, de modo a poder observar o movimento dos alunos e prestar-lhes qualquer informação ou auxílio quando solicitados, e adverti-los a propósito de faltas involuntárias porventura cometidas;

e) requisitar todo o material de limpeza e higiene destinado ao uso dos alunos, e ao desempenho de suas obrigações específicas;

f) comunicar ao Administrador qualquer irregularidade que se venha a verificar nos locais sob sua guarda, para as providências cabíveis;

g) remover imediatamente quaisquer defeitos que ocorram, tais como entupimentos, vasamentos e outros semelhantes, ou recorrer ao Administrador para obter o auxílio do Setor especializado ao qual cumpra fazê-lo;

h) a quebra de louças e o desaparecimento não identificado de peças ou utensílios dos recintos sob a guarda dos Zeladores, implicará na responsabilidade deles, aos quais incurrirá indenizar os prejuízos;

i) as requisições dos materiais de limpeza, dirigidas ao Almoxarifado Central, terão sempre o "visto" do Diretor;

j) na execução dos serviços que lhe são atinentes, poderão ter os Zeladores o auxílio de alunos, para tal fim designados pela Inspetoria dentre os que não apresentarem comportamento satisfatório, e sem prejuízo dos deveres escolares a que estão obrigados;

l) a colaboração dos alunos ao trabalho do Zelador limitar-se-á ao transporte de água para o pavimento superior ou para o pavimento térreo, quando ela se apresentar escassa;

m) atender imediatamente as reclamações sobre o serviço de limpeza e conservação;

n) cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria.

d) — Da Horta e Jardim

Art. 222. Este setor, integrante do Serviço de Manutenção, contará com o concurso, pelo menos, de dois elementos: um hortelheiro e um jardineiro.

Art. 223. Ao hortelheiro compete:

a) ser assíduo e pontual;

b) esforçar-se para que a horta do Instituto produza abundância e variedade de verduras e legumes destinados a suprir as necessidades do educandário;

c) solicitar ao Administrador a aquisição de sementes, mudas, adubos, inseticidas, utensílios para irrigação e tudo quanto se faça indispensável à execução do seu trabalho;

d) comunicar ao Diretor qualquer irregularidade que se verifique no setor;

e) propor ao Diretor providências para melhoria da capacidade de abastecimento da Horta e de sua ampliação;

f) entregar diariamente ao Encarregado da Despesa as hortaliças destinadas ao consumo cotidiano;

g) permanecer no estabelecimento durante as horas do expediente;

h) manter a conservação da ferramenta pela qual é responsável.

Art. 224. Tomarão parte nos trabalhos da Horta os alunos componentes do Clube Agrícola do Instituto, que receberão orientação técnica própria.

Art. 225. Compete ao jardineiro:

a) ser assíduo e pontual;

b) manter o jardim principal sempre bem tratado;

c) renovar o traçado do jardim principal, com aprovação do Diretor, refazendo os gramados quando se faça indicado, bem como o replantio de espécimes decorativos, visando à harmonia e variedade do conjunto;

d) solicitar ao Administrador a aquisição de sementes, mudas, adubos, inseticidas e os utensílios para poda e irrigação;

e) comunicar ao Administrador qualquer irregularidade que se verifique no Setor;

f) propor ao Diretor providências para ampliação e renovação do jardim principal ou da jardinaria interna;

g) providenciar o plantio de variedades de flores na jardinaria do educandário, objetivando a produção de espécies destinadas ao uso do Instituto e à revenda aos interessados;

h) permanecer no estabelecimento durante as horas do expediente;

i) manter a conservação da ferramenta pela qual é responsável.

Art. 226. O produto da venda de flores da jardinaria, ao público, reverterá em benefício da Caixa Escolar.

Art. 227. Tomarão parte nos trabalhos da jardinaria, os alunos componentes do Clube Agrícola do Instituto.

e) — Da Conservação Elétrica

Art. 228. Ao setor da Conservação Elétrica estão afetos a revisão, reparo e manutenção da rede elétrica, máquinas e motores existentes no Instituto.

Art. 229. Haverá um Encarregado do setor e um Auxiliar, ambos designados em portaria do Diretor.

Art. 230. Aos eletricitistas, compete:

a) verificar assiduamente o trabalho da bomba d'água, a fim de evitar a paralisação do abastecimento dos tanques superiores para o banho matinal e vespertino dos alunos;

b) apresentar ao Administrador relação semanal das lâmpadas queimadas do prédio, dos recreios e das oficinas, para substituição;

c) proceder às instalações novas que sejam necessárias;

d) proceder à substituição da filagem deteriorada pela ação do tempo ou da que apresente perigo de curto-circuito, cuidando da proteção da rede através de conduites;

e) fazer exame semanal da instalação, dos aparelhos elétricos da lavanderia e do gabinete dentário;

f) revisar semanalmente os motores da Casa de Força, os do Frigorífico e o do cinema;

g) promover, junto à Diretoria, a confecção de caixas para isolamento dos motores das oficinas, sujeitos a poeira;

h) zelar pelas instalações elétricas externas do prédio, mantendo-as sempre em estado de eficiência;

i) cuidar da limpeza e recuperação dos motores elétricos das oficinas, promovendo-lhes a periódica lubrificação;

j) comunicar ao Administrador qualquer irregularidade que porventura ocorra no setor;

l) permanecer no estabelecimento durante as horas do expediente;

m) atender à convocação da Diretoria para execução de trabalho de emergência em dias usuais de repouso.

f) — Do Setor de Consertos e Reparos

Art. 231. Compõe-se este setor de um mestre-pedreiro e dos operários indispensáveis ao serviço de conservação do prédio do Instituto e de suas instalações.

Art. 232. Compete ao mestre-pedreiro, encarregado pelo setor:

a) ser assíduo e pontual;

b) proceder às obras que se façam necessárias, determinadas pelo Diretor;

c) distribuir as tarefas pelos operários;

d) fiscalizar a execução das tarefas;

e) fazer pedido do material destinado às obras autorizadas pelo Diretor;

f) apresentar mensalmente ao administrador a relação do trabalho empreendido no setor;

g) inspecionar semanalmente as calhas do prédio, os ralos e esgotos, promovendo a remoção dos entulhos que desviam ou impedem o curso das águas;

h) remover as telhas do prédio, da saboaria, da Casa de Força, das Oficinas e do pavilhão de recreio que estejam danificadas, substituindo-as;

i) comunicar ao Diretor qualquer irregularidade constatada no setor;

j) conservar arrumados o depósito e os porões, não permitindo o ingresso de estranhos no recinto;

l) permanecer no serviço durante as horas do expediente;

m) manter conservado o material de uso do setor, fazendo recolher ao Almoxarifado o que se apresentar inservível.

Art. 233. Compete aos Pedreiros, seus auxiliares:

a) serem assíduos e pontuais;

b) executarem os trabalhos determinados pelo Mestre;

c) permanecerem no serviço durante as horas de expediente;

d) manter perfeita conservação das ferramentas.

g) — Do Setor de Cozinha

Art. 234. A supervisão deste Setor, bem como o da Copa, Refeitório e Frigorífico, é da alçada específica do Encarregado da Despesa.

Art. 235. A Cozinha compor-se-á, pelo menos, de três (3) cozinheiros, sendo um cozinheiro-Chefe e os demais seus auxiliares.

Art. 236. Compete ao Cozinheiro-Chefe:

a) ser assíduo e pontual;

b) dirigir o serviço interno da Cozinha, zelando pela ordem e limpeza da mesma;

c) distribuir o serviço pelos seus auxiliares;

d) receber, do Encarregado da Despesa, os gêneros destinados ao preparo das refeições dos alunos e prepará-los convenientemente;

e) comunicar ao Diretor qualquer irregularidade que

porventura se verifique no setor;

f) diligenciar para que as refeições sejam preparadas com esmero e apresentem variedade e bom paladar;

g) solicitar ao Diretor o equipamento e utensílios necessários ao uso cotidiano do serviço;

h) propor ao Diretor medidas que se imponham para maior rendimento do setor, ampliação e eficiência de suas instalações;

i) manter as panelas e demais utensílios em condições higiênicas, zelando pela sua conservação;

j) fazer recolher ao Almoxarifado os utensílios inservíveis;

l) proceder com economia no consumo dos combustíveis em uso na Cozinha;

m) servir as refeições nos horários pré-determinados;

n) evitar ajuntamentos no recinto da Cozinha;

o) fazer cumprir fielmente a escala do serviço;

p) manter a indumentária do serviço sempre limpa;

q) permanecer no serviço durante o expediente;

r) manter atualizado tombamento do equipamento da Cozinha.

Art. 237. Compete aos Cozinheiros-Auxiliares:

a) serem assíduos e pontuais;

b) executarem as tarefas determinadas pelo Cozinheiro-Chefe;

c) permanecerem no serviço durante as horas de expediente;

d) submeterem-se a exames de saúde periódicos;

e) cumprir fielmente a escala de serviço.

h) — Do Setor de Copa e Refeitório

Art. 238. Contando com a supervisão do Encarregado da Despesa, o serviço de Copa e Refeitório será exercido por um ou mais serventuários do Instituto, designados em Portaria do Diretor, e a eles compete:

a) serem assíduos e pontuais;

b) manterem em estado de perfeita higiene os pisos, lavatórios e mesas de refeições;

c) conservarem sempre limpos os pratos, talheres e utensílios de uso corrente, que devem ser escrupulosamente lavados após as refeições;

d) fazerem recolher ao Almoxarifado Central os materiais inservíveis;

e) procederem à contagem diária da louça, talheres e utensílios;

f) classificarem à Diretoria das faltas verificadas nos utensílios dessas dependências;

g) proporem à Diretoria medidas tendentes a tornar o serviço mais eficiente nesses setores de trabalho;

h) responderem pela indenização de materiais extra-aviados;

i) pleitearem junto à Diretoria a aquisição de equipamento de que esteja carecido o setor;

j) conservarem a louça e utensílios guardados após o expediente diurno, para evitar contaminação;

l) procederem à esterilização do vasilhame e talheres em uso;

m) manterem atualizado tombamento do material;

n) permanecerem no local do serviço durante as horas do expediente previsto na escala do setor;

o) procederem à lavagem das talhas e filtros e à renovação da água destinada ao consumo dos alunos;

p) cumprir fielmente a escala de serviço.

Art. 239. A Inspeção fornecerá diariamente uma equipe de alunos para auxiliarem na distribuição das refeições, limpeza do recinto e lavagem dos utensílios, sem prejuízo das obrigações escolares.

i) — Do Setor do Frigorífico

Art. 240. Sob a jurisdição do Encarregado da Despesa funcionará o Frigorífico do educandário, destinado à conservação de frutas, alimentos e gêneros perecíveis em geral.

Parágrafo Único. O ingresso ao Frigorífico será vedado a pessoas estranhas ao serviço, e o funcionamento dos motores e condensadores competirá ao setor de Conservação Elétrica.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 241. Além do Curso Artesanal e dos cursos ordinários do 1.º ciclo, pode o Instituto "Lauro Sodré" ministrar outros cursos que as exigências do mercado de trabalho local ou regional tornem indicados, especialmente os de Solda, de Eletricidade e Eletrônica, e de Mecânica de Automóveis.

Art. 242. O Instituto guardará como feriado o dia 3 de junho, aniversário de sua fundação.

Art. 243. Aos alunos internos o Estado fornecerá gratuitamente instrução, alimentação, vestuário, calçado, material didático, tratamento médico e dentário.

Art. 244. Haverá para todos os alunos uniformes de

trabalho, de educação física, de saúde e de dormir.

Art. 245. Os responsáveis pelos educandos poderão visitá-los no primeiro domingo de cada mês, das 8 às 10 e das 14 às 16 horas.

Art. 246. Os alunos que estejam fazendo o estágio regulamentar para obtenção da Carta de Ofício permanecerão em regime de tempo integral nas oficinas, e farão suas refeições junto com os demais educandos, percebendo, ainda, por verba orçamentária, ou pela Caixa Escolar, uma gratificação a ser anualmente estipulada pelo Conselho de Professores.

Art. 247. A transferência dos membros do corpo docente só será feita no período das férias.

Art. 248. Os professores de Cultura Geral, de Práticas Educativas e os de Práticas de Oficina, e respectivos Auxiliares, poderão ser convocados pelo Diretor do Instituto, mesmo no período de férias, desde que seja para provas e exames.

Art. 249. Terá o Diretor e sua família direito a manutenção dentro do cômputo orçamentário do estabelecimento, devendo residir às proximidades do Instituto ou em área adjacente ao mesmo, em prédio para tal fim destinado pelo Estado.

Art. 250. Aos serventuários do Instituto é obrigatória a participação nas solenidades escolares.

Art. 251. Estão sujeitos os servidores do Instituto ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (EFPCEM).

Art. 252. Haverá um livro de Ponto, diário, obrigatório para o pessoal lotado no Instituto.

Art. 253. O expediente da Secretaria Escolar e da Secretaria Administrativa será estabelecido pelo Diretor, de modo a que não haja solução de continuidade nesses setores, e sem prejuízo do horário que por lei competir ao servidor público.

Art. 254. O servidor do Instituto sem funções específicas neste Regimento executará trabalhos que lhe forem determinados pela sua direção.

Art. 255. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Professores, para tal fim convocado pelo Diretor.

Art. 256. Os professores não poderão manter cursos particulares para alunos do estabelecimento ou para candidatos à admissão ao mesmo.

Art. 257. Tais como o médico, e dentista, também os enfermeiros lotados no educandário, mesmo quando de folga, poderão ser chamados ao Instituto a qualquer momento, desde que se tornem urgentes os seus serviços profissionais.

Art. 258. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 3 de Junho de 1962.

Prof. SOLERNO MOREIRA
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Trindade Canuto, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 26 de março a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Tibiricá de Menezes Maia
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Rebelo Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Veterinário, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a

contar de 28 de novembro do ano passado a 25 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Tibiricá de Menezes Maia
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Rebelo Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Veterinário, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 26 de fevereiro a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Tibiricá de Menezes Maia
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Rebelo Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Veterinário, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de abril a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Tibirciá de Menezes Maia
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonildes Reis da Paixão, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Tibirciá de Menezes Maia
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o item IV do art. 12, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Duarte Pereira de Queiroz, para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que se encontra vago, com a exoneração, a pedido, de Reinaldo Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o item II do art. 12, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonidas Gonzaga de Alcantara, para exercer, em comissão, o cargo de Comissário de Polícia da Capital, do Quadro Único, lotado na Delegacia Policial da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago em virtude da aposentadoria de Deocleciano Argemiro Vieira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elias Fernandes Queiroz, ocupante do cargo de Comissário, padrão R, do Quadro Único, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a

contar de 1.º de abril a 27 de setembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 28-6-62.

Ofícios:

N. 29, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Carlos da Cruz Maia. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 30, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Raimundo Nazaré. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 13, do Gabinete do Governador, comunicação. — Acusar e agradecer.

N. 2, do Tribunal Eleitoral da 29a. Zona em Belém, comunicação. — Acusar o recebimento.

N. 426, do Juízo de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital (Repartição Criminal), sobre publicações de editais na Imprensa Oficial. — Ao Exmo. Sr. Secretário do Governo. Comunique-se ao signatário a providência tomada.

N. 0809, do Comando do 4o. Distrito Naval, sobre irregularidades ocorridas entre os ocupantes de terras situadas à margem da Estrada Belém-Brasília. — Junte-se às demais comunicações.

N. 122, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0620, de Abner Alves Moraes, pedindo equiparação. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 609, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0621, de Virgílio Cirilo de Quadro, pedindo aposentadoria. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 169, da Polícia Militar, anexo a petição n. 0623, de Aurilino Viana de Lima, major, pedido de efetividade. — Ao D.S.P., para opinar.

N. 104, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, anexo o of. n. 343, de 4-6-62, sobre a Fábrica de Papel da Amazônia Ltda. — Junte-se ao processo respectivo.

Em 28-6-62.

N. 125, do Departamento Estadual de Estatística, respondendo ao of. n. 342. — Junte-se ao expediente respectivo.

Petições:

0264 — Dorvalina Frazão Braga, médico estadual, pedindo gratificação de adicional. — Ao parecer do ilustrado dr. Consultor Geral do Estado.

0613 — Antonio Pereira Dias, Inspetor Escolar, pedindo licença especial. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0614 — Tertulina Aranha de Vasconcelos Uchôa, professora em Altamira, pedindo efetividade. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0615 — Maria Sales, da Costa, professora em Bragança, pedindo

licença especial. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0616 — José Maria Nunes de Melo, funcionário público, pedindo efetividade. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0617 — Menzide Rodrigues da Costa Monteiro, professora na capital, pedindo licença especial. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0606 — Indústria e Comércio "Stama" Limitada, nesta cidade, solicitando isenção tributária de todos os impostos e taxas estaduais. — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral, de acordo com o respeitável despacho de fls. 2.

Ofícios:

N. 43, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do soldado da P.M.E. — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 328, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0395, de Francisco Assis da Silva, pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 201, da Junta de Conciliação e Julgamento da 8a. Região Militar, acusa o recebimento do of. 376, de 15-6-62. — Ciente. Arquite-se.

Em 27-6-62.

Memorandum:

N. 32, do Gabinete do Governador, comunicação. — Ciente. Arquite-se.

Em 2-7-62.

Petição:

0624 — Maria Assunção Oliveira Silva, professora em Bujaru, pedindo pagamento de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 94, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do decreto de reforma do soldado Antonio Acácio Monteiro. — Ao Expediente, para os devidos fins.

N. 599, da Delegacia Regional do Imposto de Renda do Pará, solicitando informações a respeito à situação do Juízo de Direito de Obidos. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 578, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0540, de Edgar Quadros de Castro, pedindo equiparação. — A Secretaria de Finanças, conforme parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 580, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0542, de Joaquim Leite Filho, pedindo equiparação. — Para os fins de parecer retro, encaminhe-se à S. F.

N. 708, da Secretaria de Saúde Pública, anexo o laudo de inspeção de saúde do funcionário Orivaldo de Sousa Coutinho. — Ao D.S.P. para o ato.

N. 101, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0625, de Antonio da Paula M. lo

Promotor Público de Muaná. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 1344, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0307-61, de Clotilde Rodrigues Lima, pedindo equiparação. — Ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, conforme o parecer da Consultoria Geral do Estado.

Petições:

0532 — Zaídy Pereira da Silva, funcionária pública, pedindo gratificação de adicional. — Encaminhe-se ao Departamento de Exatortia do Interior, para os fins do parecer retro, da Consultoria Geral do Estado.

0549 — Amelia Furtado Mesquita, professora em S. Sebastião da Boa Vista, pedindo aposentadoria. — Ao D.S.P., para os fins do parecer retro, da Consultoria Geral do Estado.

Petições:

0531 — José Antunes Bogéa, coletor estadual em Vizeu, pedindo gratificação de adicional. — Chame-se o interessado para satisfazer o que sugere a Consultoria Geral do Estado.

0530 — Francisco Antônio de Castro, reformado da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Ao Expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

0578 — Maria Luiza Aires de Mendonça, professora em Santarém, pedindo licença especial. — A Secretaria de Educação e Cultura, para os fins do parecer retro.

Ofícios:

N. 37, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0314, de Raimundo Pereira da Silva, pedindo licença especial. — Ao Expediente.

N. 3, do Departamento de Receita da S.E.F., anexo a petição n. 0535, de Jonatas Damasceno Assunção, guarda fiscal, pedindo efetividade. — Ao Departamento de Receita, para os fins do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 102, do Departamento de Receita, anexo a petição n. 0536, de Antonio Rodrigues dos Santos, pedindo equiparação. — Ao Departamento de Receita, para os fins do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 158, do Hospital Juliano Moreira, pedindo o pagamento de adicional da enfermeira Sebastiana Lopes de Oliveira. — A Secretaria de Saúde Pública, para os fins do parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 194, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo a petição n. 0538, de Osvaldo Augusto da Silva Santos, pedindo licença especial. — Ao D.E.A., para os fins do parecer supra.

N. 195, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo a petição n. 0539, de Alcebíades Sarmento Alves, pedindo equiparação. — Ao D.E.A., para os fins do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 102, da Imprensa Oficial, sobre o pedido de pagamento de gratificação de adicional do funcionário Arnaldo Gomes da Silva. — A Imprensa Oficial, para os fins do parecer retro.

N. 107, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0552, de Jucundina da Costa Oliveira, pedindo gratificação de adicional. — A Imprensa Oficial, para os fins do parecer da Consultoria Geral do Estado.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 26-6-62.

Carta:

N. 010, de Walter Jonatam Streithopst, Presidente da União Norte Brasileira (Igreja Adventista do Sétimo Dia), solicitando um donativo. — Deferido.

Petições:

042 — Juvenal de Sousa Leal, capitão reformado da P.M.E., — diferença de proventos. — Deferido.

0164 — Raimundo Fernando Lára, oficial da reserva remunerada da P.M.E. — pedindo retificação de proventos. — Deferido.

0250 — Mário Barriga Guimarães, coronel da P.M.E., pedindo licença especial. — Deferido.

Ofícios:

N. 1, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Manoel Paes Lourinho. — Deferido.

N. 203, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0368, de Francisco Batista Pinheiro, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

N. 21, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Amândio Ferreira Fernandes. — Deferido.

N. 156, da Secretaria de Segurança Pública, sobre a proposta de aposentadoria do guarda civil Miguel do Nascimento. — Deferido.

N. 148, da Câmara Municipal de Belém, sobre um requerimento do vereador Ribamar Soares. — Arquivar-se, conforme parecer da SIJ.

N. 289, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 203, de autoria do deputado Milton Dantas, sobre processos de terras. — Diga o titular da S. O. T. A..

N. 297, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 215, de autoria do deputado Geraldo Palmeira sobre vencimentos do funcionalismo público. — Acusar.

N. 298, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 203, de autoria do deputado Reis Ferreira, sobre irregularidades ocorridas em Capitão Poço. — Solicitar melhores esclarecimentos.

N. 299, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 209, de autoria do deputado Stélio Maroja, sobre o delegado de polícia de Breves. — A S. de Segurança.

Petição:

0455 — Romualdo Favacho, guarda civil pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Deferido.

Ofícios:

N. 302, da Assembleia Legislativa, remetendo cópia da Emenda Constitucional n. 6. — Acusar.

N. 306, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 224, de autoria do deputado Stélio Maroja, sobre o comissário de polícia de Piabas, em Viseu. — A S. de Segurança.

N. 309, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 220, de autoria do deputado Ataulpa Fernandez, solicitando a extensão da rede e tubulação de água na Passagem Brasília e outras passagens, nesta cidade. — Ao D.A., para providenciar.

N. 310, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento de autoria do deputado Stélio Maroja, sobre a ocorrência de...

em Breves. — A S. de Segurança.

N. 315, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Cléo Bernar-do. — Acusar.

N. 316, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado João Viana, referente ao plano de reclassificação do funcionalismo do Estado. — Ao D.S.P., para providenciar.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 26-6-62.

Ofícios:

N. 35, do Asilo D. Macedo Costa, sobre o concerto na Bomba de Água. — A consideração do Exmo. Sr. S. O. T. A., para o que achar por bem determinar.

N. 31, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Lindolfo Pinheiro das Chagas. — Ao D.S.P., para examinar e dizer.

N. 85, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0607, de José Maria de Paiva Osório, adjunto de Promotor Público de Maracanã, pedindo gratificação de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 639, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0608, de Manoel de Carvalho da Cunha, pedindo licença especial. — A Consultoria Geral do Estado, para examinar e opinar.

N. 393, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos decretos de reforma do cabo da P.M.E. Leonel Ribeiro Campos e do soldado Luiz Paulo da Cunha. — Ao Expediente, para os devidos fins.

N. 2172, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando a publicação do decreto que cria uma escola isolada no lugar Colônia de Guajará, em Capitão Poço. — Ao Expediente, para numerar e publicar o decreto anexo.

N. 2187, da Secretaria de Educação e Cultura, sobre a publicação da Portaria que coloca à disposição da Coletoria Estadual de Juruti a professora Maria Ediza Salgado Vieira. — Ao Expediente, para numerar e publicar o decreto anexo.

N. 2226, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo um expediente dirigido pela Diretora do Grupo Escolar Floriano Peixoto. — Ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, ao qual é subordinado o Presídio São José.

Petições:

052 — Raimunda Baraúna da Silva, professora em Ananindeua, pedindo aposentadoria. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0481 — Manoel Francisco da Silva, cabo da P.M.E., pedindo licença especial. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0482 — Agostinho Persira Nery dos Santos, soldado da P.M.E., pedindo licença especial. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0483 — Ofir Raimundo dos Santos, 20, sargento da P.M.E., pedindo licença especial. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0513 — Emanuel Nascimento Gomes de Jesus, cabo da P.M.E., pedindo licença especial. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0514 — Geraldo Ferreira de Sousa, soldado da P.M.E., pedindo licença especial. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0602 — Araci Madeira Machado, professora na capital pedindo o aproveitamento. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0603 — Rosália da Silva Bentes, professora, na capital pedindo o pagamento de salário família. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0604 — Lourenço Miranda da Rocha, ex-ator estadual em Almeirim, pedindo gratificação de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-6-62.

Petição:

0342 — Rui Tavares Ferreira, tenente coronel da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Deferido.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 27-6-62.

Memorandums:

N. 30, do Gabinete do Governador, transmitindo determinações do Governo. — Ciente. Acusar o recebimento.

N. 31, do Gabinete do Governador, sobre retiradas de depósitos públicos estaduais, em instituições bancárias, nesta cidade. — Ciente. Acusar o recebimento.

Ofícios:

N. 448, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, remetendo o mapa s queixas apresentadas no mês de maio e o balancete da Tesouraria. — Acusar o recebimento.

N. 0399, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o do cabo da P.M.E. José Ribamar registro dos decretos de reforma Guimarães e do soldado Manoel da Silva. — Ao Expediente, para os devidos fins.

Em 26-6-62.

N. 0605, de Maria da Silva Arruda, professora na capital, pedindo aposentadoria. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0189 — Raimunda Valéria de

Sousa Costa, funcionária pública, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0209 — Raimundo Soares da Silva, funcionário público, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0210 — Raimundo Menezes Ferreira, funcionário, lotado no I. Antonio Lemos, pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

Em 27-6-62.

Telegrama:

N. 39, do Sr. Jair Guimarães, Juiz de Direito de Cametá. — Acusar o recebimento e agradecer.

Petições:

0318 — Raimundo Queiroz Pereira, 20, sargento reformado da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0485 — Maria de Lourdes Barra Bastos, professora em Itaituba, pedindo aposentadoria. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0609 — Manoel Félix da Silva, cabo da P.M.E., pedindo licença especial. — Ao exame e parecer do D.S.P..

0610 — José Trindade da Costa, 10, sargento da P.M.E., pedindo licença especial. — Ao D.S.P., para examinar e opinar.

0612 — Antonio Pereira Melo, reformado da P.M.E., diferença de proventos. — A Secretaria de Finanças, para opinar.

0618 — Milton de Sousa Leão, guarda civil, pedindo equiparação. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0622 — Raimunda Maia de Carvalho, professora em Castanhal, pedindo efetividade. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0385 — João Indio do Pará e Sousa, cabo da reserva remunerada da P.M.E., pedindo retificação de proventos. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Ofício:

N. 97, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0619, de Teopompo de Almeida Nery, promotor público de Afuá, sobre pagamento de vencimentos. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

GOVERNO FEDERAL

PROCESSO N. 2126/62
Convênio n. 173/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 — 1962 — destinada à complementação do serviço de energia elétrica do Município de Igarapé-Açu.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Prefeito Municipal, Hoster Pereira de Araújo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da

União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 15 — Pará; 7 — Complementação do serviço de energia elétrica do município de Igarapé-Açu — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, a SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser am-

pliado, alterado, renovado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser aprovadas mediante assinatura de representantes das entidades interessadas e à apreciação do Tribunal de Contas da União. Em estarem de acordo, as entidades interessadas, a SPVEA, de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual será lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de julho de 1962.
 RODOLFO CHERMON
 HOSTER PEREIRA DE ARAUJO
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Moisés Alves dos Reis
 Osvaldo Romasco de Oliveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada a complementação do serviço de energia elétrica do Município de Igarapé-Açu, a cargo da referida Prefeitura.

1—Aquisição de um transformador elevador, instalação interna ou externa, resfriamento a óleo por circulação natural, trifásico, primário de 220 volts e secundário de 6.600 volts, frequência de 50/60 ciclos e capacidade de 112,5 KVA	450.000,00
2—Aquisição de dois transformadores de distribuição, para instalação ao ar livre, resfriamento a óleo por circulação natural, com ferragens para montagem em cruzetas, trifásico, primário de 6.600 volts e secundário de 220/127 volts, frequência de 50/60 ciclos e capacidade de 30 KVA.	400.000,00
3—Idem, de 15 KVA, em número de quatro	600.000,00
4—Aquisição de 2.000 quilos de fio de cobre nu, tempera meia dura, n. 6 AWG	1.600.000,00
5—Aquisição de 21 chaves corta-circuitos fusíveis, para 7,5 KV, 50 ampéres, tipo MDO, para montagem em cruzetas de madeira	126.000,00
6—Aquisição de 60 metros de cabo Vulcon 2600, para 600 volts, n. 4/0 AWG	60.000,00
7—Aquisição de 70 postes de madeira de lei 6"x6"x11,00 metros de comprimento	210.000,00
8—Aquisição de 70 cruzetas de madeira de lei, 3 1/2" x 4 1/2" x 2,40 metros de comprimento	42.000,00
9—Aquisição de 210 isoladores de pino, para 6.600 volts, com pinos de aço	73.500,00
10—Aquisição de 140 mãos francesas, chata, de aço, de 1/4" x 1 1/4" x 28"	28.000,00
11—Aquisição de 21 para-raios, Cristal, Valve, tensão nominal de 9 KV, montagem em cruzeta de madeira	252.000,00
12—Aquisição de 24 isoladores tensores (castanha), de porcelana vitrificada, tensão a seco de 30 KV	4.800,00
13—Projeto completo da rede de distribuição de energia	150.000,00
14—Aquisição de 18 elos fusíveis, tipo 2H ..	2.700,00
15—Aquisição de 12 elos fusíveis, tipo 5H ..	1.800,00

Sexta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1962 — 23

16—Aquisição de 6 el.	III	900,00	e ferragens para poste de madeira	160.000,00
17—Aquisição de uma	obra, ex-		22—Aquisição de 100 armações Presbow de	
terna, para 15 K	metros de	10.000,00	um estribo e uma roldana, com haste e	60.000,00
comprimento			ferragens para poste de madeira	
18—Aquisição de 24 e		7.200,00	23—Aquisição de ferragens diversas com pa-	50.000,00
torno, para fio			rafusos, grampões, ganchos, etc.	
19—Aquisição de 10		40.000,00	24—Mão de obra para instalação da rede de	200.000,00
amarração			distribuição	96.100,00
20—Aquisição de 15		375.000,00	25—Eventuais	
lei, 6"x6"x9,00			TOTAL	Cr\$ 5.000.000,00
21—Aquisição de 20				
dois estribos e c				

PROCESSOS N. 2545/61 — 2064/62

ORÇAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação

000.00, dotação de 1961, destinado ao prosseguimento do serviço de abastecimento de
das dos municípios da área amazônica, a cargo da F. S. E. S. P.

D	N A Ç Ã O	U	Q	P R E Ç O	
				UNITÁRIO	TOTAL
A—COROATÁ					
I—Captação e	perfuração de um poço tubular				
de 200 mm.		m	12	1.500,00	18.000,00
a) Cravação					
II—Conjunto e		U	1	955.000,00	955.000,00
a) Aquisição	de um conjunto elevatório				
III—Construção	bombas				
a) Escavação		m3	5	50,00	250,00
b) Fôrmas		m2	9	690,00	6.210,00
c) Ferragem		Kg	15	90,00	1.350,00
d) Concreto	2: 4	m3	4	9.200,00	36.800,00
e) Alvenaria	s	m3	7	6.700,00	46.900,00
f) Telhado		m2	17	770,00	13.090,00
g) Esquadria		m2	2	1.740,00	3.480,00
h) Combojo		m2	11	1.000,00	11.000,00
i) Revestimento	paredes	m2	70	180,00	12.600,00
j) Piso		m2	9	440,00	3.960,00
k) Pintura		m2	80	88,00	7.040,00
l) Pintura		m2	21	192,00	4.032,00
m) Serviço		vb	—	—	10.288,00
					157.000,00
IV—Aquisição	imento da tubulação de 200 mm.				
a) Escavação	las	m3	10	50,00	500,00
b) Aquisição	tamento da tubulação de 200 mm.	m	200	2.950,00	590.000,00
c) Aterro		m3	10	44,00	440,00
d) Serviço	mentares	vb	—	—	6.060,00
					597.000,00
V—Eventuais	stração	vb	—	—	273.000,00
					273.000,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$	2.000.000,00
B—BACABAL (C)					
RESERVATÓRIO	IMENTO DA CONSTRUÇÃO DO				
I—Fôrmas	ADO DE 227 m3\	m2	880	690,00	607.200,00
II—Ferragem					
a) Ferro	s	Kg	3.064	40,00	122.560,00
b) Armadura		Kg	4.360	5,00	21.800,00
c) Desempenha	radura e armação	Kg	3.716	10,00	37.160,00
					181.520,00
III—Concreto					
a) Concreto	1 4: 8	m2	57	25,00	1.425,00
b) Concreto	s 1: 2: 4	m2	77,6	9.200,00	713.920,00
					715.345,00

IV—Atêrro	m3	30	44,00	1.320,00
V—Serviços complementares				
a) Elevador	m	20	5.100,00	102.000,00
b) Andaimes	m	19,5	5.620,00	109.590,00
				211.590,00
VI—Ferramenta e equipamento	vb	—	—	15.000,00
VII—Eventuais e administração	vb	—	—	268.025,00
TOTAL PARCIAL			Cr\$	2.000.000,00

C—CODÓ**I—Captação e recalque: (perfuração de 2 pôços tubulares de 200 mm.)**

a) Cravação

m 90 8.500,00 765.000,00

II—Conjunto elevatório

a) Aquisição e instalação de um conjunto elevatório

U 1 705.000,00 705.000,00

III—Construção de casa de bombas

a) Escavação

m3 5 50,00 250,00

b) Fôrmas

m2 9 690,00 6.210,00

c) Ferragem

Kg 15 90,00 1.350,00

d) Concreto simples 1: 2: 4

m3 4 9.200,00 36.800,00

e) Alvenaria de tijolos

m3 7 6.700,00 46.900,00

f) Telhado

m2 17 770,00 13.090,00

g) Esquadrias

m2 2 1.740,00 3.480,00

h) Combogós

m2 11 1.000,00 11.000,00

i) Revestimento das paredes

m2 70 180,00 12.600,00

j) Piso

m2 9 440,00 3.960,00

k) Pintura a cal e côr

m2 80 88,00 7.040,00

l) Pintura a óleo

m2 21 192,00 4.032,00

m) Serviços diversos

vb — — 10.288,00

IV—Eventuais e administração

vb — — 157.000,00

TOTAL PARCIAL

Cr\$ 2.000.000,00

TOTAL GERAL

Cr\$ 6.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ALFÂNDEGA DE BELÉM**EDITAL N. 138**

De ordem do senhor Inspetor da Alfândega de Belém, faço público, para conhecimento dos interessados, que, quinze (15) dias após a publicação desse Edital, às quinze (15) horas, na mesma Alfândega, pela Comissão a que preside o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18-E, senhor Jaime Alfaia da Mota Araújo, serão abertas e lidas as propostas para aquisição de máquinas de escrever, em Concorrência Administrativa, consoante o disposto no art. 37, alínea b), do Dec. Lei n. 2206/40 e dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. As relações dos referidos artigos previstos na verba 4.0.00 Investimentos Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — Sub-Consignação 4.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos, da dotação orçamentária em vigor, serão fornecidas aos interessados na Secretaria desta Aduana.

3. As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até às quinze (15) horas da véspera do dia marcado para a abertura das propostas, devendo os interessados, para julgamento de sua idoneidade, juntar aos respectivos requerimentos, em original, os seguintes documentos:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação do imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com instituições de seguro social (I. A. P. I., I. A. P. C., etc.);

g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata da aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria e com a respectiva certidão de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2.250/55);

i) prova de quitação com o serviço militar ou, se estrangeiro, carteira de identidade, modelo 19.

4. Os concorrentes deverão no local, dia e hora determinados neste edital, entregar ao Presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com declaração do seu conteúdo, nome do proponente, as suas propostas, em quatro (4) vias, isentas de selo, de acordo com a Lei n. 3519, de 30-12-58, publicada no DIÁRIO OFICIAL da mesma data, todas rubricadas, fôlha por fôlha, datadas e assinadas, com a indicação do local respectivo estabelecimento, sem emendas ou vícios de qualquer natureza. As ditas propostas deverão conter o nome do artigo oferecido, com os preços de unidade, bem assim, a declaração de completa con-

cordância às exigências do presente edital e do regulamento de contabilidade pública.

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma do item 3 do presente edital, serão lidas e abertas no mesmo local, dia e hora, na presença de todas, máxime dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, devendo cada proponente que tiver poderes para isso, rubricar, folha por folha, as propostas de todos ou outros, diante do senhor Presidente da Comissão de Concorrência, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-se, ainda, as mesmas propostas na ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes do item anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o art. 755 do citado regulamento.

7. Os artigos deverão ser todos de primeira qualidade, não podendo em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer o fornecimento, sob pena de ser excluído seu nome ou firma de registro de inscrição e de correr por sua conta a diferença do preço.

8. Fica reservado à autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assistam o direito de qualquer reclamação ou indenização.

Alfândega de Belém, 31 de julho de 1962.

Carlos de Jesus Pamplona Matos

Ag. Fiscal do Imp. Aduan. — Nível 14-C.
Secretário

Visto:

O Presidente da Concorrência:

Jaime Alfaia da Mota Araújo

Ag. Fiscal do Imp. Aduan. — Nível 18-E
(Ext. — 3/8/62)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

(*) **Medição e Discriminação**
Valdomiro Pompeu de Sales, Agrimensor, devidamente autorizado, etc.

Faz público que tendo sido designado em portaria n. 71/61 de 27 de junho de 1961 pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas para proceder a medição e discriminação das terras devolutas situadas à margem direita do rio Tocantins à medida que forem sendo requeridas, no 14.º Distrito, 80.º Termo, 80.º Município de Baião e 5a. Comarca: áreas essas de terras limitadas pelos fundos e laterais com terras devolutas do Estado, medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos para cuja medição e discriminação marca o dia 18 de agosto.

do corrente ano, as nove horas (9,00 h) da manhã, na sede do Município para o início dos trabalhos. São assim convidados os representantes do Estado, Municipais e demais pessoas interessadas ou que se julgarem com o direito de reclamar qualquer coisa a bem de seus interesses, dia e hora já referidos, afim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E para que não se alegue ignorância, é este edital afixado às portas da Coletoria de Rendas do Estado em Baião e as proximidades do serviço, tudo de conformidade com o que estabelece o regulamento de Terras em vigor no Estado. Eu, Odemir Alves Correa — Escrivão ad-hoc.

(a.) **Valdomiro Pompeu de Sales** — Agrimensor.
(T. 5175 — 3/8/62)

— ANÚNCIOS —

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, PIRES GUERREIRO, S/A. (PIRGUESA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A (Pirguesa), realizada a 9 de julho de 1962.

As dezessete horas do dia nove de julho de mil nove-

centos e sessenta e dois, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à rua Doutor Malcher cinquenta e um a sessenta e três, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Comércio e Indústrias, Pires

Guerreiro, S/A (Pirguesa), em número representativo da totalidade do capital social, com direito a voto, conforme consta das assinaturas apostas no livro de presença. Aquela hora, em consequência de aclamação dos presentes, assumiu a presidência o acionista Benjamin do Couto Ramos, que convidou para secretariá-lo o acionista Nelson de Souza Rosa, sendo que este, logo após, por determinação do presidente, leu, em voz alta, o edital de convocação da assembléia geral, publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edições de três, cinco e seis de julho corrente, e na "Folha do Norte", a vinte e nove de junho, primeiro e três de julho do ano em curso, edital esse que estabelece como ordem do dia a discussão e deliberação sobre a reforma do Estatuto social, e ainda o que ocorrer. Prosseguindo nos trabalhos, o presidente solicitou ao secretário que lesse, o que foi feito, em voz alta, a proposta da Diretoria sobre a reforma de vários artigos do Estatuto social, unânime da reforma estatutária.

Em discussão essa proposta, ninguém se manifestou, verificando-se depois a aprovação, proposta pela Diretoria. Em consequência dessa deliberação da assembléia geral, sem discrepância de votos, os artigos do Estatuto social, adiante mencionados, passam a ter as seguintes redações: Artigo terceiro: A sociedade tem duração por tempo indeterminado, sendo sua sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à rua Doutor Malcher números cinquenta e um a sessenta e três, competindo à Diretoria, quando considerar conveniente aos interesses da empresa, instalar filiais em qualquer outro local do território do Brasil ou no estrangeiro. Artigo sétimo: A sociedade será administrada por uma Diretoria, constituída de cinco membros, denominados: diretor-presidente, diretor-vice-presidente, diretor-comercial, diretor-industrial e diretor químico, que agirão em harmonia, competindo ao diretor-presidente representar a so-

cidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Artigo oitavo: Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de três anos consecutivos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. Artigo onze: Em seus impedimentos temporários, o diretor-presidente designará seu substituto dentre os demais diretores, acumulando o substituto as funções da presidência com as inerentes ao seu cargo efetivo. Artigo doze: No caso de vaga, o diretor-presidente será substituído por um dos outros diretores, eleito por estes, até a primeira reunião de Assembléia Geral Ordinária, que elegerá o substituto definitivo do diretor-presidente, que completará o mandato deste. Artigo quinze: A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social de cada ano. Extraordinariamente, a Assembléia Geral reunirá sempre que os interesses sociais exigirem seu pronunciamento. Artigo dezesseis: A Assembléia Geral será presidida por um acionista, aclamado, no momento, pelos acionistas presentes a cada reunião, competindo ao presidente, assim aclamado, designar outro acionista para funcionar como secretário. Artigo dezoito: Cada exercício social inicia-se a primeiro (1.º) de julho, encerrando-se a trinta (30) de junho do ano imediatamente seguinte. Artigo vinte e um: O exercício social encerra-se a trinta (30) de junho de cada ano. Levantado o balanço, observadas as prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, os lucros líquidos terão a seguinte aplicação: a) cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital; b) cinco por cento (5%) para constituir um fundo de reserva, destinado à consolidação do ativo; c) cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo de reserva, destinado à recomposição ou aquisição de maquinismos; d) cinco por cento (5%) para constituir um fundo de reserva, que se des-

tina a garantia do dividendo; e) treze por cento (13%) para remuneração dos membros da Diretoria, nos termos do artigo treze (13) e seu parágrafo único deste Estatuto; e f) dividendos, que serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria." Encerrada, assim, a primeira parte da convocação, o presidente passou à segunda e última, pondo a palavra à disposição de quem dela quizesse usar. Falou então o acionista José Pires Guerreiro para dizer que, em face da reforma estatutária que acabava de ser aprovada, e com o objetivo de permitir reestruturação da diretoria, renunciava o cargo de diretor presidente, o mesmo fazendo a acionista Cecília de Oliveira Guerreiro, de que ele era bastante procurador, quanto ao cargo que a mesma ocupava na diretoria. Os demais membros da diretoria, presentes à reunião, Juan Perez Guerrero, Hubert Pricken e José Otero Perez, declararam também que renunciavam seus respectivos cargos. Ante a renúncia da totalidade dos membros da diretoria, o presidente da Assembléia Geral agradeceu aos renunciantes os bons serviços prestados à sociedade, referindo-se, de modo especial, ao acionista José Pires Guerreiro como um dos elementos mais devotados ao desenvolvimento industrial no Estado do Pará e fundador da empresa. Em seguida, consultou a Assembléia Geral sobre as renúncias, que foram aceitas, sem discussão. Suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à elaboração das chapas, processou-se depois a eleição dos novos membros da diretoria, por votação secreta, apurando-se o seguinte resultado, sendo todos os eleitos residentes no Brasil: para diretor presidente, o acionista Benjamin do Couto Ramos, brasileiro, casado, industrial; para diretor vice-presidente, o acionista Khaled Hauache, brasileiro, casado, comerciante; para diretor comercial, o acionista Nelson de Sousa Rosa, brasileiro, casado, comerciante; para diretor industrial, o acionista José Otero Perez, espanhol, casado, in-

dustrial; e para diretor químico, o acionista Hubert Pricken, alemão, desquitado, industrial. Proclamado esse resultado, o presidente da Assembléia Geral declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos. Solicitou, então, a palavra, que lhe foi concedida, o acionista José Santos Cruz que, após convincente justificativa, propôs e foi aceito pela Assembléia, que a remuneração **pro-labore** mensal de cada membro da diretoria fosse, no corrente exercício, desta data em diante, assim estabelecida: para o diretor presidente, duzentos mil cruzeiros; para o diretor vice-presidente, sessenta mil cruzeiros; para cada um dos três demais diretores, quarenta mil cruzeiros. Continuou a palavra ao dispor dos acionistas. Como ninguém mais se manifestasse, o presidente declarou encerrada a matéria da convocação, suspendendo os trabalhos pelo tempo indispensável ao lavramento da presente ata que, reaberta, foi lida, em voz alta, pelo secretário, posta em discussão e votação, sendo aprovada, sem qualquer impugnação, motivo porque vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. — (aa) Benjamin do Couto Ramos, Nelson de Souza Rosa, José Santos Cruz, José Pires Guerreiro, Benjamin do Couto Ramos, por procuração de Ivete do Couto Ramos, Maria Auxiliadora Cruz Ramos, Tereza Barbosa Rosa, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Juan Perez Guerreiro, Hubert Pricken, José Otero Perez. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro de "Atas da Assembléia Geral" de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A (Pirguessa). Belém, dez de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

(aa) Benjamin do Couto Ramos, presidente da Assembléia Geral; Nelson de Sousa Rosa, secretário.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Benjamin do Couto Ramos e Nelson de Sousa Rosa. — Belém, 31 de julho de 1962. — Em este-

munho E.C.C. da verdade. — (a) **Edgard da Gama Chermont.**

Cr\$ 3.500,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 31 de julho de 1962. — O Funcionário, (a) **Ilegível.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 31 de julho de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 2478/79 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 762/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de julho de 1962.

Pelo Diretor: **Carmen Celeste Tenreiro Aranha.**

(Ext. — Dia 3/8/62)

A. DÓRIA S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária de A. Dória S. A. Comércio e Representações, realizada no dia 25 de abril de 1962.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, às vinte horas, reunidos em primeira convocação os acionistas de A. Dória S. A. Comércio e Representações, na sede social à rua O de Almeida, número quatrocentos e sessenta e oito, representando mais de dois terços do capital social, todos com direito de voto, como se verifica pelas suas assinaturas no Livro de Presença, com as declarações exigidas no artigo noventa e dois do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de mil novecentos e quarenta, o diretor-presidente José Clarindo Valente Pinheiro, nos termos do artigo décimoquarto, parágrafo único dos Estatutos, solicitou aos senhores acionistas presentes que escolhessem o acionista para presidir a Assembléia Geral Ordinária. O acionista Otávio Bittencourt

Pires, que convidou para secretários os acionistas João Gualberto Pereira de Souza e Francisco Marques Coral. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual fôra regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e jornal "A Província do Pará". Disse ainda o presidente que tinham sido feitas nos termos órgãos citados as publicações ordenadas pelo artigo noventa e nove do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de mil novecentos e quarenta, pelo que a Assembléia podia deliberar sobre a matéria constante da convocação. Peter fiz como secretário, a leitura do Relatório, Balanço e Conta de Lucros e Perdas bem como do Parecer do Conselho Fiscal, documentos que foram postos em discussão e, após, em votação, verificando-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade. O presidente submeteu a discussão e consequência votação a proposta da Diretoria para a distribuição do dividendo de quinze por cento, proposta que foi aprovada unanimemente. A seguir o Presidente declarou que iria ser procedida a eleição dos membros da Diretoria para o exercício social seguinte e do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e dois. Suspensa a sessão por dez minutos para a confecção de chapas foi a mesma reaberta, recolhidos os votos e feita a apuração que teve o seguinte resultado: Diretoria: Diretor Presidente — José Clarindo Valente Pinheiro; diretor secretário — Carmen Frazão da Silveira. Conselho Fiscal: membros efetivos: Otávio Bittencourt Pires, Carlos Romano de Freitas Brandão e Rui Marques Coral; suplentes: Medrado Castelo Branco, Arthur Sampaio Carepa e João Gualberto Pereira de Souza. Por proposta do acionista Carlos Romano Brandão, a Assembléia aprovou a remuneração mensal de Cr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros) para cada membro da Diretoria e de quinhentos cruzeiros mensais

EDITAIS JUDICIAIS

para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes. Belém, Pará, 25 de abril de 1962 (assinados) Otávio Bittencourt Pires; João Gualberto Pereira de Souza; Francisco Marques Coral; Carlos Romano Brandão; José Clarindo Valente Pinheiro; Carmen Frazão Silveira. Confere com o original. (a.) (legível)

(Ext. — 3/8/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

Pelo presente Edital fica intimado a firma Adalberto Gomes Fernandes, residente em Bujarú, Estado do Pará, a comparecer no prazo de quinze (15) dias a contar desta publicação, à Agência de Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração lavrado com fundamento no Artigo 2.º, § 2.º da Resolução n. 218 de 7.3.62. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 30 de julho de 1962.
(a.) Julio Pinto Dias, Agente.

(Ext. — Dias 1, 2 e 3/8/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

Pelo presente Edital fica intimado a firma João Miranda, residente em Bujarú, Estado do Pará, a comparecer no prazo de quinze (15) dias a contar desta publicação, à Agência do Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração lavrado com fundamento no Artigo 2.º, § 2.º da Resolução n. 218 de 7.3.62. O não

comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 30 de julho de 1962.

(a.) Julio Pinto Dias, Agente.

(Ext. — Dias 1, 2 e 3/8/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

Pelo presente Edital fica intimado a firma Antonio Lucas da Silva, residente nesta Capital, a comparecer no prazo de quinze (15) dias a contar desta publicação, à Agência do Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento no Artigo 2.º, § 1.º e 12 da Resolução n. 218 de 7.3.62. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 30 de julho de 1962.

(a.) Julio Pinto Dias, Agente.

(Ext. — Dias 1, 2 e 3/8/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Agência de Belém

Pelo presente edital fica intimada a firma José Alves do Vale, residente nesta capital, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, à Agência do Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Apreensão e Infração lavrado com fundamento no artigo 2.º, § 1.º e 12 da Resolução 218, de 7-3-62. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Julio Pinto Dias

Agente

(Ext. — Dias 28, 31/7 e 3/8/62)

COMARCA DA CAPITAL

Citacão pelo prazo de vinte (20) dias

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível — Dia "A Phillândia Ltda", sociedade mercantil estabelecida nesta capital à rua Santo Antonio n. 17, por seu advogado infra-assinado, nos autos de ação executiva que pôr esse Juízo move contra "Empresa de Navegação Solimões Ltda", também sociedade mercantil com sede nesta cidade, à rua O' de Almeida n. 298 que certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência encontrar-se o sócio gerente da firma ausente no Sul do País, em lugar ignorado, senhor José Rocha de Machado e Silva, e não haver ninguém na referida Empresa para receber a citação inicial, vem requerer a V. Excia., digne-se mandar publicar o respectivo edital ex-vi dos arts. 177 e segtes. do Cód. de Proc. Civil.; termos em que, J. esta aos A., expediente do Sr. escrivão Sarmento. E. D. Belém, 30 de julho de 1962. — P. p. Edgar Viana. — Despacho do doutor Juiz: — N. A. Como pede, expedindo-se e publicando-se o necessário edital. 31/7/62. — Roberto Cardoso Freire da Silva. — Petição de fls. dois (2) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — Diz a "Phillândia Ltda", sociedade mercantil estabelecida nesta capital à rua Santo Antonio n. 17, por seu advogado infra-assinado, na forma do instrumento de procuração junto, que é credora de Empresa de Navegação Solimões Comércio e Indústria Ltda., também sociedade mercantil com sede nesta cidade, à rua O' de Almeida n. 298, da quantia líquida e certa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) representada

pelas três (3) inclusas duplicatas, de ns. 12.401-1/3, 2/3 e 3/3, todas aceitas e vencidas, respectivamente, a 10 de fevereiro, 10 de março e 10 de abril do ano em curso (1962) e protestadas por falta de pagamento, de acordo com os instrumentos que as acompanham. Os esforços da Supte., para conseguir receber amigavelmente a importância referida foram inúteis. E assim, com fundamento na Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, e de acordo com o Cód. de Proc. Civil, art. 298, Inc. XIV, vem propor contra a mencionada Empresa de Navegação Solimões Comércio e Indústria Ltda., na pessoa de seu representante legal, a presente ação executiva requerendo que, mediante mandado, seja citada para pagar a dita quantia de Cr\$ 100.000,00, mais os juros da mora e o protesto, de ... Cr\$ 1.800,00, inclusive honorários do advogado, na base de 20% sobre o valor do pedido, dentro de 24 horas; sob pena de proceder a penhora em tantos dos seus bens quanto baste para satisfação do principal e demais pronúncias de direito acima requeridas; termos em que, D. e A. esta com a documentação junta, paga a taxa judiciária devida. E. D. Belém, 28 de junho de 1962. — P. p. Edgar Viana. — Despacho do doutor Juiz: — D. A. Cite-se. — Belém, 2/7/62. Roberto Cardoso Freire da Silva. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de agosto de 1962. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a.) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara.

(Ext. — 3/8/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.626

ACÓRDÃO N. 89 Apelação Cível "ex-officio" de Obidos

Apelante: — O Dr. Juiz
de Direito da Comarca.

Apelados: — Venancio Hen-
rique de Souza e Maria do
Socorro Silva de Souza.

Relator: — Desembargador
Ferreira de Souza.

EMENTA: — Desquite
por mútuo consentimento.
É de se confirmar a senten-
ça homologatória do des-
quite por mútuo consenti-
mento quando, casados há
mais de 2 anos, os desqui-
tando podiam promover a
dissolução amigável da sua
sociedade conjugal, e as
formalidades e condições
para isso se adaptam às
exigências legais.

Vistos, relatados e discuti-
dos, etc.

Casados há mais de dois
anos, os apelados podiam pro-
mover a dissolução amigável
da sua sociedade conjugal. As
formalidades para tanto im-
postas foram obedecidas, e as
condições acertadas entre os
desquitando, de cuja união
não houve filho algum, se
adaptam às exigências da lei.

A circunstância de não ter
sido respeitado o prazo para
o recurso voluntário, como
bem destaca o ilustre Chefe
do M. P., não invalida a de-
cisão apelada por não ter cau-
sado prejuízo a qualquer pes-
soa.

Ex-positis,

Acórdam os Juizes da Se-
gunda Câmara Cível do Tri-
bunal de Justiça do Estado do
Pará, em negar provimento à
apelação para confirmar a
decisão apelada.

Custas ex-lege.

Belém, Estado do Pará, aos
16 dias de março de 1962.

(a.2.) **Oswaldo Pojucan Ta-
vares**, Presidente. **Hamilton
Ferreira de Souza**, Relator.
Oswaldo Souza, Procurador
Geral.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 5 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 90 Agravado de Instrumento da Capital

Agravantes: — Pedro Ca-
lazar e Silva e sua mulher.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Agravado: — Libero Lu-
xardo.

Relator: — Desembargador
Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Usufruto.
Penhora da nua proprieda-
de. Cabimento.

Desde que a constitui-
ção do usufruto não tira ao
nu proprietário o direito de
disposição da coisa, não
impede, também, a apre-
ensão judicial da nua pro-
priedade sobre ela, desde
que não ofenda os direitos
do usufrutuário.

Vistos, relatados e discuti-
dos, etc.

O usufruto, segundo o con-
ceito legal contido no artigo
713 do Código Civil, é o "di-
reito real de fruir as utilida-
des a frutos de uma coisa, en-
quanto temporariamente des-
tacados da propriedade".

É pois, um direito real que,
destacando-se da propriedade,
não anula, antes com ela
coexiste, fazendo com que so-
bre uma mesma coisa se exer-
ça, embora de modo limitado
para ambos, o poder de dois
titulares: o do nu proprietá-
rio, dono da coisa, que, sem
se despir do seu domínio sobre
ela, permite que outrem dela
temporariamente se utilize,
ruindo-lhe as utilidades e
percebendo-lhe os frutos; e o
do usufrutuário que, sem ter
o domínio sobre a coisa tem,
contudo, sobre ela, esse direi-
to temporário de fruição e
percepção dos frutos.

A propriedade, ninguém
ignora, direito real por exce-
lência, é a soma de todos os
direitos reais de posse, uso,
gôso, e disposição que podem
incidir sobre uma coisa. Mas
esses direitos que integram a
propriedade podem apresen-
tar-se enfeixados em mãos de
uma mesma pessoa, e se diz,
então, que a propriedade é
plena, ou tais direitos podem
pertencer a titulares diversos
e, nesse caso, a propriedade
dir-se-á limitada ou desmem-
brada.

É o caso, entre outros, do
usufruto, em que a proprieda-
de se apresenta limitada, ou
desmembrada. Ao lado dela,

está então **nua propriedade**, —
porque despida dos seus prin-
cipais atributos, coexiste o
usufruto, conferindo ao res-
pectivo titular o exercício de
alguns daqueles direitos inhe-
rentes à propriedade, isto é, a
posse, o uso e gôso da coisa
e a percepção dos seus frutos.

Os direitos do nu proprietá-
rio não se chocam com os do
usufrutuário, antes com eles
se harmonizam, resultando do
desmembramento da proprie-
dade pela constituição do usu-
fruto, duas ordens de direitos
perfeitamente distintos e in-
confundíveis: os do nu prop-
rietário e os usufrutuário.

Vem essas considerações
preliminares a propósito do
agravo em julgamento, em
que os agravantes, como usu-
frutuários de um imóvel, se
consideram esbulhados no seu
direito de posse, uso e gôso
desse imóvel pela penhora fei-
ta sobre a nua propriedade
dêle, para garantia do paga-
mento de uma obrigação que
não é da responsabilidade dos
agravantes, mas sim do nu
proprietário.

Não procede, entretanto, o
agravo. Desde que a constitui-
ção do usufruto não tira ao nu
proprietário o direito de dis-
posição da coisa, não impede,
também, a apreensão judicial
da nua propriedade que inci-
de sobre ela, desde que não
ofenda essa apreensão o livre
exercício dos direitos do usu-
frutuário.

No caso dos autos a penho-
ra incidiu expressamente so-
bre a metade da nua proprie-
dade do imóvel, da qual era
e é titular o devedor executa-
do, não sofrendo os usufrutuá-
rios qualquer molestação em
seus direitos, de vez que conti-
nuaram, apesar da penhora,
na posse, uso e gôso do imóvel
cuja nua propriedade, e só-
mente ele, por metade, foi
judicialmente apreendida.

Assim, a decisão que rejei-
tou os embargos oferecidos pe-
los ora recorrente à penhora,
não lhes causou nenhum gra-
vame, sendo, por isso, de de-
sacolher o agravo.

Por esses fundamentos,

Acórdam os Juizes da Se-
gunda Câmara Cível do Tri-
bunal de Justiça do Estado do
Pará, por decisão unânime, em
negar provimento ao agravo
para confirmar, como confir-
mam, a decisão agravada.

Custas ex-lege.

Belém, Estado do Pará, aos
16 dias de março de 1962.

(a.2.) **Oswaldo Pojucan Ta-
vares**, Presidente. **Hamilton
Ferreira de Souza**, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 5 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 91 Agravado da Capital

Agravantes: — Francisco
Mendes Gouveia e José Fer-
nandes Barcoço.

Agravado: — Lazaro do Va-
le Afonso.

Relator: — Desembargador
Ferreira de Souza.

EMENTA: — Retomada
para uso próprio. Impor-
tância da notificação pré-
via.

A notificação é formali-
dade fundamental, basilar,
para a desocupação de
imóvel pedida com apoio
no art. 15, inciso V da Lei
do Inquilinato, e só pode
ser promovida pelo pro-
prietário ou, quando mui-
to, pelo promitente com-
prador.

Vistos, relatados e discuti-
dos etc.

Acórdam os Juizes da Se-
gunda Câmara Cível do Tri-
bunal de Justiça do Estado do
Pará, à unanimidade, em ne-
gar provimento ao agravo pa-
ra confirmar, como confir-
mam, a decisão agravada.

Custas na forma da lei.

Assim decidem tendo em
vista que os A.A. ora agra-
vantes, ao tempo de notifica-
ção, ainda não eram proprie-
tários do imóvel retomando,
nem mesmo eram dé promi-
tentes compradores, falecen-
do-lhes, por isso, qualida-
de para pedir a desocupação
do prédio.

Ao contrário do que lhes
parece, a notificação é forma-
lidade fundamental, basilar
mesmo, para a desocupação
pedida com apoio no art. 15,
inciso V da Lei do Inquilinato
e só pode ser promovida pelo

proprietário ou, quando muito, pelo promitente comprador, qualidade de que não se revestiam os agravantes ao tempo em que a requereram e promoveram.

Bem decidiu, pois, a dra. Pretora, ao decretar a absolvição da instância, com o que não causou nenhum gravame aos recorrentes.

Belém, Estado do Pará, aos 2 dias de março de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Hamilton Ferreira de Souza**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 5 de abril de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 92 Apelação Cível ex-officio do Guamá

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — José Aloizio de Oliveira e Maria Alves de Oliveira.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que homologou desquite por mútuo consentimento, este que no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes: como apelante o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, José Aloizio de Oliveira e sua mulher.

Trata-se de desquite por mútuo consentimento em cujo processo foram observadas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas pactuadas entre os cônjuges, os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Ex-postis:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça para confirmar a sentença apelada.

Custa na forma da lei.

Belém, 19 de Março de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Souza Moitta** Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de abril de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 95

Apelação Penal de Soure

Apelante: — Georgino Clemente Amaro.

Apelado: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Na hipótese de lesões corporais, mesmo que o autor não tenha querido a morte da vítima, ainda assim responde pelo evento danoso, eis que se excedeu na maneira e nos meios de exercer a defesa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que são partes, como apelante, Georgino Clemente Amaro e apelada a Justiça Pública.

Denunciado como incurso na sanção do art. 129 § 3 letra i) do Cod. Penal, por ter, no dia 25 de janeiro de 1961, produzido em Norberto de Souza Ferreira, lesão corporal de natureza grave, de que resultou a morte da vítima, foi o ora apelante, Georgino Clemente Amaro, após processo regular, condenado a pena de quatro anos de reclusão.

Inconformado, o réu apelou tempestivamente, seguido-se as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 54, opinado pelo improvimento do recurso e consequente confirmação da sentença apelada.

O ora apelante invoca em seu favor a legítima defesa que tomou na agressão de um filho adotivo. Tal alegação porém encontra formal contradição nas provas do sumário e sobretudo nas próprias declarações às fls. 19 do recorrente, ao ser qualificado o interrogado Dr. Juiz a quo.

É assim que relatando a ocorrência em que se achou envolvido, declara que vendo a vítima suspender o cacete para bater em seu filho, desarmou-a, segurando a arma por traz e então, com a própria arma da vítima, aplicou-lhe uma pancada na cabeça.

Ora, ainda que a vítima tivesse tentado agredir com o cacete, o filho do recorrente, o simples fato de ter este, após desarmá-la, lhe vibrado com a arma de que se apoderara, uma pancada na cabeça, exclui desde logo, a hipótese da

legítima defesa, por falta de elementos integrantes à sua configuração legal, nos termos e na forma do art. 21 do Cod. Penal.

De levar-se em conta que a vítima, um homem velho, quasi setuagenário, ficou desarmado e a mercê do recorrente que incontentado em simplesmente desarmá-lo torna-lo enorme e impotente, leva além a sua força e a sua superioridade, agredindo por sua vez, com a própria arma que arrebatara, mas a despropósito e impulsiva e imoderadamente.

Se o recorrente, assim procedendo, não quiz a morte da vítima, nem por isso deixa de responder pelo evento danoso, eis que se excedeu na maneira e nos meios de defender seu filho, ao ser agredido pela vítima.

A sentença ao apreciar os dados probatórios do sumário, não só bem atentou para a natureza do delito, como fixou uma pena justa e de acordo com os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, 19 de março de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Souza Moitta**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de abril de 1962.

Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias.

A Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Manoel Eufrozino Bonifácio o terreno sito nesta cidade à Trav. Apinagés, quarteirão Q, lote n. 30. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1962 até a presente data num total de Cr\$ 83,40 inclu-

sive multa como prova documentado junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo, em que D. E. Deferimento. Belém, 16 de outubro de 1956. (a.) Artur Melo. Nesta petição foi anexado o seguinte documento. D. A. Como requer. Belém,

16 de outubro de 1956 (a.) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficam os herdeiros do suplicado Manoel Eufrozino Bonifácio citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem, tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de agosto de 1962. Eu, Ana da Mata Lobato, escrevo que o escrevi e subscrevo.

(a.) **Lydia Dias Fernandes**, Juiza dos Feitos da Fazenda Municipal.

(T. 5176 — 3/8/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Otávio Martins de Sousa e Sultana Bentes, ele solt., nat. do Ceará, func. estadual, filho de José Bernardino de Souza e Francisco Martins de Souza, ela solt., nat. do Pará doméstica, filha de Isaac Ramiro Bentes e Esther Demerguy Bentes, residentes nesta cidade: — Nereiro Furtado Sampaio e Maria Regina Pires Monteiro, ele solt., nat. do Ceará, comerciante, filho de Elias Furtado Sampaio e Ana Tônia Feitosa Furtado, ela solt., nat. do Pará, func. estadual, filha de Artur Bastos Monteiro e Raimunda Pires Monteiro, res. nesta cidade: — Jacy de Azevedo Mourão e Irecê Rodrigues Coelho, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de João da Cunha Mourão e Raimunda de Azevedo Mourão, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Luiz Coelho e Iracema de Castro Coelho, res. nesta cidade: — Eulasio Santana Barra e Rosilena Maria Ferreira Batista, ele solt., nat. do Pará, radiologista, filho de Feliciano Andrade Barra e Ermelinda Andrade Barra, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Lucimar Salgado Batista e Rosa Ferreira Batista, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devota forma, se alguém souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de agosto de 1962. e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a.) **Edith Puga Garcia** — Escrevente.

(T. 5174 — Dias 3 e 10/8/62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 2.260

ACÓRDÃO N. 7939

Proc. 461/61

Agravo em Mesa — Reconhecido o seu cabimento e a competência do Tribunal para dele conhecer, converteu-se o julgamento em diligência, a fim de ser ouvida a Procuradoria Regional.

vistos etc.

Em data de 11 de abril do corrente ano, o Partido Social Democrático, Seção do Pará e o bacharel Newton Burlamaqui de Miranda agravaram, tempestivamente, dos despachos da Presidência deste Tribunal Regional que admitiram os recursos interpostos pelo Partido Social Progressista e pela União Democrática Nacional contra o Acórdão n. 7.524, de 30 de setembro de 1960, ordenatório do registro do nome do bacharel Newton Burlamaqui de Miranda como candidato do partido agravante ao cargo de Vice-Governador do Estado, no pleito de 3 de outubro de 1960.

Em longo arrazoado sustentam os agravantes:

1.º Falta de qualidade para recorrer; contra o Partido Social Progressista;

2.º Ilegitimidade de parte, em relação à União Democrática Nacional;

3.º Descabimento de ambos os recursos, por se arriarem no art. 167, alínea a, do Código Eleitoral, inaplicável à espécie de apelo, dado que não houve ofensa à letra expressa da lei.

Iniciado o julgamento na sessão de 30 de maio último, pronunciaram-se sucessivamente, após pedidos de vista: o Juiz Aluizio da Silva Leal, que não conhecia do agravo, por considerá-lo incabível, face à Resolução n. 4.376 de 12 de outubro de 1951, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, mandando, tão somente, que a Presidência ordene a juntada do arrazoado no processo principal, como razões dos recorridos, para conhecimento e apreciação do T.S.E. (sessão de 2 de junho); o Juiz Oswaldo Pojucan Tavares, que também não conhecia do agravo, por julgar este Tribunal incompetente para apreciar o ato do Sr. Desembargador Presidente, em matéria de exclusivo conhecimento e deliberação do Tribunal Superior Eleitoral,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

determinando, todavia, a remessa do agravo àquela Superior Instância (sessão de 8 de junho); o Juiz Raymundo Martins Vianna que se manifestou pela competência desta Corte para conhecer do agravo, fundamentando seu voto no art. 172 do Cód. Eleitoral, que permite recursos dos atos, resoluções ou despachos dos Presidentes dos Tribunais Regionais para estes mesmos Tribunais.

Esse dispositivo, reproduzindo quase que os mesmos termos, consta do artigo 150 do Regimento Interno do Tribunal Regional, que, em seu artigo 24, discriminando as atribuições do Tribunal, dispõe o seguinte: inciso 31: julgar, em grau de recurso: ...; c) os atos, decisões ou despachos do Presidente, do Relator e do Corregedor.

Não há restrições para a matéria dos recursos dos atos, decisões e despachos do Presidente do Tribunal, mas é certo que deve ser da competência do Tribunal e o é, de fato e de direito, a que foi submetida à apreciação do Presidente para decidir.

Dai a competência do Tribunal em julgar, em grau de recurso, os atos, decisões e despachos do Presidente como dispõe o artigo 24, inciso 31, letra c, do Regimento Interno do Tribunal.

O Código Eleitoral e o Regimento Interno empregam a expressão — recurso — no sentido genérico, mas, na verdade e na técnica jurídica, trata-se de agravo, de "agravinho" ou de agravo em mesa, como prefere chamar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Seabra Fagundes, em sua obra "Dos Recursos. Ordinários em Matéria Civil", tratando do agravo nos Tribunais, escreve:

"O agravo de despacho do Presidente ou de relator tem por objeto levar ao Juízo ad quem (tribunal, câmaras ou turmas, conforme a competência para o julgamento do feito) as questões examinadas na fase de processamento do recurso nos tribunais (indeferimento de petição de recurso, julgamento de desistência, de

deserção, etc.)."

E acrescenta:

— "A solução prévia dessas questões pode obstar a própria interposição ou seguimento do recurso, subtraindo-o ao conhecimento do Tribunal, das câmaras conjuntas, da câmara ou turma a que se enderece (como se indeferida a petição de embargos ou julgada deserta a apelação) ou pode apenas resolver, por antecipação e com prejuízo do ulterior exame do juízo ad quem, certos aspectos processuais (como indeferimento de diligência probatória)."

A própria Resolução n. 4.376, de 12 de outubro de 1951, do Superior Tribunal Eleitoral, regulamentando o processo dos recursos, aceita a hipótese do Presidente admitir ou não o recurso (art. 3.º) e do despacho de indeferimento do Presidente admitir recurso para o Tribunal Superior Eleitoral (§ 1.º, art. 3.º).

E do despacho que admite? A Resolução silenciou sobre qual o recurso cabível e se cabível algum.

Na entanto, a Constituição Federal é imperativa quando dispõe, no artigo 121, sobre os casos em que somente é cabível recurso das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais.

O Código Eleitoral reza no artigo 17, § 1.º, que "as decisões dos Tribunais Regionais são definitivas, salvo nos casos do art. 167, que por sua vez disciplina os casos em que cabe recurso especial das decisões dos Tribunais Regionais".

Consequentemente, pode dar-se o caso de não ser admissível recurso legal das decisões dos Tribunais Regionais, evidentemente, contrária à permissibilidade constitucional, e o Presidente do Tribunal admite. Deste despacho, não cabe nenhum recurso? Pode haver ofensa a direitos líquidos ou interesses da própria Justiça Eleitoral, de terceiros, a não permitir que vigore o despacho de deferimento até o pronunciamento da Instância Superior. C meio mais rápido e adequado é o de agravo para o Tri-

bunal do despacho do Presidente, matéria que é de regimento e está previsto no Regimento deste Tribunal, art. 150.

O Juiz Raymundo Martins Vianna, foi acompanhado no seu voto pelo Sr. Dr. Olavo Nunes (sessão de 30 de junho) e pelos Juizes Washington Carvalho e Célio Melo, nesta oportunidade.

Reconhecido o cabimento do agravo e a competência deste Tribunal para dele conhecer, o Sr. Dr. Raymundo Vianna — invocando o art. 15, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 (C.E.) e o art. 52, n. 3, do Regimento Interno — levantou, como questão de ordem, a necessidade de opinar no feito em tela o Sr. Dr. Procurador Regional, o que foi acolhido por maior a de votos, vencidos os Juizes Aluizio Leal e Pojucan Tavares, que consideravam dispensável o pronunciamento do órgão do Ministério Público.

Isto posto:

Acórdem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, a fim de ser ouvido o Sr. Dr. Procurador Regional.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de julho de 1961.

(aa) **Annibal Fonseca de Figueiredo** — Presidente; e **Aluizio da Silva Leal** — Vencido com o seguinte voto:

O Partido Social Democrático por seu Delegado, interpus recurso contra o despacho do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que admitiu dois recursos para o Colendo Tribunal Superior Eleitoral da decisão do Tribunal Regional que mandou registrar o candidato ao cargo de Vice-Governador do Estado do Pará, Dr. Newton Burlamaqui de Miranda pela legenda do ora recorrente, Partido Social Democrático. Os recursos interpostos do Acórdão que mandou registrar, foram promovidos pelo Partido Social Progressista e pela União Democrática Nacional em arrazoados distintos e dirigidos ao Egrégio Tribunal Superior.

A interposição desses recursos foi protelada por motivos que dão notícia os autos originais, quais foram a de-

na publicação do Vencendo Acórdão para que nos termos da Lei Eleitoral pro- priasse aos interessados o uso do recurso cabível. Muito embora o julgamento tenha sido feito em sessão de 20 de setembro de 1960, referido Acórdão somente foi publicado no órgão oficial em 4 de dezembro, dando entrada os recursos logo no dia seguinte, 5 de dezembro. S. Excia. o Desembargador Presidente ainda ordenou ao Diretor da Secretaria que informasse sobre a tempestividade do mesmo, o que se constata nas informações de fls. 59 a 65 dos autos. Com essa informação, recebeu os recursos e mandou publicar editais para vistas aos interessados. Desse despacho que admitiu os recursos do Partido Social Progressista e União Democrática Nacional foi que o agravante, Partido Social Democrático, em vez de apresentar razões ao recorrido preferiu usar da faculdade que lhe concede o art. 172 do Código Eleitoral, também repetido no art. 150 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Este recurso tem caráter de agravo em Mesa, e como tal deve ser julgado sem maiores formalidades. Entretanto, não cabe aos indispensáveis atos que seriam o de ser juntado ao processo principal e receber o despacho de manutenção ou reforma de seu prolator. Numa só expressão: — recurso de despacho em recurso. Entretanto, dos despachos de deferimento do recurso, não cabe agravo para o mesmo Tribunal Regional Eleitoral. Conforme dispõe a Resolução n. 4376 de 12 de Outubro de 1951, publicada no B.E. n. 4 do Tribunal Superior Eleitoral, somente dos despachos de Indeferimento de admissão de recurso é que poderá a parte interessada agravar. (Art. 3.º, § 1.º). Isto se deduz facilmente porque a utilização de recurso das decisões dos Tribunais Regionais para o Tribunal Superior Eleitoral, devolve integralmente o conhecimento da matéria para aquela instância superior, e não é admissível outra inteligência quando já existe jurisprudência firmada sobre o assunto. Assim, vejamos o caso de um agravo no Tribunal Regional do Amazonas publicado no B.E. n. 13, agosto de 1952, que diz em sua ementa: "Do despacho do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, negando seguimento a recurso interposto para o Tribunal Superior Eleitoral, cabível é o recurso é o recurso de agravo. Ao Tribunal Superior compete apreciar os recursos para ele manifestados."

"O recurso, previsto no art. 172 do Código Eleitoral para os Tribunais Regionais dos atos, resoluções e despachos dos seus presidentes, pressupõe, evidentemente, matéria de competência dos Tribunais Regionais". (B.E. n. 12, pag. 16).

Ora, o agravo usado pelo recorrente, baseado no art. 172 do Código Eleitoral, é para os próprios Tribunais em matéria de competência dos mesmos. Assim é que expressamente também está mencionado em outra Resolução, a de n. 4.454 do Tribunal Superior Eleitoral, em um processo do Paraná, onde se vê as fls. 45 do B.E. n. 14: "Resolvendo o processamento, nos Tribunais Regionais, dos recursos interpostos para este Tribunal Superior, firmou-se a Resolução n. 4.376, de 12 de outubro de 1951 (Boletim Eleitoral n. 4, pag. 17), que: "do despacho do Presidente, de Indeferimento, e dentro de 48 horas de sua publicação no órgão oficial poderá ser interposto recurso para o Tribunal Superior."

Com esses argumentos, firma-se a tese de que o agravo contido no art. 172 do Código Eleitoral não pode conhecer do assunto ventilado no recurso usado pela outra parte, qual seja o fundado no art. 167, letra a) do mesmo Código. A matéria deste é de competência exclusiva do Tribunal Superior Eleitoral enquanto, a que é suscetível de conhecimento pelos Tribunais Regionais, encerra matéria de sua exclusiva competência.

As razões do agravante deste despacho não procedem. A matéria ali suscitada envolve verdadeiramente o mérito do recurso interposto, surgindo apenas a invocação de ilegitimidade suscetível de apreciação. Isto porque, em matéria de agravo, não é cabível a discussão do assunto debatido na matéria principal do feito, mas simplesmente a matéria processual relativa ao despacho agravado. A ilegitimidade de parte arguida pelo recorrente, de que o Partido Social Progressista não mais podia recorrer, porque seu diretório nesta circunscrição está dissolvido, não procede. Pelo simples confronto de datas, constata-se que o recurso usado foi datado de 5 de dezembro, enquanto que o Acórdão que aprovou a dissolução do mesmo diretório é de 22 de dezembro e somente publicado no DIÁRIO OFICIAL a 30. Assim, portanto, quando o referido partido se utilizou do recurso, estava em pleno gozo de seus direitos perante a Justiça Eleitoral. Quanto à recorrente União Democrática Nacional, também não tem guarida a alegação de não ter se oposto ao pedido de registro. A Res. 5.780 de 11 de junho de 1958, que dispõe sobre o Registro de Candidatos, em seu art. 12 prevê, no parágrafo 2.º, sobre a impugnação facultada aos candidatos ou partidos políticos, e no parágrafo 3.º, estende até aos eleitores essa faculdade quando funda em ilegitimidade. Enquanto isso, o art. 15 da mesma resolução faculta o recurso da decisão de registro de candidato nos termos do Título III da parte quinta do Código Eleitoral. Logo, verifica-se que o fundamento de ilegitimidade está com-

maior círculo de amplitude para a impugnação de registro por se tratar de matéria que diz respeito a condições apresentadas pelo candidato. Fica, assim sanada qualquer possibilidade de falta de capacidade dos recorrentes em recursos distintos quanto ao mesmo assunto. Invocou mais agravante a causa julgada e a interpretação extensiva. Se a falta de capacidade alegada aos recorrentes é inexistente, as duas outras matérias são francamente inoportunas, por não encerrar assunto que caiba no limitado campo do julgamento do agravo em mesa. Havendo capacidade da parte e tempestividade na interposição do recurso, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente não poderá deixar de receber o recurso de uma decisão do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, e com esse proceder devolver ao Superior o conhecimento assunto principal para decisão definitiva. A matéria apreciável no momento é puramente processual e não tem acolhimento qualquer pedido de conhecimento do assunto o mérito propriamente em si daquela decisão e que deu logro aos recursos. O Juízo do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral está expressado na conclusão do Venerando Acórdão n. 7.524 ora recorrido. Resta seguirem os recursos para conhecimento da Superior instância. Com estes fundamentos, não conhecia do Agravo, em Mesa por não ser caso permitido em lei, que somente concede esta espécie de recurso para os despachos de indeferimento, e mandava tão somente que Sr. Presidente ordenasse a juntada do arrazada ao processo principal, como razões do recorrido para conhecimento e apreciação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Recebi os autos ontem e devolvo hoje, 28.7.961 (a) Aluizio S. Leal.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, verificado com os seguintes argumentos:

O Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal na sessão de quinta-feira passada concluiu o seu voto pelo não conhecimento do presente agravo. E para tanto invocou a Resolução n. 4.376, de 12 de dezembro de 1951 que regula o processamento nos Tribunais Regionais dos recursos interpostos para o Superior Tribunal Eleitoral. Em apoio de sua interpretação, citou jurisprudência que não só define a modalidade de recurso para o caso de indeferimento pelo Presidente do Tribunal do apelo manifestado para a Superior Instância, como delimita a esfera de competência dos Tribunais Regionais do País. A jurisprudência, em verdade, é bem numerosa e uniforme ao distinguir os atos, resoluções e despachos dos Presidentes dos Tribunais Regionais em matéria de exclusivo conhecimento e deliberação do Tribunal Superior e atos, resoluções e despachos dos Presiden-

tes em assunto da competência dos Tribunais Regionais. Para um e outro caso, como medida saneadora de oblição ao arbítrio, o Código Eleitoral em seu art. 172, assegurou recurso aos interessados, no âmbito porém, como é evidente, de jurisprudência de cada Corte de justiça eleitoral. É nêsse sentido a Resolução n. 4.454, de 12 de maio de 1945, cuja ementa é a seguinte: "Do Despacho do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Indeferindo recurso interposto para o Tribunal Superior Eleitoral, é o agravo, dentro de 48 horas da publicação do despacho no órgão oficial, para o próprio Tribunal só são cabíveis os recursos dos despachos ou atos do respectivo presidente, em matéria de competência dos Tribunais Regionais". Também o Acórdão n. 827, de 30 de abril de 1952, emanado, como o primeiro, do Superior Tribunal, trás a ementa seguinte: "Do despacho do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, negando seguimento ao recurso interposto para o Tribunal Superior Eleitoral, cabível é o recurso de agravo. Ao Tribunal compete apreciar os recursos para ele manifestados. O recurso, previsto no art. 172 do Código Eleitoral para os Tribunais Regionais dos atos, resoluções e despachos dos seus Presidentes, pressupõe evidentemente, matéria de competência dos Tribunais Regionais".

Posta a questão sob esse ângulo, da interpretação dada pela Instância Superior, encaremos em qual das duas hipóteses se enfeixa a espécie dos autos: Os despachos, ora impugnados, são os de deferimento pelo Presidente dos recursos interpostos para o Superior Tribunal Eleitoral pelos Partidos Social Progressista e União Democrática Nacional contra o Acórdão deste Tribunal que ordenou o registro do candidato dr. Newton Miranda à vice governança do Estado. O caso, então, incide na primeira categoria dos atos proferidos pelo Presidente em matéria do conhecimento exclusivo do Tribunal Superior Eleitoral. Daí, porque, não conhecia do presente agravo, dado a manifesta incompetência deste Tribunal para deliberar sobre as questões suscitadas pelo recorrente. Também fui contrário à audiência do M. Público, dado que a lei não manda tomar essa providência no agravo em mesa, como o julgamento deste recurso já havia sido iniciado, com a rejeição pelo Plenário, das questões arguidas de incompetência e de cabimento do apelo. Retomado 8 de agosto de 1961. (a) Pojucan Tavares.

(a) Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Vianna — Celso Melo.

— Foi presente Otávio Melo, Proc. Regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 1.600

ACÓRDÃO N. 4325
(Processos ns. 3707, 2942, 3021,
3022, 3125)

2o. Julgamento

Requerente : — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator : — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que por força do Acórdão n. 2916, de 24/11/59 publicado no D.O. de 23/1/60, foi reaberta a instrução do presente feito, oriundo da prestação de contas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, relativa ao emprégo de dotações orçamentárias constantes da tabela n. 107, do exercício de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, condenar os Srs. Jarbas de Castro Pereira, Benedito Cesar Pereira e Wilson Lima, que exerceram respectivamente, a Secretaria de Obras, Terras e Viação, Prefeitura Municipal de Bragança e a Prefeitura Municipal de Gurupá, a recolher, dentro de 30 dias a Tesouraria do Departamento de Despesa, da Secretaria de Finanças (Tesouro), as importâncias de Cr\$ 397.840,00, Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 100.000,00, sem legítima comprovação nos autos, de acordo com o art. 52 da lei n. 1846, de 12/2/60.

Belém, 9 de janeiro de 1962.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator : — "Este processo de prestação de contas envolve os de ns. 2942, 3021, 3022 e 3125. Referem-se as mesmas as contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação que, no exercício financeiro de 1956, estava aquela Secretaria de Estado, sob a direção do Engenheiro Jarbas de Castro Pereira. Iniciado o respectivo processo, em 1957, aos doze dias do mês de agosto, e não me conformando com a penosa e evidente morosidade da instrução a cargo do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, visto estarem superados todos os prazos estatuidos em Lei, requeri ao Plenário a necessidade da reabertura da instrução, face às anormalidades nela encontra-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

das, e que me foi concedida pelo Respeitável Acórdão n. 2916, de 24 de novembro de 1959 e publicado no D.O. de 6 de janeiro; exemplar n. 19236; anexo aos autos. Reaberta a instrução depois de acurados estudos pelas seções técnicas do T.C. e bem assim, pelos órgãos do Ministério Público junto a esta Egrégia Corte, como se demonstra dos presentes autos, chegou-se à evidência de graves irregularidades, que culminaram pela responsabilidade do Engenheiro Jarbas de Castro Pereira pela quantia de Cr\$ 397.840,00 e bem assim, de Benedito de Cesar Pereira, no valor de Cr\$ 50.000,00, este ainda no cargo de prefeito de Bragança, naquela época, e também de Wilson Lima, quando prefeito municipal de Gurupá, na importância de Cr\$ 100.000,00.

Citados esses cidadãos por edital, publicado no D.O. n. 19618; de 6 de junho de 1961; para justificarem; no prazo de 30 dias, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei n. 1846 de 12/2/60, e comprovar o emprego das verbas por eles recebidas no Tesouro do Estado, isto é, 10 dias após a publicação do último edital. Lastima-se o descaso dos interessados pelo cumprimento funcional, o que enseja, como no caso presente, aplicação rigorosa da Lei.

Isto exposto face aos pareceres da digna Auditoria e dos órgãos técnicos e Jurídicos do Ministério Público junto a este Colendo Tribunal aplico a pena cominada no art. 52 da Lei n. 1846, de 12/2/60, para que os responsáveis Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Benedito Cesar Pereira, ex-prefeito municipal de Bragança, e Wilson Lima ex-prefeito de Gurupá, recolham aos cofres estaduais as importâncias de Cr\$ 397.840,00, Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 100.000,00, na ordem respectiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "Acompanho o relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Face ao expedito pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, só me resta acompanhar a conclusão de seu voto".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana : — "De acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

— "O Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com o autos, concluiu pela condenação exposta. A vista do que a firmou com a segurança do exame que fez dos autos, aceito a condenação por ele determinada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4326
(Processos ns. 7653, 7885, 7881,
8125, 8130, 8135, 8385, 8400, 8481
e 8642)

Requerente : — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator : — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal para exame e julgamento, a prestação de contas dos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na importância de Cr\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil cruzeiros), a conta da tabela n. 101 — Despesas Diversas — Pronto Pagamento, da lei orçamentária de 1960, — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal expedir o competente alvará de quitação, favor do Sr. Dr. Henry Cherralla Kavath, Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício de 1960 (mil novecentos e setenta), e relativamente à importância de Cr\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil cruzeiros).

Belém, 9 de janeiro de 1962. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião

Santos de Santana — Relator : — "Versam os presentes autos sobre a prestação de contas dos Distritos Sanitários do Interior, referente ao exercício financeiro de 1960 e originado dos processos ns. 7653, 7885, 7881, 8125, 8130, 8135, 8385, 8400, 8481 e 8642.

Correu a Despesa à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Consignação Distritos Sanitários do Interior — Tabela n. 101 — subconsignação Despesas Diversas — item Despesas de Pronto Pagamento, constantes da lei n. 1826, de 30/11/59, na qual há para esta verba dotação orçamentária de Cr\$ 240.000,00.

A S. D., às fls. 335, informa que foi entregue ao Sr. João Cândido Reis, Tesoureiro da Secretaria de Saúde, a quantia de Cr\$ 227.000,00.

O Chefe da S.T.C., às fls. 336, faz um quadro demonstrativo de Receita e Despesa, o que comprova a perfeita regularidade do "quantum" recebido e dispendido.

As pequenas irregularidades surgidas no processo foram sanadas, conforme se verifica pelas documentação anéxia.

O Dr. Benedito Nunes, em seu relatório de fls. 347, mais opõe e o Dr. Sub-Procurador, em parecer de fls. 6 pelo julgamento.

Aprovo a presente prestação de contas, devendo a preclara presidência deste Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do interessados por estas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo : — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Aprovo-as".

Voto do Sr. Ministro Presidente : — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de V. Machado
Fui presente
Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador
Procurador